



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2771—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	4
DIRETORIA FINANCEIRA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	76

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43923 (11/0101569-2)

ORIGEM: ESCOLA SUP. DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1695/2011 (fls. 45/48), o Despacho nº 1198/2011, da Controladoria Interna (fl. 131/131v), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 40), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1777/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43923, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING – IB CONSULTING, CNPJ nº 05.814.289/0001-04, no valor total de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), para a realização do curso "Gerenciamento de Projetos", para 40 (quarenta) servidores do Tribunal de Justiça, no período de 28, 29 e 30 de novembro de 2011, na sede da ESMAT, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida Empresa.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 22 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

REFERÊNCIA: PA 43919 (11/0101570-2)

ORIGEM: ESCOLA SUP. DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1123/2011 (fls. 49/52), o Despacho nº 1198/2011, da Controladoria Interna (fl. 129/129v), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 35) e, no

exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1774/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43919, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING – IB CONSULTING, CNPJ nº 05.814.289/0001-04, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a realização do curso "Licitações e Contratos Administrativos", para 42 (quarenta e dois) servidores do Tribunal de Justiça, no período de 5 a 7 de dezembro 2011, na sede da ESMAT, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida Empresa.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 22 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 501/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 44004 (11/0101833-7),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Fredson da Silva Menezes**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 502/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

Considerando a realização de audiência de instrução e julgamento no salão do Júri, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos dias 24 de novembro de 2011 e 1º de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de manter a ordem e visando facilitar o trabalho dos policiais militares que serão destacados para fazer a segurança;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a suspensão do expediente forense externo nos dias 24 de novembro de 2011 e 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º. Ficam prorrogados para o dia 25 de novembro de 2011, sexta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 24 de novembro de 2011, quinta-feira.

Art. 3º. Ficam prorrogados para o dia 2 de dezembro de 2011, sexta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 1º de dezembro de 2011, quinta-feira.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 503/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 101/2009, referente ao PA 39181, celebrado por este Tribunal de Justiça e o SENHOR CLARISMINDO MODESTO DINIZ e a Senhora TÂNIA FERNANDES DINIZ, que tem por objeto à locação de um imóvel situado na Avenida Dom Jaime Antonio Schuck – Cristalândia/TO, com área 572.74m², para abrigar o Fórum da Comarca de Cristalândia – TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, matrícula nº 157837, como Gestora Contrato nº.101/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 504/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando a convocação do Juiz Zacarias Leonardo, para substituir o Desembargador Luiz Gadotti, no período de 24 de outubro a 23 de novembro de 2011, conforme Decreto Judiciário nº 466/2011 publicado no Diário da Justiça nº 2752, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010; e

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito Zacarias Leonardo, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto a partir do dia 24/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 505/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2012, as férias dos Juizes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão usufruídas nos períodos determinados no anexo único a esta Portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá a Instrução Normativa nº 05/2008, de 24 de novembro de 2008, que trata da substituição automática dos magistrados nos juízo de 1º grau.

Art. 2º. Na época oportuna, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. As férias e os recessos natalinos não usufruídos e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 505/2011

ANEXO ÚNICO

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Ademar Alves de Souza Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/7
Adhemar Chufalo Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Adolfo Amaro Mendes	1º a 30/03 1º a 30/8
Adonias Barbosa da Silva	02 a 31/05 1º a 30/08
Adriano Gomes de Melo Oliveira	09/01 a 07/02 20/06 a 19/07
Adriano Morelli	09/01 a 07/02 18/06 a 17/07
Agenor Alexandre da Silva	07/01 a 05/02 1º a 30/09
Alan Ide Ribeiro da Silva	02 a 31/05 10/09 a 09/10
Allan Martins Ferreira	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	09/01 a 07/02 10/09 a 09/10
Aline Marinho Bailão Iglesias	09/01 a 07/02 03/09 a 2/10
Álvaro Nascimento Cunha	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Ana Paula Araújo Toríbio	15/06 a 14/07 1º a 30/10
Ana Paula Brandão Brasil	23/04 a 22/05 05/11 a 04/12
André Fernando Gigo Leme Netto	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
Antiógenes Ferreira de Souza	23/02 a 23/03 20/11 a 19/12
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	09/01 a 07/02 12/11 a 11/12
Arióstenis Guimarães Vieira	23/02 a 23/03 06/08 a 04/09
Baldur Rocha Giovannini	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Carlos Roberto de Sousa Dutra	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Célia Regina Régis	02 a 31/07 03/09 a 02/10
Cibele Maria Bellezzia	02 a 31/05 18/11 a 16/12
Cibelle Mendes Beltrame	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	11/6 a 10/07 11/07 a 09/08
Ciro Rosa de Oliveira	09/01 a 07/02 20/11 a 19/12
Cledson José Dias Nunes	09/4 a 08/5 20/11 a 19/12
Deborah Wajngarten	03/05 a 1º/06 02 a 31/08
Deusamar Alves Bezerra	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	09/01 a 07/02 04/6 a 03/07
Edimar de Paula	09/01 a 07/02 1º a 30/08
Edssandra Barbosa da Silva	09/01 a 07/02 15/10 a 13/11
Eduardo Barbosa Fernandes	09/01 a 07/02 16/11 a 15/12
Elias Rodrigues dos Santos	27/02 a 27/03 20/11 a 19/12
Emanuela da Cunha Gomes	03/05 a 1º/06 02 a 31/08
Erivelton Cabral Silva	1º a 30/04 1º a 30/09
Esmar Custódio Vêncio Filho	05/03 a 03/04 1º a 30/08
Etelvina Maria Sampaio Felipe	09/01 a 07/02 16/7 a 14/08
Fabiano Gonçalves Marques	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Fabiano Ribeiro	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Fábio Costa Gonzaga	05/03 a 03/04 04/06 a 03/07
Flávia Afini Bovo	08/08 a 06/09 20/11 a 19/12
Francisco de Assis Gomes Coelho	16/07 a 14/08

	30/10 a 28/11
Francisco Vieira Filho	23/02 a 23/03 08/08 a 06/09
Frederico Paiva Bandeira de Souza	11/06 a 10/07 20/11 a 19/12
Gerson Fernandes Azevedo	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Gil de Araújo Corrêa	09/01 a 07/02 12/07 a 10/08
Gilson Coelho Valadares	1º a 30/06 1º a 30/07
Gisele Pereira de Assunção Veronezi	18/06 a 17/07 15/10 a 13/11
Grace Kelly Sampaio	06/02 a 06/03 10/09 a 09/10
Helder Carvalho Lisboa	1º a 30/08 1º a 30/11
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	02 a 31/07 15/10 a 13/11
Herisberto e Silva Furtado Caldas	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
Iluipitrando Soares Neto	09/01 a 07/02 1º a 30/05
Jacobine Leonardo	02 a 31/07 16/11 a 15/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	11/06 a 10/07 19/11 a 18/12
Jefferson David Asevedo Ramos	02 a 31/05 02 a 31/10
Joana Augusta Elias da Silva	09/01 a 07/02 06/08 a 04/09
João Alberto Mendes Bezerra Júnior	09/01 a 07/02 02 a 31/08
João Rigo Guimarães	1º a 30/05 21/11 a 20/12
Jocy Gomes de Almeida	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Jordan Jardim	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Jorge Amâncio de Oliveira	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
José Carlos Ferreira Machado	09/01 a 07/02 20/11 a 19/12
José Carlos Tajra Reis Júnior	09/04 a 08/05 06/08 a 04/09
José Eustáquio de Melo Júnior	09/01 a 07/02 20/11 a 19/12
José Maria Lima	05/03 a 03/04 20/11 a 19/12
José Ribamar Mendes Júnior	04/06 a 03/07 03/09 a 02/10
José Roberto Ferreira Ribeiro	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Jossanner Nery Nogueira Luna	09/01 a 07/02 1º a 30/08
Julianne Freire Marques	09/04 a 08/05 10/09 a 09/10
Keyla Suely Silva da Silva	1º/02 a 1º/03 19/11 a 18/11
Kilber Correia Lopes	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Lauro Augusto Moreira Maia	27/02 a 27/03 20/11 a 19/12
Lilian Bessa Olinto	03/09 a 02/10 20/11 a 19/12
Luatom Bezerra Adelino de Lima	06/02 a 06/03 18/06 a 17/07
Luciana Costa Aglantzakis	05/3 a 03/04 20/11 a 19/12
Luciano Rostirolla	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
Luis Otávio de Queiroz Fraz	09/01 a 07/02 16/07 a 14/08
Luiz Astolfo de Deus Amorim	28/03 a 26/04 05/07 a 03/08
Luiz Zilmar dos Santos Pires	12/07 a 10/08 10/09 a 09/10
Manuel de Faria Reis Neto	10/04 a 09/05 18/05 a 16/06
Marcello Rodrigues de Ataídes	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	17/01 a 15/02 07/07 a 05/08
Marcelo Eliseu Rostirolla	19/01 a 17/02 23/07 a 21/08
Marcelo Laurito Paro	08/05 a 06/06 21/11 a 20/12
Márcio Barcelos Costa	14/6 a 13/7 12/11 a 11/12
Márcio Ricardo Ferreira Machado	27/02 a 27/03

	15/10 a 13/11
Márcio Soares da Cunha	02 a 31/05 10/09 a 09/10
Marco Antônio Silva Castro	30/07 a 28/08 10/09 a 09/10
Maria Celma Louzeiro Tiago	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Maysa Vendramini Rosal	1º/02 a 1º/03 02 a 31/07
Milene de Carvalho Henrique	05/03 a 03/04 10/09 a 09/10
Milton Lamenha de Siqueira	09/01 a 07/02 19/11 a 18/12
Mirian Alves Dourado	07/01 a 05/02 10/09 a 09/10
Nassib Cleto Mamud	1º/02 a 1º/03 02 a 31/07
Nelson Coelho Filho	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Nelson Rodrigues da Silva	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Nely Alves da Cruz	1º a 30/04 1º a 30/08
Nilson Afonso da Silva	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Océlio Nobre da Silva	09/01 a 07/02 1º a 30/07
Odete Batista Dias Almeida	05/03 a 03/04 05/11 a 04/12
Rafael Gonçalves de Paula	11/06 a 10/07 12/09 a 11/10
Renata do Nascimento e Silva	19/01 a 17/02 02 a 31/07
Renata Teresa da Silva Macor	09/01 a 07/02 1º a 30/08
Ricardo Ferreira Leite	30/01 a 28/02 02 a 31/07
Ricardo Gagliardi	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Rodrigo da Silva Perez Araújo	02 a 31/05 15/10 a 13/11
Roniclay Alves de Moraes	02 a 31/07 15/10 a 13/11
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	11/06 a 10/07 20/11 a 19/12
Rosemilto Alves de Oliveira	02 a 31/07 19/11 a 18/12
Sandaldo Bueno do Nascimento	10/01 a 08/02 19/11 a 18/12
Sarita Von Röeder Michels	15/05 a 13/06 02 a 31/07
Sérgio Aparecido Paio	09/01 a 07/02 02 a 31/07
Silas Bonifácio Pereira	27/7 a 25/8 05/11 a 04/12
Silvana Maria Parfieniuk	18/07 a 16/08 05/11 a 04/12
Umbelina Lopes Pereira	09/01 a 07/02 10/09 a 09/10
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	18/06 a 17/07 20/11 a 19/12
Vandré Marques e Silva	09/01 a 07/02 18/06 a 17/07
Victor Sebastião Santos da Cruz	07/01 a 05/02 21/11 a 20/12
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	09/04 a 08/05 10/09 a 09/10
Wellington Magalhães	1º a 30/03 1º a 30/06
William Trigilio da Silva	23/02 a 23/03 16/07 a 14/08
Zacarias Leonardo	05/07 a 03/08 20/11 a 19/12

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 20/2011

Aprova o Plano de Atuação para Implementação do "Projeto Pai Presente", instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 12 de 06 de agosto de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, visando o aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais no cumprimento do artigo 2º da Lei nº 8.560/1992;

CONSIDERANDO que o referido Provimento considerou que a partir da edição da referida lei restou explicitado que o reconhecimento do vínculo parental é questão de interesse do Estado, o qual deve agir de ofício por intermédio de seus juizes;

CONSIDERANDO a instituição do "Projeto Pai Presente" pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê ações articuladas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado, as Secretarias Estaduais de Saúde, Educação, e Segurança Pública, o Instituto Médico Legal, a Fundação Universidade Luterana do Brasil – FULBRA, e a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Atuação de Implementação do "Projeto Pai Presente" elaborado pela Comissão instituída pela Portaria-Conjunta nº 337/2010, editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a celebrar Termos de Cooperação Técnica e Convênios necessários à implementação do Projeto.

Art. 3º. Autorizar o estabelecimento de parceria com:

I - o Ministério Público do Estado do Tocantins, e com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando a designação de seus membros para participarem das audiências concentradas.

II – a Associação dos Conselheiros Tutelares para que os Conselheiros Tutelares, presentes nos 139 (cento e trinta e nove) Municípios do Estado, colaborem na execução do Projeto.

Art. 4º. É atribuição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I – Determinar o desenvolvimento de sistema virtual para auxiliar a execução do Projeto, através da Diretoria de Tecnologia da Informação.

II – Promover a contratação temporária de servidor(es) para auxiliar(em) as Diretorias dos Foros das Comarcas em que houver mais de 500 casos de reconhecimento de paternidade a serem solucionados.

III – Disponibilizar para as Comarcas os equipamentos de informática e o material de expediente necessário para viabilizar a movimentação processual, notadamente para garantir a expedição das cartas de notificação, intimações, requisições e das averbações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. É atribuição da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

I – Baixar os atos necessários para a execução do Projeto.

II – Promover o treinamento dos servidores que ficarão responsáveis pela coleta de material genético para realização de exames de DNA.

III – Recepcionar toda documentação relativa ao Projeto oriunda das Comarcas do Estado ou de outras unidades da Federação, que devem ser cumpridas por Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais deste e de outros Estados da Federação, devendo comunicar o respectivo endereço à Corregedoria Nacional de Justiça para ser disponibilizado no endereço eletrônico da mesma conforme disposto no seu Provimento nº 12, art. 5º, §6º.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

DIRETORIA GERAL

Apostila

PORTARIA Nº 1261/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 2.501/2011-CGJUS/TO, de 21.11.2011, resolve **conceder** à Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Vitória-ES, com a finalidade de participar do Encontro Nacional de Execução Penal e III Seminário da Justiça Criminal, pelo período de 23 a 25.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1260/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93 e nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, deste Tribunal de Justiça, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento do material permanente, licitado no PA nº 42632, por meio do Pregão Presencial nº 020/2011, para atender a Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Gurupi.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
COGES	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO	352481

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 22 de novembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1259/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93 e nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, deste Tribunal de Justiça, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de 490 (quatrocentos e noventa) scanners, objeto do PA 42891, decorrente da ARP nº 42/2011, firmada com a empresa EPSON Rio de Janeiro Importadora e Exportadora Ltda, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 22 de novembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1262/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 238/2011, de 17.11.2011, resolve **conceder** às servidoras **FLÁVIA COELHO GAMA**, Técnica Judiciária, matrícula 352640, **PATRICIA URCINO IDEHARA**, Oficiala de Justiça, matrícula 352554, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, em complemento à Portaria nº 1189/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2760, de 07.11.2011, por seus deslocamentos a Mateiros-TO, no período de 08 a 11.11.2011, em objeto de serviço relativo à Justiça Itinerante.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1257/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 325/2011, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1 - Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Tocantina e Rio Sono no período de 28/11/2011 a 02/12/2011 com a finalidade de atender a solicitação da Comarca de Tocantina para realização de audiências na cidade de Rio Sono, durante a Semana Nacional de Conciliação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1224/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 312/2011, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 165251, Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual, Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis, no período de 14 a 19/11/2011, com a finalidade de realizar a entrega trimestral de material de expediente, suprimentos de informática e copa cozinha.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 066/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 44060/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado e Renival Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arraias - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 10 de dezembro de 2011 (art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007 – DJ 1672).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 20 de dezembro de 2011.

Palmas – TO, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4743/10 (10/0088825-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS 177/178

EMBARGANTE: AGNES SOUZA DA ROSA E OUTROS

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 189, a seguir transcrito: "I- Havendo interposição de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. II- Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora "

AÇÃO PENAL Nº 1715/11 (11/0097767-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.4246-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (Prefeito Municipal de Barrolândia), SILDAIR SERGINO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS

RÉU: JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA,

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

RÉUS: EDVALDO ALVES BATISTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO

RELATOR: Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ) – Relatora em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 536, a seguir transcrito: "Nos termos da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça nas fls. 493-verso, o denunciado Artur Silva Pereira Neto não foi notificado acerca do despacho de fls. 485, visto não residir no endereço informado nos autos, bem como por ser desconhecido seu paradeiro. Sendo assim, nomeio Defensor Público, a quem caberá apresentar a resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se o Defensor Público Geral para que indique um Defensor para o mister. Após, volvam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relatora em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1516/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62344 - 8/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

REQUERENTE(S): G. A. P., ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGENIA ARANTES FERREIRA E L. C. R. E ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS.

ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO.

REQUERIDO(S): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.

RELATOR: SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Cautelar Inominada interposta por G.A.P., assistida por sua mãe EUGÊNIA ARANTES FERREIRA e L.C.R, assistida por sua mãe DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS, em desfavor da FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS, aonde, em síntese, na sua exordial de fls.02/14, aduzem que:1) as autoras, ainda cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio no Colégio CÔC de Palmas, fizeram suas inscrições via internet e prestaram vestibular para o Curso de Direito Matutino na Faculdade Católica do Tocantins, tendo logrado êxito mormente com suas aprovações;2) no momento da inscrição do vestibular para o referido curso, não lhes foi exigido nenhum tipo de documento ou histórico escolar que comprovasse a conclusão no ensino médio;3) contudo, ao tentarem efetivar a matrícula naquela instituição, na data de 23.06.2010, no curso de Direito Matutino, para o qual foram aprovadas, lhes foi exigida a referida documentação, tornando prejudicada e rejeitada a matrícula de ambas pela aludida Faculdade;4) diante deste acontecimento, impetraram Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, na 5ª Vara Cível desta capital, a qual fora extinta, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 295, § único, ambos do CPC; e,5) irresignadas com a r. sentença, as requerentes apelaram, dando sustentação para a impetração da presente medida cautelar originária.Ao final requereram, diante da presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, a concessão liminar do pedido, visando que as autoras sejam matriculadas no curso de Direito, turno matutino, da mencionada Faculdade, e sua confirmação, ao final, no mérito. Na oportunidade anexaram os documentos de fls.16/71.Devidamente distribuídos, pelas razões constantes no despacho de fl.73, o e. Des. Moura Filho, determinou a redistribuição destes.Por força da decisão de fls77/79, o Des. Daniel Negry indeferiu o pleito liminar. A parte requerida apresentou sua contestação de fls.102/111, aonde, refutou todos os argumentos da parte autora.Em virtude da remoção do Des. Daniel Negry para a 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, pelas razões constantes no despacho de fl.129, os autos foram enviados à Desa. Ângela Prudente, a qual ao assumir as árduas funções da Corregedoria-Geral de Justiça, determinou o encaminhamento dos presentes a esta gabinete (cfm. despacho de fl.137).Entretanto, as autoras, diante de nova aprovação no vestibular realizado em dezembro/2010, através da petição de fls133/135, requereram a desistência dos presentes autos. Devidamente intimada, a parte requerida, por meio da petição de fl.143, anuiu ao aludido pedido de desistência.É, em síntese o RELATÓRIO. DECIDO.Evidenciando-se que a parte autora protocolou petição de desistência (fls.133/135), a qual teve a devida concordância da parte requerida, conforme faz prova a petição de fl.143, não há mais interesse processual da parte apto a impulsionar os presentes autos. A jurisprudência segue a mesma orientação: "A desistência da ação constitui ato voluntário da parte que, observadas as formas determinadas pelo Código de Processo Civil - art. 267, inc. VIII, §4 - ensejam a extinção da demanda sem julgamento de mérito. Extinta a demanda, pelo pedido de desistência, descabe a interposição de recurso pelo autor face à falta de interesse recursal". (TJMG, Apel. nº 1.0024.06.943431-4/001, rel. Des. Maria Elza, DJ 10/12/2008).Ex positis, em razão da ausência de interesse processual por parte das autoras, nos termos dos artigos 158, p.º1 e 267, inciso VIII2, estes do Código de Processo Civil, c/c o artigo 30, inciso II, alínea "b"3, do RITJ-TO, homologo o pedido de desistência para os devidos fins, determinando o arquivamento dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais. Tratando-se de demanda que envolve interesse de incapazes, dê-se ciência desta à douta Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 09 de NOVEMBRO de 2011. (A) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

1-Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença.

2-Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...); VIII - quando o autor desistir da ação

3-Art. 30. Ao Relator compete: (...); II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...); b) for manifesta a ausência das condições da ação;

APELAÇÃO Nº 11566/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE:(AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 34544-8/07 – DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

APELADO(A): MILTON PALHARES VIANA E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS FRANCISCO XAVIER

RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011..”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1672/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9128 - 8/05 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROC. DO ESTADO:KLEDSON DE MOURA LIMA.

APELADO(A): EVA PORTUGAL DE SOUSA.

DEFEN. PÚBLICO(A): MARIA DO CARMO COTA.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Diante do pedido de desistência, deve a douta defensora pública, no prazo de dez dias, apresentar a anuência da parte assistida quanto ao pleito formulado.Intime-se.Palmas, 14 de novembro de 2011..”(A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11289/2010

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107806 - 9/08 - DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A):MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS.

APELADO(A): ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO.

ADVOGADO(A): IBANOR OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Diante da inércia das partes em atender o despacho anterior, determino a intimação do recorrente para prestar os informes solicitados, sob pena de declaração de negativa de seguimento ao recurso em razão da noticiada transação extrajudicial.Cumpra-se.Palmas, 14 de novembro de 2011..”(A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DECLARATÓRIO NA APELAÇÃO Nº 10134/09

ORIGEM: COMARCA DE PROTO NACIONAL - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 - DA 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO(A):POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOMBRINHO, ÉSTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTRO.

EMBARGADO/APELADO(A): BATISTA E ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Palmas - TO, 11 de NOVEMBRO de 2011..”(A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº.1655/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675 - 4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC. DO MUNICÍPIO:JAMES PEREIRA BONFIM.

REQUERIDO: ANA KARINNY NEVES MARQUES.

DEFEN. PÚBLICO(A):ESTELLAMARIS POSTAL.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Apresente o

demandada suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.Palmas – TO, 14 de novembro de 2011..”(A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO N. 11611/2010

ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS N. 3694/04 – DA ÚNICA VARA).

APELANTE:JAIME RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO:SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

APELADA:BAYER AG – ALEMANHA S.A.

ADVOGADO:PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS.

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos de apelação civil, interposta por JAIME RIBEIRO DOS SANTOS, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Miranorte-TO, que julgou improcedente a demanda proposta pelo apelante contra BAYER AG – ALEMANHA S/A.Compulsando os autos, constata-se que, no curso da demanda perante o Juízo “a quo”, houve interposição de agravo de instrumento, questionando decisões inerentes a exceção de incompetência e valor da causa, sendo que a Relatoria do aludido agravo de instrumento, nos termos dos documentos de fls. 199/208 e outros, coube ao eminente Desembargador Daniel Negry. A distribuição do recurso de agravo de instrumento ao Des. Daniel Negry, faz atrair a prevenção da sua Relatoria também para a presente apelação, em virtude da norma inserta no art. 69, § 3º do Regimento Interno desta Corte.Dispõe o art. 69, § 3º, RI-TJ-TO:§ 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.Neste sentido já decidiu a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização deste Sodalício:EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONHECIMENTO ANTERIOR DE RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL AC 7232/2007 - OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO – MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA – ART. 69, § 3º DO RITJTO – AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ – DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. 1. No caso em tela, houve o conhecimento pretérito de recurso (Apelação Cível – AC 7232/2007) pelo Juízo Suscitado – Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), hipótese que firma a ocorrência de prevenção, nos moldes previstos no artigo 69, § 3º, do RITJTO. 2. A prevenção exige apenas o conhecimento anterior da matéria, através de ação ou recurso, vinculando o Relator para os feitos e recursos futuros, não se confundindo com a conexão, que se firma em razão da comunhão de objeto ou causa de pedir, levando ao julgamento em conjunto das ações propostas em separado. 3. Portanto, a prevenção, como acontece no caso concreto, não atrai a aplicação da Súmula 235 do STJ, direcionada especificamente para o caso de conexão. (CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 5000360-37.2011.827.0000 - ORIGEM: Agravo de Instrumento 50003136320118270000 - RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE).Em tais termos, caracterizada a prevenção do eminente Desembargador Daniel Negry para processar e julgar o presente recurso de apelação, encaminhem-se estes autos à Secretaria Judiciária para redistribuição, por prevenção, ao Gabinete do Desembargador Daniel Negry.Publique-se. Intimem-se. Palmas, TO, 11 de novembro de 2011..”(A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N 8651/2010

ORIGEM:COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4126 – 7/09 – DA ÚNICA VARA)

EMBARGANTE:JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES.

ADVOGADO:PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR.

EMBARGADO:INVESTCO S/A.

ADVOGADO:LUDIMYLLA MELO CARVALHO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “I – A petição inerente aos embargos declaratórios encontra-se sem assinatura.II – Intime-se aludido causídico para, querendo, subscrevê-la, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de negativa de seguimento dos aludidos embargos.III – Transcorrido aludido prazo, caso a irregularidade apontada venha a ser sanada, a parte adversa, via advogados, para manifestar-se sobre o teor dos embargos referidos, no prazo de cinco dias.IV – Publique-se. Intimem-se.Palmas-TO, em 11 de novembro de 2011..”(A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8588/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 – DA 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS

ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES

APELADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI

RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011..”(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13653/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48677-3/09 – DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A
 ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS E OUTRO
 APELADO: GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ E OUTRO
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442 Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10912/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18739 - 3/09 – DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM.
 ADVOGADO(S): ESLY DE ALMEIDA BARROS.
 APELADO(A): BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
 ADVOGADO(S): PAULO R. M. THOMPSON FLORES
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13663/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 76356-4/09 – DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTROS
 APELADO: ADÃO NOGUEIRA COSTA
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13757/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS Nº 73700-1/10 – DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: VANROMEL SENA SILVA
 ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO: ALEXANDRE DETLEF RICHTER
 ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13481/2011

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS Nº 72298-5/10 – DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: FREDERICO FERREIRA GONÇALVES E CIA LTDA (ZOOPEC)
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
 APELADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal

de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13671/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1651-5/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SERASA – S/A
 ADVOGADO(S): DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
 APELADO(A): VILMA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13816/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 13487 - 2/06 – DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CLAUDIO PEREIRA NOGUEIRA.
 ADVOGADO(S): SELMA VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS.
 APELADO(A): JOSE ANTONIO FERREIRA.
 ADVOGADO(S): CARLOS FRANCISCO XAVIER.
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12412/2010

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815 - 5/10 – DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES.
 ADVOGADO(S): CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO.
 APELADO(A): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA.
 ADVOGADO(S): LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14264/2011

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE DECLARAÇÃO Nº 87090 - 5/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
 APELADO(A): ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS.
 ADVOGADO(S): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIGUEIRA.
 RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10317/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67375 - 3/08 – DA 1ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
 ADVOGADO(S): GADDE PEREIRA GLÓRIA E CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO.
 1º APELADO(A): RIBEIRO E JABER LTDA.
 ADVOGADO(S): THIAGO LOPES BENFICA.
 2º APELANTE:RIBEIRO E JABER LTDA.
 ADVOGADO(A):THIAGO LOPES BENFICA.

2º APELADO(A): ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
ADVOGADO(A): GADDE PEREIRA GLÓRIA E CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO.
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: ((63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13793/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO Nº 97592 - 8/09 – DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TIM CELULARES S/A.
ADVOGADO(S): VALDIVINO PASSOS.
APELADO(A): JOSE SILVA.
ADVOGADO(S): FERNANDA HAUSER MEDEIROS.
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13085/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04 – DA 3ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
1º APELADO(A): CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
2º APELANTE: CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
2º APELADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: ((63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10176/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:(AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DÍVIDA Nº 2500/05 – DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: REIS E ARAÚJO LTDA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): DURVAL MIRANDA JUNIOR
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12507/2010

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 63415-6/07 – DA ÚNICA VARA)
APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas –

TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13782/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 37165 - 1/10 – DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS.
APELADO(A): ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA.
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSK E OUTRO.
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10164/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA SECUNDÁRIA Nº 107850-6/08 – DA 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
1º APELADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A / MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
2º APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A
ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
2º APELADO(A): VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: ((63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra –se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO Nº1728/10 – COMARCA DE PALMAS-TO

Referente: Ação de Obrigação de Fazer nº 64076-0/06 – 1ª Vara dos F. Faz. Reg. Públicos
Apelante : APARECIDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Neto
Apelado : MUNICÍPIO DE PALMAS
Proc.Mun.: Afonso Celso Leal de Mello Junior
Relator : Desembargador Bernardino Luz

EM E N T A: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. AUSÊNCIA DE LIMITE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. 1) O art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal, e o art. 118, da Lei nº 81.12/90, que dispõem sobre a acumulação de cargos públicos, não impõem limitação à carga horária semanal de trabalho, mas são somente exigem compatibilidade de horário e de local. 2) legal e razoável o ato da Administração Pública determinando que o servidor opte por um dos cargos que acumula totalmente, em razão de jornada superior a sessenta horas semanais. 3) In casu, não restou demonstrado, nos autos, violação ao princípio da eficiência e à garantia do direito à saúde. 4) O ato administrativo que impedia a posse do requerente, aprovado em concurso público, ainda que considerado legal, não gera direito à indenização por lucros cessantes, ou ao recebimento de verimentos retroativos, vez que os verimentos correspondem a uma prestação por um período de labor e são inerentes ao cargo, o que dá à sua percepção somente a verificação após o exercício. 5) Reexame necessário provido.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, acordaram em manter a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Célia Regina Regis e Eurípedes do Carmo Lamounier. A Juíza Adelina Gurak não votou em razão de seu impedimento. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 28 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14251/11

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 28865-3/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO(A): ELISABETH SHEILA MONTEIRO
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. É nulo o contrato de trabalho temporário de

servidor sem a prévia aprovação em concurso público. Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. Na legislação estadual não há previsão legal para o pagamento de FGTS ao contratado temporariamente. Sendo assim, tratando-se de contrato subordinado ao regime especial de contratação temporária, ficam afastados os direitos previstos na Consolidação das Leis do trabalho. No que tange à prescrição e aos juros de mora, tais arguições restam prejudicadas no presente caso, eis que restou afastado o direito ao FGTS, não havendo na inicial outros pleitos além do ora em discussão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, e, de consequência, julgar improcedente o pedido na inicial. Votou com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) o Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor, em seu voto vencido, deu parcial provimento ao recurso para modificar a sentença exclusivamente para fazer incidir o artigo 7º, XXX, da CF e artigo 11 da CLT, no sentido de que deve ser observada a prescrição quinquenal quando da liquidação da sentença. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CC – 5000375-06.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 2001.0005.9589-4, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RELAÇÃO OBRIGACIONAL. COMPETÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO DAS PARTES. INCIDÊNCIA DO ART. 111, §1º DO CPC. 1. Trata-se de Ação de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, sob alegação que uma das partes não teria cumprido com as obrigações contratuais assumidas, sendo discussão da relação obrigacional, no qual se discute matéria atinente ao contrato de compromisso de compra e venda firmado e conseqüente devolução do bem. 2. Em se tratando de relação obrigacional, deve-se aplicar o Art. 111, §1º do CPC, devendo prevalecer o foro eleito pelas partes no instrumento contratual. 3. Conflito Negativo provido para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, declarou competente o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AP No 5003013-12.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS –TO
APELANTE : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : WASHINGTON LUZ VASCONCELOS
APELADO : EDSON OLIVEIRA DA PAIXÃO
SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos criminais: AP 5002918-79, AP 5002946-47, AP 5003013-12, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator*”

APELAÇÃO No 5002838-18.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS –TO
APELANTE : JOSIELDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 1ª Câmara Criminal a intimação do patrono da apelante, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, com fulcro no artigo 600, § 4o, do Código de Processo Penal, intime-se a apelante para, no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso. Em seguida, abra-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à

Procuradoria- Geral de Justiça. Palmas –TO, 14 de novembro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*”

AP N.º 5002798-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: PAULO REINOM VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES, MICHEL COLETTA DARRÉ, FLÁVIA GAMA JURNO, CELINA MIYUKI MAKISHI, MILTON FERNANDO TALZI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

AP N.º 5002786-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
APELANTE: CARLOS FERREIRA FONTENELE
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

AP Nº 5002634-71.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS – TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL No 2009.0007.3068-2 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 157, §2o, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : JEANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FERNANDES DOS SANTOS FEQUES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono do apelante, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 11 de novembro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*”

AP Nº 5002088-16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL 2007.4.6687-3/0 – 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ISAAC SOARES RODRIGUES
ADVOGADOS: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13011/11 (11/0092220-0)

ORIGEM : : COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA
INCONDICIONADA Nº 2007.0010.9090-7/0
INFRAÇÃO : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ÉDIO SATELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 217/219, a seguir transcrita: Trata-se de apelação criminal, interposta por **ÉDIO SATELIS DE OLIVEIRA**, externando irrisignação com a sentença penal condenatória contra ele proferida pelo Juízo da Comarca de Alvorada/TO, nos autos da ação penal em que foi denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, como incurso nas sanções do art. 213, c/c art. 224, alínea “a”, do Código Penal. Consta dos autos que em meados de setembro do ano de 1995, o réu Edio Satelis de Oliveira estuprou a vítima L. D. F., de apenas dez anos de idade. Instruído regularmente o feito, sobreveio a sentença – (fls. 160/165), na qual restou julgada procedente a acusação formulada na denúncia, ocasião em que o réu, ora apelante, foi condenado à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Inconformado, o réu interpôs apelação (fl. 167). Em suas razões (fls. 168/179), buscou a reforma do julgado recorrido. Em contrarrazões (fls. 183/187), o Ministério Público 1º grau, ora apelado, opinou pelo não provimento do recurso, sendo secundado pela Procuradoria de Justiça (parecer às fls. 191/198). Em petição acostada à fl. 203, o advogado Miguel

Chaves Ramos informou o óbito do apelante Edio Satelis de Oliveira, seu constituinte, juntando, para tanto, cópia reprográfica de certidão de óbito (fl. 204). Em cumprimento ao despacho desta relatoria (fl. 206), o Cartório de Registro Civil da Comarca de Gurupi/TO forneceu via original da certidão de óbito do apelante Edio Satelis de Oliveira (fl. 208). Por fim, em manifestação (fls. 213/215), a Procuradoria de Justiça opinou pela extinção da punibilidade, face a morte do agente. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** Como é cediço, e, segundo o disposto no art. 107, inciso I, do Código Penal, a morte do agente é uma das causas de extinção da punibilidade. No caso concreto, o óbito do apelante Edio Satelis de Oliveira encontra-se devidamente comprovado pela via original da certidão de óbito acostada à fl. 208, fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Gurupi/TO, impondo-se, assim, a decretação da extinção da punibilidade do agente. Diante do exposto, com supedâneo no art. 62 do CPP, c/c art. 107, inciso I, do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade** do apelante Edio Satelis de Oliveira. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, para arquivamento. Cumpra-se. Palmas – TO, em 21 de novembro de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora**, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

Intimação de Acórdão

AP Nº14206 - COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Referente: Denúncia nº26931-8/10, 2ª Vara Criminal

Apelante : ALESSANDRO SOARES NOLETO

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Relator : Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, EM JUÍZO, POR POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO. PRECEDENTES DO STJ. DESQUALIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO DE DROGAS. GRANDE QUANTIDADE DE DORGA APREENHIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. MAUS ANTECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1- São válidos os depoimentos dos policiais em juízo, momentaneamente submetidos ao necessário contraditório e corroborados pelas demais provas colhidas nos autos, bem como pelas circunstâncias em que ocorreu o delito. 2- O apelante foi preso em flagrante por trazer consigo 150 porções de crack, com massa total de 20g (vinte gramas), já embaladas, características que evidenciam a destinação para a mercancia e não para o uso pessoal, além de que, a alegação de ser usuário não afasta a autoria do crime de tráfico, posto que é sabido que grande parte dos traficantes, além de vender os entorpecentes, também faz uso de tais substâncias. 3- O recorrente não preenche os requisitos para ser beneficiado pela causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, pois o conjunto probatório demonstra que, apesar de ser tecnicamente primário, não possui o bons antecedentes, pois já foi processado pelo crime de furto e sofreu condenação, com trânsito em julgado, pela prática habitual do crime descrito no art. 184, § 2º, do Código Penal (violação de direitos autorais). 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, as juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº7820/11 - COMARCA DE ITAGUATINS-TO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Paciente : MAGNO PEREIRA LIMA

D. Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO PROVOCADO PELA DEFESA. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O paciente encontra-se preso a mais de 07(sete) meses, sem que tenha sido designada audiência de instrução julgamento, restando, desse modo, configurado o alegado excesso de prazo, na instrução do processo e, como a demora não pode ser debitada à defesa, este fato torna a sua prisão realmente ilegal, sendo viável a concessão de liberdade provisória até o trânsito em julgado da sentença 2 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, CONCEDEU a ordem impetrada, com fulcro no artigo 648, II, do CPP, e, conseqüentemente a expedição do competente alvará de soltura do paciente MAGNO PEREIRA LIMA, se por outro motivo não estiver preso, tudo nos termos do voto exarado pelo Exmo.Senhor Relator:Exmo. Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Juízes, Adelina Maria Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 04 de OUTUBRO de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9629 (09/0075743-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 35030-3/06 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO

AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 338/348 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica INTIMADA a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 22 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 095/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado nas Comarcas de Araguaína e Gurupi.**

Data: **Dia 09 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 22 de novembro de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 094/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e equipamento de proteção individual para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 08 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 22 de novembro de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 093/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de arranjos de flores naturais para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 07 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 22 de novembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3825ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 07/0054787-8

ADMINISTRATIVO 35927/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: MM JUIZ MARCELO FACCONI E OUTROS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 09/0074035-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38451/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 202/09
REQUERENTE: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL - JUÍZA DE DIREITO
REFERENTE : SUGESTÕES
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100238-4

APELAÇÃO 14510/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 119888-7/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 119888-7/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP, EM CONTINUIDADE DELITIVA ARTIGO 71, DO CP
APELANTE : FÁBIO BORGES LIMA
DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100329-1

APELAÇÃO 14530/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81108-0/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81108-0/08 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE : CLAUDIVAN GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100478-6

APELAÇÃO 14540/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 33190-0/10 42345-7/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 42345-7/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 33190-0/10)
T.PENAL : ARTIGO 33 E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP
APELANTE : MICHAEL SOUSA BEZERRA
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
APELANTE : ELIENE LIMA SOUSA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084350-2

PROTOCOLO : 11/0100722-0

APELAÇÃO 14566/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 230/03 299/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 299/03 DO TRIBUNAL DE JURI)
APENSO : (INCIDENTE 230/03)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ADEMILSON SOARES DA CRUZ
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041522-6

PROTOCOLO : 11/0100787-4

APELAÇÃO 14586/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 63418-2/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 63418-2/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO IV, E ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : UELTON OLIVEIRA NASCIMENTO PEREIRA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100797-1

APELAÇÃO 14592/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2162-8/06
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2162-8/06 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART 157, "CAPUT" DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : AMADEU DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100798-0

APELAÇÃO 14593/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 44673-2/07
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44673-2/07 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : (ART. 121, §2º, INCISO II, C/C O ART. 14 INCISO II DO CODIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2011

PALMAS 10 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 382ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:28 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100041-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43627/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.121/2011
REFERENTE : SUSPENSÃO DE FÉRIAS, LICENÇA PATERNIDADE E GOZO DE RECESSO NATALINO ANOS ANTERIORES (2010/2011)
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2011

PROTOCOLO : 11/0101407-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43912/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/OUTORGA A SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DE RIO SONO
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2011

PROTOCOLO : 11/0101423-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43933/TO
ORIGEM: ARAGUAÍNA - TO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : REVOGAÇÃO DE TÍTULO DE OUTORGA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087260-0

PROTOCOLO : 11/0101775-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44018/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : REQUER ASSUNÇÃO EM OUTRA SERVENTIA
REQUERENTE: FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2011

PALMAS 08 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 382ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:34 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0098263-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43276/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : EXTENSÃO DO NÍVEL SUPERIOR À CLASSE DOS TÉCNICOS

JUDICIÁRIOS

REQUERENTE: LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, TONIA DE CARVALHO NAVES, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, LUIZA MONTEIRO VALADARES E LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100332-1

APELAÇÃO 14533/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79330-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 79330-9/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CP
 APELANTE: FÁBIO BORGES DE ASSUNÇÃO
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100579-0

APELAÇÃO 14556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22284-2/10
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22284-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 129, § 3º, DO CP
 APELANTE: NELSON DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100712-2

APELAÇÃO 14560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 58898-5/11
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 58898-5/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A" E ART. 225, § 1º, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LUIZ DE SENA FERREIRA
 DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100745-9

APELAÇÃO 14579/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109438-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109438-4/07 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 15, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE: ADÉLCIO QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2011

PALMAS 04 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3822ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:23 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0074027-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38404/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43 E EM RAZÃO DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO ESTAR SUBSTITUINDO O DES. LUIZ GADOTTI. DECRETO Nº466/2011
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43

IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 43 E EM RAZÃO DA DRA. SILVANA PARFENIUK ESTAR SUBSTITUINDO O DES. BERNARDINO LUZ. DECRETO Nº451/2011

PALMAS 28 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3821ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0101769-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43987/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.33/2011
 REFERENTE: APRESENTA SUGESTÃO PARA O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO GRACE KELLY SAMPAIO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2011
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI- JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO Nº 466/2011.
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO Nº 451/2011.

PALMAS 27 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.181-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e danos materiais
 Recorrente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Juscelena Verissimo Caetano
 Advogado: Dr. Jusley Caetano da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA PE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Contrato de Leasing - Cobrança de taxa de emissão de boleto -Cobrança ilegal e abusiva - Danos Materiais e Morais - *Quantum* mantido -Prequestionamento - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) A cobrança de taxa pela emissão de boleto bancário é abusiva, vez transfere para o consumidor encargo que deve ser suportado pela instituição financeira, cuja prática é vedada pelo art. 39, V, do CDC. 2) A cobrança indevida gera direito a restituição do, indêbito em dobro, nos termos do 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3) Também é pacífico na jurisprudência do STJ que tal cobrança gera dano moral indenizável na modalidade *in re ipsa*, o que dispensa prova do prejuízo por tratar-se de dano presumido pela mera ocorrência do ilícito. 4) O *quantum* fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não tem ,porque ser minorado. 5) Assim, correta a fundamentação da sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação moral e R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) a título de dano material. 6) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado a Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado. nº 032.2010.903.181-8 em que figuram como recorrente Banco Itaú S/A e como recorrida Juscelena Verissimo Caetano acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, *cnput*, da Lei nº 9.099/95 que fixo em 20% (vinte por

cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.581-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Cobertura de Garantia Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Daniel Schuller dos Santos
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: Planeta Veículos e Peças Ltda.
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Preliminares de ilegitimidade passiva é impugnação à assistência judiciária gratuita - Rejeição - Veículo Novo - Defeito no Motor - Ausência de prova quanto a culpa exclusiva do consumidor - Restituição dos prejuízos materiais - Dano Moral configurado - Recurso conhecido - Pedido parcialmente provado. 1) Nos termos do art. 18 do CDC toda a cadeia de fornecedores, do fabricante ao comerciante, são responsáveis solidários pelos vícios do produto, especialmente quando o bem está dentro do prazo de garantia. 2) É ônus da parte contrária provar que o recorrente tem condições financeiras de suportar os encargos processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Deixando-o de fazer e tendo o recorrente preenchido os requisitos do art. 4º da lei nº 1.060/50 não há como negar a concessão à assistência judiciária gratuita. 3) Inexistindo provas acerca da comprovação da culpa exclusiva da vítima e do mau uso do produto, responde o fornecedor pelos prejuízos materiais provocados. 4) Dano Moral reconhecido por exceder o mero dissabor ou aborrecimento, especialmente por se tratar de bem durável (veículo automotor novo) cujo defeito apareceu no prazo de garantia, privando o consumidor do uso por um período de 3 (três) meses. 5) Recurso conhecido, pedindo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.581-9 em que figuram como recorrente Daniel Schuller dos Santos e como recorrida Planeta Veículos e Peças Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.350-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrida: Terezinha de Jesus Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Telefonia Fixa - Cobranças fora do plano contratado - Ilegalidade - Dano Moral - *Quantum* minorado - Prequestionamento – Recurso conhecido - Pedido provido. 1) Relatam os autos que a autora é pessoa idosa e consumidora dos serviços de telefonia oferecidos pela recorrente, possuindo um plano pluri, no qual tem direito aos serviços de Internet, secretária virtual, identificador de chamadas, além de 200 minutos mensais para falar com 3 (três) celulares OI previamente cadastrados e 500 minutos para telefone fixo, tudo pelo valor mensal de R\$ 107,00 (cento e sete reais). 2) Não obstante ao contratado foi cobrada reiteradas vezes, por valores indevidos, por serviços já incluídos na sua franquia, o que fez abrir reclamação junto ao procon, porém, sem qualquer solução. 3) Tal situação revela a má prestação dos serviços ofertados e enseja dever de reparação. 4) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si. 5) No que tange ao *CjUatium*, entendo que o valor fixado a título de dano moral não pode ser infimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem ser exagerado de forma a causar enriquecimento sem causa à vítima. 6) Assim, deve o magistrado obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 7) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, de forma tal que venha a desestimular a repetição de condutas ilegítimas. 8) Considerando o caso em concreto, entendo que a condenação fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) é exagerada, especialmente quando comparada à média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 9) Nesse passo, reduzo-a para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que considero suficiente a cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização. 10) Sentença reformada parcialmente para reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 11) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão. 12) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.350-0 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrida Terezinha de Jesus Alves dos Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento aos seus pedidos para reformar a sentença monocrática e reduzir a indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, conforme o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ante o provimento do recurso.

Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.997-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas da Região Norte. (Sistema Projudi).
Natureza: Ação Indenização por Danos Morais
Recorrente: Izamir Neusa Espindola
Advogados: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)
Recorridos: Cia Brasileira de Distribuição — Hipermercado Extra
Advogados: Drª. Laise Cristina de Araújo Lacerda,
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO "INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. COBRANÇA ABUSIVA. DANOS MORAIS. SENTENÇA REFORMADA. 1. A inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito geram danos morais de natureza presumida. No caso em cotejo a consumidora adimpliu sua obrigação pagando regularmente sua fatura e mesmo assim seu nome foi inserido na lista de inadimplentes. 2. O quantum indenizatório deverá ser arbitrado de maneira proporcional para que se evite novas práticas abusivas ao mercado consumidor. 3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e declarar inexistente o débito referente à fatura do mês 09/10, bem como condenar o recorrido ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.904.997-6, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, dando-lhe provimento para reformar a sentença e declarar inexistente o débito referente à fatura do mês 09/10, bem como condenar o recorrido ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.420-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marcorelio Medeiros Borges
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
Recorrido: Transporte Coletivo Brasil TCB Ltda (Revel)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Transporte Rodoviário - Atraso - Danos morais – *Quantum* mantido - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) Busca o recorrente a majoração da condenação fixada a título de compensação moral em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista o atraso de 4 (quatro) horas em viagem empreendida entre Goiânia/GO a Palmas/TO, devido a retenção do ônibus em fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. 2) Analisando o caso em comento não averigui nenhum fator que justificasse a majoração da condenação. 3) O recorrente não demonstrou ter sofrido nenhum prejuízo de maior monta, como por exemplo, perda de compromisso profissional, festivo e/ou familiar. 4) Estando o *quantum* em sintonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e de acordo com a média das indenizações mantidas por esta Turma Recursal em casos semelhantes, não vejo razão para majorá-lo, mormente quando, capaz de cumprir com o duplo papel da indenização (punitivo e pedagógico). 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.420-9 em que figuram como recorrente Marcorelio Medeiros Borges e como recorrida Transbrasil Transporte Coletivo Brasil Tcb Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.525-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
Recorrente: Hiovana Marinho Stefa
Advogado(s): Dr. Gil Pinheiro
Recorrido: Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Ausência de Preparo e/ou Pedido de assistência judiciária - Deserção decretada - Recurso não conhecido. 1) A ausência de preparo e ausência de pedido de assistência judiciária gratuita implica na decretação de deserção. 2) Não há como conhecer do recurso inominado interposto em razão de ofensa direta as disposições do art. 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.525-5 em que figura como recorrente Hiovana Marinho Stefa e como recorrido Banco Itaú S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.215-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por dano material e moral
Recorrente: Jaqueline Emie Assakawa Ludgero
Advogado: Dr. José Antonio Alves Teixeira
Recorrida: Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda (Via Embratel)
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - TV por assinatura - Canais desativados - Ausência de provas acerca da contratação - Danos morais - Inexistência - Recurso conhecido - pedido improvido. 1) A autora registrou reclamação junto ao Procon alegando que possuía contrato de TV a cabo junto a requerida desde 12/01/2010, vindo sofrer suspensão do serviço em 13/05/2010 e ao ser reprogramado, foram retirados 21 (vinte e um) canais. 2) Analisando o caso em comento verifico que a recorrente não fez prova de ter contratado os canais que foram desativados. Sequer trouxe aos autos cópia do * contrato firmado com a recorrida, sendo que tal ónus lhe cabia conforme prevê o art. 333, I do CPC. 3) A recorrida, por sua vez, afirma que tais canais foram ofertados a título de "degustação" e que passado o prazo experimental, foram retirados. 4) Inexistindo ilicitude na conduta da recorrida, não vislumbro a ocorrência de dani. moral passível de reparação pecuniária. 5) Nesse ínterim, incensurável a fundamentação da sentença monocrática proferida junto ao evento nº 15. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado. nº 032.2010.904.215-3 em que figuram como recorrente Jaqueline Emie Assakawa Ludgero e como recorrida Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.032-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação redibitória c/c indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Rogério Tavares de Almeida Júnior
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho
Recorrido: Alessandro André Bakk Quezada
Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- Recurso Inominado - Alegação de nulidade da sentença em face da ausência de fundamentação jurídica - Preliminar rejeitada - Veículo Usado - Vício Oculto -Constatação não realizada à época da compra - Ausência do dever de indenizar - Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 1) Fundamentação sucinta não se confunde com falta de fundamentação jurídica, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais que possui dentre seus princípios norteadores a simplicidade e a celeridade processual. 2) Estando a sentença fundamentada de acordo com as provas dos autos, refuto a preliminar de nulidade levantada pelo recorrente.3) Não logrando êxito o autor em demonstrar que o vício oculto apresentado no veículo Ford Ranger adquirido com média de 150.000 Km rodados já existia à época da realização do negócio, não há que se falar em dever de indenizar, seja ele moral ou material. 4) Situação ratificada pelo próprio depoimento do autor quando em audiência afirmou que "antes de comprar o veículo levou no mecânico de sua confiança e deu uma volta na TO 050; que aparentemente o veículo não aparentava problema; que no dia posterior a aquisição fez uma viagem a Brasília no referido veículo; comprou o carro no final do mês de abril e comunicou o alienante do vício no motor no fim de junho para início do mês de julho e o conserto foi realizado no final de agosto e início de setembro, quando o carro constava em média com 7 70.000 km rodados; que no total fez duas viagens a Brasília, uma a Goiânia e outra a Brejinho de Nazaré" 5) Outrossim, é de conhecimento geral que a vida útil de bens móveis vão se depreciando com o tempo de uso, sendo possível prevê que um veículo usado pudesse vir a apresentar algum tipo de defeito. 6) O aborrecimento sofrido pelo consumidor em decorrência do vício enfrentado no veículo, sem qualquer outra repercussão no meio externo, é insuficiente a ensejar dano moral, pois ausente qualquer situação ofensiva a direitos da personalidade, como a imagem, a honra ou a dignidade da pessoa humana. 7) Assim, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.032-2 em que figuram como recorrente Rogério Tavares de Almeida Júnior e como recorrido Alessandro André Bakk Quezada acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.026-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c obrigação de fazer e indenização por dano moral
Recorrente: Adailton Noleto Pereira
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Recorrido: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado - Consórcio - Quitação Antecipada de todas as parcelas - Carta de Crédito - Inviabilidade - Entrega condicionada ao encerramento do grupo ou sorteio do consorciado - Dever de obediência às normas do consórcio e ao contrato entabulado - Recurso conhecido - Pedido improvido. Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática juntamente com a nulidade da cláusula contratual 20.2 e seu parágrafo único, *in verbis*: "A antecipação de pagamento de parcelas vincendas efetuadas por consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação imediata ficando responsável pela eventual diferença de prestação que houver, c demais obrigações previstas neste contrato. No caso de quitação integral do plano através de antecipação de prestações na forma do item 20.1 acima, o consorciado não terá direito à contemplação e arcará tão-somente com a diferença da prestação que houver em razão do aumento do preço do bem, **verificado** até a ACO subsequente à quitação, além das demais obrigações previstas neste contrato". 2) A quitação antecipada das parcelas afetas ao consorciado não o legitima a reclamar a imediata expedição da carta de crédito apta a municipalo com os recursos necessários a aquisição do bem almejado, nem a cominação de obrigação destinada a compelir a administradora do consórcio a entregá-lo de imediato, conforme normatização das atividades consorciais e previsão constante do contrato entabulado entre as partes. 3) Assim, a contemplação do consorciado fica restrita às normas do consórcio e aos termos do contrato entabulado, devendo ser observado o encerramento das atividades do grupo se ainda não foi contemplado ou a contemplação através de sorteios mensais, sob pena de ser inviabilizado o funcionamento do grupo. 4) Destarte, não há que se falar em nulidade de cláusula, mormente quando é de conhecimento geral que o sistema de consórcio é destinado a aquisição de bens, a grupo de interessados, mediante pagamentos mensais para aquisição e entrega parcelada de forma que ao final do tempo ajustado no contrato todos os partícipes sejam contemplados. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.026-4 em que figuram como recorrente Adailton Noleto Pereira e como recorrida Yamaha Administradora de Consórcio Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.931-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por dano material e moral
Recorrente: Wesley Brito de Oliveira
Advogado: Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa
Recorrido: Magazine Liliani
Advogado: Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- Recurso Inominado - Fato do Produto - Acordo judicial homologado com o fabricante do produto - Responsabilidade subsidiária do fornecedor - Art. 13, 1 do CDC - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) Busca o recorrente a condenação da recorrida ao pagamento de danos materiais e morais, em razão de fato do produto que ocasionou um curto circuito e provocou a explosão do ventilador causando-lhe queimaduras e lesão no braço direito. 2) Em audiência foi homologado acordo com o fabricante (MK eletrodoméstico Ltda) em RS 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), incluindo danos materiais e morais e extinto o feito sem resolução do mérito. 3) Irresignado, requer o recorrente, a condenação da recorrida ao pagamento dos danos materiais em RS 105,00 (cento e cinco reais) e danos morais e estéticos no importe de RS 20.000,00 (vinte mil reais). 4) Nos casos de fato do produto a responsabilidade do comerciante é subsidiária, nos termos do art. 13, I do CDC. Assim, somente será responsável quando o fabricante, construtor, produtor ou importador não puderem ser identificados. 5) Constatando que no caso dos autos o fabricante realizou acordo judicial com o recorrente em razão dos danos materiais e morais, não há como imputar condenação ao fornecedor do produto, em razão de um mesmo fato. 6) Nesse sentido, incensurável a fundamentação da sentença homologatória proferida junto ao evento nº 21. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.931-6 em que figuram como recorrente Wesley Brito de Oliveira e como recorrida Magazine Liliani S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inorriinado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 4 de outubro de 2.011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2429/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0003.0996-4

Natureza: Reclamação

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Recorrido: Valdete Aparecida Praxedes Dias

Advogado: Dra. Rudicléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - REJEIÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO CANCELADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - DANO MORAL - QUANTUM MINORADO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - TERMO A QUO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO 1) A recorrente busca a extinção do feito sem resolução do mérito, alegando em preliminar, ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, qual seja, comprovante de pagamento do cartão de crédito losango franco eleiro visa nº 4320320830212004/4320320830212111. 2) Refuto a preliminar levantada, porquanto a inicial preencha os requisitos do art. 283 do CPC. Ademais, o ônus de provar que O débito originário do apontamento negativo era proveniente do pagamento mínimo da fatura de cartão de crédito era da recorrente. O que, no entanto, não fez. 3) As telas sistêmicas de fl. 101/138, por si só, desprovida de outros elementos de prova não tem valor probante, vez que produzida de forma unilateral. 4) Verifico ainda, que inexistem nos autos, prova de que a recorrente tenha encaminhado à autora cobrança da fatura que ensejou o apontamento negativo, bem como, a ausência de comunicação prévia da inscrição no serasa. 5) A inscrição indevida do nome da consumidora no cadastro restritivo de crédito quase 1 (um) ano após o cancelamento do cartão de crédito, gera dano moral indenizável. Situação agravada pelo fato da autora perder financiamento habitacional (fl. 29) em razão do ato ilícito perpetrado pela recorrente. 6) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si. 7) No que tange ao *quantum*, entendo que o valor fixado a título de dano moral não pode ser infimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem ser exagerado de forma a causar enriquecimento sem causa à vítima. 8) Assim, deve o magistrado obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 9) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, de forma tal que venha a desestimular a repetição de condutas ilegítimas. 10) Considerando o porte econômico do ofensor e da vítima, o valor da inscrição negativa de RS 52,01 (cinquenta e dois reais e um centavo) e a repercussão da ofensa no meio externo da vítima, entendo que a condenação fixada em RS 8.000,00 (oito mil reais) é exagerada, especialmente quando comparada à média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 11) Nesse passo, reduzo-a para RS 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que considero suficiente a cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização. 12) Assuste razão ainda ao recorrente no que tange ao termo *a quo* da incidência dos juros, que deve acontecer da data do arbitramento do dano moral e não da ocorrência do ato ilícito como fixado na sentença *n quo*, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis "Os juros de mora e a correção monetária, nos casos de dano moral, fluem a partir do arbitramento". 13) Sentença reformada parcialmente para reduzir o *quailium* indenizatório para RS 4.000,00 (quatro mil reais), com juros da citação e correção monetária deste arbitramento. 14) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2429/11 em que figuram como recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda e como recorrida Valdete Aparecida Praxedes Dias acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao aos seus pedidos para reformar a sentença monocrática e reduzir a indenização para RS 4.000,00 (quatro mil reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, conforme o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ante o provimento do recurso. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 27 de Setembro de 2011.

Recurso Inominado nº 2445/11 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0002.1703-9/0

Natureza: Declaratória de Resilição Contratual c/c Reparação por Danos Morais com pedido de liminar negatificação do nome do cadastro de restrição ao crédito

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrida: Elaine de Azevedo Pessoa Motta

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE ADESÃO DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL E APARELHO CELULAR - PRODUTO DEVOLVIDO NO ATO DA ENTREGA - PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES - INSCRIÇÃO NEGATIVA - DANO MORAL - QUILIUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Relatam os autos que a recorrida realizou com a recorrente contrato de adesão para utilização de serviço móvel pós pago e aparelho celular. Ao receber aparelho celular diverso do ofertado, a recorrida o devolveu imediatamente, fazendo constar no verso da nota fiscal o

motivo da devolução do produto, juntamente com pedido de rescisão contratual. 2) Inobstante a isso, passou a receber cobranças, culminando com a inscrição do seu nome no cadastro restritivo de crédito. 3) Cabe às empresas de telefonia apresentar a prova contrária às alegações que lhe são dirigidas, posto que só elas têm condições técnicas para isso, mormente quando admitem contratação por telefone, como no caso dos autos. 4) Deixando a prestadora de serviços de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, se torna responsável pelas consequências de sua inércia, especialmente quando possui responsabilidade civil objetiva e responde independentemente de dolo ou culpa. 5) A inscrição indevida do nome da consumidora no cadastro restritivo de crédito, por si só, é apta a gerar o dano moral indenizável. 6) Nessas situações, vem entendendo o STJ que basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 7) O *quimilim* fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado, uma vez que não chega a ser exagerado, nem tampouco, capaz de causar enriquecimento sem causa da vítima. 8) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que declarou rescindido o contrato de nº 1151694077, bem como, qualquer débito existente no nome da autora referente ao aludido contrato e condenou a 14 Brasil Telecom Celular S/A ao pagamento de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) a título de danos morais. 9) No tocante ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2445/11 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A e como recorrida Elaine de Azevedo Pessoa Motta acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

Recurso Inominado nº 2446/11 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0004.8690-4/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido liminar de exclusão do SPC

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrida: Noeli de Miranda Figueiredo

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECUPERADORA DE CRÉDITOS. CONTRATO INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. COBRANÇA ABUSIVA. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou sentença que o condenou ao pagamento de RS 5.100,00 (cinco mil e cem reais) a título de danos morais, em razão de inscrição indevida do nome da recorrida no SPC como decorrência da cobrança de suposta dívida da consumidora junto à empresa Brasil Telecom S/A cujos créditos lhes foram cedidos. 2. Alegou em suas razões que a recorrida não experimentou danos morais e que houve exagero na fixação do quantum indenizatório haja vista outras inscrições em nome da consumidora. 3. A matéria devolvida pelo recurso diz respeito somente a fixação dos danos morais e a razoabilidade do arbitramento. 4. No caso em tela vejo que mesmo com o ônus da prova invertido a recorrente não se desincumbiu de comprovar a relação jurídica que deu causa à cobrança da consumidora. Observo ainda que todas as inscrições apresentadas pela recorrente na contestação foram baixadas e, portanto, não devem ser levadas em cotejo por este juízo. 5. É assente no âmbito da jurisprudência que a inscrição indevida nos órgãos restritivos de créditos geram danos morais na forma presumida. 6. A indenização dos danos morais deve ser fixada com finalidade pedagógica e inibitória de novas práticas abusivas, o que foi corretamente observado pelo juízo "a quo". 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2446/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2472/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7254-3

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c exclusão de dados do SPC e SERASA com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli

Recorrido: Adriano da Cruz Cabral

Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO FIRMADO SOB FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente impugnou sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) a título de danos morais, bem como declarou inexistente relação contratual de empréstimo, haja vista sua formalização ter sido

produto de fraude. O recorrido alegou que em decorrência de tais fatos seu nome foi inscrito tanto no SPC quanto na SERASA causando-lhe danos morais. 2. Em suas razões o recorrente sustentou que não deveria ser responsabilizado pela fraude contratual pois terceiros deram causa ao ilícito, fato este que se amoldaria aos termos do artigo 14, parágrafo 3º, inciso II do CDC. Pugnou ainda pela redução do quantum indenizatório. 3. Inicialmente, observo que houve a inversão do ônus da prova. Vejo ainda que a fraude contratual perpetrada contra o consumidor somente foi levada a efeito em razão da inobservância de medidas eficazes de segurança no ato da formalização da avença. 4. As empresas devem responder pelos vícios de qualidade na prestação de serviços nos termos do parágrafo 2º, artigo 20 do CDC. No caso em tela o recorrente não observou as normas regulamentares de prestabilidade ao não garantir a segurança do consumidor violando direitos da personalidade do recorrido. 5. A inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito presume-se causadora de danos morais cuja indenização deverá ser fixada observando seu cunho pedagógico e inibitório de novas práticas abusivas. No caso em tela o juízo "a quo" arbitrou tal valor de maneira razoável. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2472/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2473/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0005.5979-9

Natureza: Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT

Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Recorrido: Manoel Messias Barreto

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E AS LESÕES SOFRIDAS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PROVIDO. 1) O recebimento da indenização de seguro obrigatório exige a comprovação da ocorrência do acidente automobilístico, via registro de boletim de ocorrência, e, laudo médico indicativo da invalidez sofrida. 2) A ausência de comprovação do nexo de causalidade entre o sinistro sofrido e as seqüelas deste resultante, inviabilizam o recebimento da indenização do seguro obrigatório, especialmente por não se conseguir provar que a invalidez a que foi cometida a parte é decorrente do acidente automobilístico sofrido. 3) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2473/11 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e como recorrido Manoel Messias Barreto acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar provimento ao seu pedido, para afastar a condenação imposta a Companhia Excelsior de Seguros, ante a ausência de provas acerca do nexo de causalidade entre o sinistro sofrido e as seqüelas a que fora acometido o recorrido. Votaram, acompanhando o relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2474/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0010.5672-3

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipatória c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt

Recorrido(s): Lucia Maria Borges dos Reis // Sebastiana Borges dos Reis

Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros Mello

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - COBRANÇA INDEVIDA - ACRÉSCIMO ANORMAL NAS FATURAS -SUSPENSÃO INDEVIDA - SERVIÇO ESSENCIAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA -DANO MORAL EXISTENTE - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Tendo sido comprovado o acréscimo anormal dos valores das faturas mensais de modo repentino (junho e julho/2008 - fls. 21/22), vindo no mês subsequente (agosto/2008 - fls. 118/119) manter o valor médio das faturas mensais de energia elétrica (documentos juntados em relação aos anos de 2001 a 2008 - fls. 35/119), merece respaldo a alegação de erro na medição do consumo em tais períodos (junho e julho/2008). 2. Não comprovando a recorrente o efetivo consumo de energia elétrica nos meses de junho e julho de 2008, não pode o consumidor ser prejudicado pela leitura acima da média de consumo mensal, nem tampouco cobrar-lhe indevidamente valores pelos quais não consumiu. 3. O serviço de energia elétrica é considerado essencial e por tal motivo, a suspensão indevida deste serviço (a suspensão perdurou por quase dois meses) fere a dignidade da pessoa humana. 4. Dano moral fixado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a recorrente, representa-se suficiente e justo ao caso, sem qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e de acordo com os parâmetros adotados por Esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.5 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2474/11, em que figura como Recorrente COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e Recorridas LÚCIA MARIA BORGES DOS REIS E SEBASTIANA BORGES DOS REIS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em CONHECER do Recurso Inominado e NEGAR provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. Condenação da recorrente no pagamento de custas

processuais e honorários advocatícios, estes no fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufálo Filho. Palmas-TO, 27 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2478/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.219/10

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rita Bandeira de Araújo

Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLETA. AMPUTAÇÃO DOS DEDOS DA MÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2. Relatam os autos que em 27/12/2009 a recorrida sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve 4 (quatro) dedos de sua mão esquerda amputada. 3. A recorrente alegou em suas razões preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, e no mérito realçou a inexistência de nexo causal entre o acidente e o dano. 4. Inicialmente afastado a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. 5. Relativamente ao mérito vejo comprovado pelo laudo constante da folha 09 o- nexo causal entre a amputação dos dedos da recorrida e o acidente, motivo pelo qual conheço do próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2478/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2480/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.831/10

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Marilene Martins de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feitoso

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. DÉFICIT DE 40%. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos a recorrente pleiteia indenização integral em razão de debilidade permanente de membro superior esquerdo. 2. A natureza da lesão, debilidade permanente de único membro superior esquerdo, provoca na autora dificuldade para o trabalho e confere a segurada o direito ao recebimento parcial da indenização, no montante de 40%. 3. Devendo a indenização ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau médio que acomete a autora, recorrente, não houve perda de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 4. Sentença monocrática que julgou parcialmente o pedido inicial, condenando a Seguradora ao pagamento de indenização no percentual de 40% do valor da indenização para o caso de perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado a recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbênda pela recorrente, suspensão por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufálo Filho - Membro. Palmas, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3761-1

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Vicente Martins dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE

PROVIDO, 1) É pacífico o entendimento firmado perante as Turmas Recursais do Estado do Tocantins que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. No caso em comento, restou provado o nexo de causalidade entre o sinistro sofrido pelo recorrido na data de 24/08/2008 e as seqüelas resultantes (mobilidade limitada no punho esquerdo), situação que justifica o recebimento do seguro DPVAT. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo hábil a afastar o dever de indenizar, porquanto a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) Não configura cerceamento do direito de defesa o julgamento antecipado da lide, cuja demanda refere-se a matéria meramente de direito e os autos encontram-se instruídos com as provas necessárias ao exame da questão posta a julgamento. 4) Qualquer seguradora pertencente ao grupo do consórcio pode ser acionada para pagamento do seguro obrigatório, assim sendo, a recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Outrossim, não há procedência o pedido de litisconsórcio passivo necessário de inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 5) Preliminares rejeitadas. 6) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. No caso dos autos, há que se aplicar a legislação vigente à época do sinistro (24/08/2008), isto é, a Lei nº 11.482/07 que prevê o valor da indenização de até R\$ 13.500,00 para os casos de invalidez permanente. 7) Considerando o tipo da lesão, o grau da debilidade, o déficit funcional (mobilidade limitada de punho esquerdo) e a ausência de invalidez completa, faz jus o recorrido a uma indenização gradativa, quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, valor correspondente a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 8) É reiterado no STJ que o termo *a quo* da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 9) No tocante ao prequestionamento, não fica o magistrado obrigado a rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 10) Sentença reformada para reduzir a indenização securitária para 25% (vinte e cinco por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, valor correspondente a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com juros e correção monetária nos termos da sentença *a quo*. 11) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2518/11 em que figura como recorrente Mafre Vera Cruz Seguradora S/A e como recorrido Vicente Martins dos Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária para 25% (vinte e cinco por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, valor correspondente a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com juros e correção monetária nos termos da sentença *a quo*. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 2519/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.494/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente(s): Jucilene Moreira de Sousa

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. DISCRETA DIFICULDADE DE DEAMBULAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos a recorrente pleiteia indenização integral em razão de debilidade permanente de membro inferior esquerdo, com discreta dificuldade de deambulação. 2. A natureza da lesão, debilidade permanente de único membro inferior esquerdo, não provoca na autora dificuldade para o trabalho e somente confere a seguradora o direito ao recebimento parcial da indenização, no montante de 10%. 3. Devendo a indenização ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano que acomete a autora, recorrente, não houve perda de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 4. Sentença monocrática que julgou parcialmente o pedido inicial, condenando a Seguradora ao pagamento de indenização no percentual de 10% do valor da indenização para o caso de perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios

fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado a recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J

do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2520/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.017/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: João Carlos Saraiva da Cunha

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL - ENCURTAMENTO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA GRADATIVA - MAIORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO 1) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática de fl. 72/73 com a majoração da indenização do seguro obrigatório fixado em 70% (setenta por cento) do percentual de 10% (dez por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para o teto previsto na lei nº 11.482/07. 2) Analisando o caso em apreço, verifico que a lesão sofrida pelo recorrente foi encurtamento do membro inferior esquerdo com cicatriz semicircular em região parieto-temporal. Situação em que o segurado não fica incapacitado total para o trabalho, tendo em vista a baixa intensidade da lesão. 3) Nesse caso, entende-se que a condenação não pode ser fixada no teto, sob pena de se equiparar qualquer lesão as hipóteses de morte e/ou a invalidez permanente completa. 4) Assim, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos da lei. 5) Considerando a extensão da lesão e a profissão de vendedor que desempenha o recorrente, elevo a indenização para 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de 10% (dez por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do acidente (11/08/2007) conforme prescreve o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 6) Considerando o depósito judicial de fl. 91, cabe a recorrida efetuar apenas a complementação do valor remanescente nos termos deste julgado. 7) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução nº 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2520/11 em que figura como recorrente João Carlos Saraiva da Cunha e como recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para majorar a indenização securitária para 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de 10% (dez por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do acidente (11/08/2007) conforme prescreve o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 2524/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.496/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Osmar Araújo da Silva

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL - LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA MÃO ESQUERDA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA GRADATIVA - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO 1) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática de fl. 72/73 com a majoração da indenização do seguro obrigatório fixado em 70% (setenta por cento) do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o teto previsto na lei nº 11.482/07. 2) Analisando o caso em apreço, verifico que a lesão sofrida pelo recorrente foi limitação dos movimentos da mão esquerda com perda da força do membro. Situação em que o segurado não fica incapacitado total para o trabalho, tendo em vista a pouca intensidade da lesão. 3) Nesse caso, entende-se que a condenação não pode ser fixada no teto, sob pena de se equiparar qualquer lesão as hipóteses de morte e/ou a invalidez permanente completa. 4) Assim, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos da lei nº 11.945/09. 5) Considerando a extensão da lesão e a profissão de lavrador que desempenha o recorrente, elevo a indenização para 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do acidente (02/02/2010) conforme prescreve o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 6) Considerando o depósito judicial de fl. 91, cabe a recorrida efetuar apenas a complementação do valor remanescente nos termos deste julgado. 7) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução nº 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2524/11 em que figura como recorrente Osmar Araújo da Silva e como recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A acordam os integrantes da 2ª

Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para majorar a indenização securitária para 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia equivalente a R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do acidente (02/02/2010) conforme prescreve o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2.011.

Recurso Inominado nº 032.2010.902.103-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros
Recorrido: Marcos Rogério Silva
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - PENHORA *ON LINC* REFERENTE A MULTA DO ART. -175-1 - OBRIGAÇÃO CUMPRIDA VOLUNTARIAMENTE - PENHORA INDEVIDA - LIBERAÇÃO DO VALOR - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO 1) A multa do art. 475-J do CPC e uma sanção específica para o descumprimento, no prazo de 15 dias, da ordem que emana da sentença. Salvo essa hipótese, não há que se falar em execução da multa ali prevista. 2) Recaindo penhora *on linc* sobre valor indevido, há que considerá-la nula, devendo a quantia ser liberada ao executado. 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901103-3 em que figuram como recorrente Banco Panamericano S/A e como recorrido Marcos Rogério Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso inominado interposto e no mérito, dar provimento ao seu pedido, no sentido de desconstituir a penhora *on Une* realizada junto ao evento nº 63, porquanto, indevida, ante o cumprimento espontâneo da obrigação dentro do prazo de 15 dias. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2.011.

Recurso Inominado nº 032.2010.902.687-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes)
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorridos: José Evandir Gasparin, Maria Helena Pinheiro Gasparin, Ana Carolina Bandeira Pedreira e Guilherme Pinheiro Gasparin
Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Gasparin
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - ALTERAÇÃO UNILATERAL NO HORÁRIO DO VÔO - COMUNICAÇÃO VIA E-MAIL - VÔO INEXISTENTE - MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Busca a recorrente a reforma da sentença monocrática com a improcedência do pedido inicial ou alternativamente, a redução do *quantum*; alegando em síntese, fato de terceiro, o que seria suficiente a afastar a condenação aos danos morais fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada um dos autores. 2) Nas razões recursais, busca inculir que a titularidade do e-mail com a alteração do itinerário do vôo dos recorridos é do agente de viagem, situação hábil a excluir a sua condenação ao pagamento dos danos morais. 3) Analisando o caso em comento, verifico que o e-mail foi encaminhado pela recorrente e em razão do seu teor - alteração unilateral do horário do vôo - e a inexistência de vôo no horário repassado, os autores tiveram grandes transtornos como alteração de locação de veículo na cidade de destino, sem contar que tiveram que acordar de madrugada desnecessariamente. 4) Tal situação revela a má prestação dos serviços ofertados, o que não pode ser confundido com meros transtornos do cotidiano, fazendo incidir o dever de reparação. 5) Nesse sentido, incensurável a fundamentação da sentença monocrática proferida no evento nº 34. 6) *Quantum* mantido, uma vez que razoável aos danos sofridos, além de fazer cumprir com a dupla função da indenização (punitiva e pedagógica). 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.687-5 em que figuram como recorrente Vrg Linhas Aéreas S/A e como recorridos Maria Helena Pinheiro Gasparin, Ana Carolina Bandeira Pedreira, Guilherme Pinheiro Gasparin e José Evandir Gasparin acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, fixando-o em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram como o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Adhemar Chufálo Filho. Palmas-TO, 27 de Setembro de 2011.

Recurso Inominado nº 032.2010.903.900-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi).
Natureza: Ação de reparação por danos morais
Recorrentes: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Dr. Celso Marcon
Recorrido: Fabiano Bezerra Moreira de Lima
Advogado: Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA -DESERÇÃO DECRETADA -

RECURSO NÃO CONHECIDO 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.900-1 que tem como recorrente Dibens Leasing S.A Arrendamento Mercantil e como recorrido Fabiano Bezerra Moreira de Lima acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2.011

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.242-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Mônica Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior
Recorrido: VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado: Jésus Fernandes Da Fonseca
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - OVERBOOKING - EMBARQUE NO DIA POSTERIOR AO INICIALMENTE CONTRATADO - DANO MORAL - QUANTUM MAJORADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO 1) Busca a recorrente a majoração da condenação fixada na sentença monocrática em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da ocorrência de overbooking, o que fez postergar o seu embarque de Brasília/DF a Palmas/TO para o dia seguinte (10/09/10) ao inicialmente contratado (9/9/10). 2) Se a companhia aérea não consegue controlar a venda dos bilhetes de passagem que realiza, tal ônus não pode ser repassado à consumidora quando esta em nada contribuiu para o ocorrido. Muito pelo contrário, foi prejudicada pelo atraso do vôo, perdendo inclusive, um dia de trabalho. 3) O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua. fruição e riscos. 4) Incensurável, portanto, a fundamentação da sentença a *quo* que condenou a recorrida ao pagamento de compensação aos danos morais. 5) No que tange ao *quantum*, entendo que o valor fixado a título de dano moral não pode ser ínfimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem ser exagerado de forma a causar enriquecimento sem causa à vítima. 6) Assim, deve o magistrado obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 7) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, de forma tal que venha a desestimular a repetição de condutas ilegítimas. 8) Nesse passo, elevo a condenação inicialmente fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais). 9) Diante do cumprimento voluntário da obrigação, conforme depósito judicial (evento nº 18), deve a recorrida fazer a complementação do restante da condenação, ora imposta. 10) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, conforme dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.242-9 em que figuram como recorrente Mônica Rodrigues da Silva e como recorrida Vrg Linhas Aéreas S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, para majorar a condenação fixada na sentença monocrática em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) com juros e correção monetária deste arbitramento a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios ante o provimento do recurso. Votaram como o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Adhemar Chufálo Filho. Palmas-TO, 27 de Setembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.9146-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Isabel Correia Medrade
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 15:20 horas. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0003.9148-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Abreu dos Santos
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0003.9556-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Teresa Brito de Castro
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **17 de fevereiro de 2012, às 14:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6575-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Nair Pinto Azevedo Lima
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **17 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0003.9152-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raimundo Gomes de Brito
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **17 de fevereiro de 2012, às 13:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6578-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Edimar da Silva Consisana
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **17 de fevereiro de 2012, às 13:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6579-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Nedi Terezinha Borille Menegon
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **17 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6587-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Furtado Pimentel
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0002.2816-4 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Albina de Fátima Campos
 Advogado: **DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO 3.606**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6574-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Neuma Sampaio Miranda
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2010.0007.7822-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raimunda Lopes da Silva
 Advogado: **DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA- OAB/GO 27.505**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6582-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria dos Reis Carvalho
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 14:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6581-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Irazina Inácia
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 14:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6577-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Alixandre Firms Consisano
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6576-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Nazir Azevedo Soares Milhomem
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 15:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6585-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Januária Pereira da Rocha
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 15:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.0001.6586-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Rosa Miranda dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0003.4009-6 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Gabriel de Souza Mendes
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2011.00001.6580-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Erotildes Pinheiro Lins Rosa
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.5158-4 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Aparecida da Silva
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0000.8767-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Francisco das Chagas da Silva
 Advogado: **DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3407**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2010.0007.1281-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valter de Souza Maranhão
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.5797-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Gaspar Sudário Guimarães
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2010.0008.9030-6 – BENEFICIO ASSISTENCIAL – LOAS – AMPARO AO DEFICIENTE FISICO OU MENTAL

Requerente: Cleuzinet Pereira da Silva
 Advogado: **DR.ª DEBORA REGINA MACÊDO - OAB/TO 3811**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0003.4798-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria dos Santos Dias
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B**
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 17:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2010.0008.6644-8 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: Silvânia Cardoso da Silva e Alex Alexandre da Silva
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 17:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2008.0006.3759-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: João Caixeta da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **10 de fevereiro de 2012, às 17:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007. 0713-3 –Monitória

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO Nº779-B
Requerido: RENATO DE ALMEIDA-ME E RENATO DE ALMEIDA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Primeiramente, cancele-se a distribuição e efetue-se a baixa dos presentes Embargos à Ação Monitória e desentranhem-se as peças, autuando-se nos autos da Ação Monitória, vez que tratam-se em Embargos Monitórios, os quais são juntados nos mesmos autos da ação principal, pois tem natureza de defesa, tão somente. II- Junte-se no momento cronológico de interposição, ou seja, após a juntada do mandado de citação até a audiência de conciliação. As peças protocoladas e despachadas após a audiência de conciliação devem juntadas após a referida audiência. Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.103-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos. Constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) [...] § 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. (Incluindo pela Lei nº 9.079, de 14.7.1995) III- Após, tomadas estas providências, apensem-se as ações Monitórias, posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. IV- Intime-se e cumpra-se. V- Após conclusos. Araguacema-TO, 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro".

AUTOS Nº 2009.0007. 0680-3 –Monitória

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO Nº779-B
Requerido: RENATO DE ALMEIDA-ME E RENATO DE ALMEIDA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Primeiramente, cancele-se a distribuição e efetue-se a baixa dos presentes Embargos à Ação Monitória e desentranhem-se as peças, autuando-se nos autos da Ação Monitória, vez que tratam-se em Embargos Monitórios, os quais são juntados nos mesmos autos da ação principal, pois tem natureza de defesa, tão somente. II- Junte-se no momento cronológico de interposição, ou seja, após a juntada do mandado de citação até a audiência de conciliação. As peças protocoladas e despachadas após a audiência de conciliação devem juntadas após a referida audiência. Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.103-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos. Constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) [...] § 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. (Incluindo pela Lei nº 9.079, de 14.7.1995) III- Após, tomadas estas providências, apensem-se as ações Monitórias, posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. IV- Intime-se e cumpra-se. V- Após conclusos. Araguacema-TO, 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro".

AUTOS Nº 2009.0007. 0719-2 –Monitória

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO Nº779-B
Requerido: RENATO DE ALMEIDA-ME E RENATO DE ALMEIDA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Primeiramente, cancele-se a distribuição e efetue-se a baixa dos presentes Embargos à Ação Monitória e desentranhem-se as peças, autuando-se nos autos da Ação Monitória, vez que tratam-se em Embargos Monitórios, os quais são juntados nos mesmos autos da ação principal, pois tem natureza de defesa, tão somente. II- Junte-se no momento cronológico de interposição, ou seja, após a juntada do mandado de citação até a audiência de conciliação. As peças protocoladas e despachadas após a audiência de conciliação devem juntadas após a referida audiência. Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.103-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos. Constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (Redação dada pela

Lei nº 11.232, de 2005) [...] § 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. (Incluindo pela Lei nº 9.079, de 14.7.1995) III- Após, tomadas estas providências, apensem-se as ações Monitórias, posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. IV- Intime-se e cumpra-se. V- Após conclusos. Araguacema-TO, 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro".

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.0333-0

Ação: Alimentos

Requerente: Kleydiany Pereira Barbosa, menor representada por sua avó materna

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682/70

Requerido: Romison Barbosa da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 de abril de 2012, às 9 horas.

Autos n. 2009.0001.9756-9

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Jaqueline Garcez Bezerra

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Luiz Leroy Vauhan

Advogado: DR. FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES OAB/SP 121.805

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionado, para o dia 09 de maio de 2012, às 15 horas, ocasião em que será discutida a viabilidade de realização do exame de DNA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.9603-6 (883/11)

Ação Penal

Réus: Diogo Barbosaa Muniz e Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira

Vítima: Domingas Fernandes Brito

Artigo 157, parágrafo 2º, I, II e IV, do CP.

Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar - OAB/TO n. 4432

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas. Oficie, requisitando a apresentação dos acusados. Procedam as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu, 18/novembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1547-9

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Delfino Martins de Oliveira

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como do despacho de fl. 258. DESPACHO: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se. Araguaína, 18/10/2011".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4198-0

Requerente: Financiadora BCN S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Nilson Bernardo Hendges

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para recolher as custas processuais no valor de R\$115,83 (cento e quinze e oitenta e três centavos) a ser recolhido via DAJ – Documento de Arrecadação em conta da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.tito.jus.gov.br, e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na Conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória.. DESAPCHO: "Intime-se o requerente para recolher as custas da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 10/10/2011".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9260-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Maria Uehara – OAB/SP 150707 e Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Ana Valéria da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 110. DESPACHO: "1. Intime-se para regularizar a representação processual e para esgotar os meios de localização, tendo em vista que há notícias nos autos (fls. 59 e 89) de que a ré reside em Goiânia. 2. Intime-se para cumprir em trinta dias. Sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, par andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 10/10/2011".

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0001.9020-7

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: José Gonçalves Dias

INTIMAÇÃO: do procurador do autor da decisão de fl. 143. DECISÃO: "...Isto posto, dou provimento ao recurso para sanar a omissão no sentido de deferir ao réu/embargante os benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se. Prossiga. Cumpra-se. Araguaína, 10/10/2011".

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0004.4605-8

Requerente: Luiz Freitas Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido: Jorge Saito e Ana Francisca Dias Saito

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 70. DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação, em razão da certidão de fl. 67. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 06/10/2011". cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 10224, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, efetuei a citação da confrontante JOSENILDE GOMES, a qual, após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda que os senhores JORGE SAITO e sua esposa ANA FRANCISCA DIAS SAITO não foram citados em virtude de não residirem naquele endereço, e, segundo informação da senhora Josenilde, os mesmos eram os antigos proprietários da área do Setor Itatiaia antes de ser loteado, e hoje encontram-se em local incerto e não sabido. Assim sendo, devolvo o presente andado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19/05/2011".

AÇÃO: IREINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0010.4037-4

Requerente: Marco Aurélio Silva

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943

Requerido: André de Tal e outros

Advogado: Mary Lane Rodrigues de Freitas

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fl. 62/63. DECISÃO: "...EXPEÇA-SE mandado, advertindo-se os requeridos que o descumprimento da presente ordem judicial implicará em crime de desobediência, com a consequente prisão em flagrante. INTIMEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína, 26 de outubro de 2011".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0002.6905-9

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Aloizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952 e Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396

Requerido: Alfredo Farah

INTIMAÇÃO: do procurador do auto para recolher o valor de R\$68,18 (Sessenta e oito reais e dezoito centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0006.8191-1

Requerente: João Alves Nogueira

Advogado: Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

Requerido: Lourival de Cerqueira Borba

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

Autos n. 2008.0003.0467-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI

ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B

REQUERIDO: THAMIREZ RODRIGUES BLOIS

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A

DECISÃO DE FLS. 587/588: "...Isto posto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXPEÇA-SE ALVARÁ de R\$ 58.825,36 em favor do autor, e de R\$ 47.739,73 em favor do impugnante. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." - FICA O REQUERENTE E A REQUERIDA THAMIREZ RODRIGUES BLOIS, ATRÁVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0006.0071-7

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: WANTUILES MENDES DA SILVA

Advogados: Dr. DÊNIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92846

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 182, a seguir parcialmente transcrito: "DEFIRO o pedido de fl. 121, ATUALIZE-SE o valor do débito e EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 121-122, e tantos outros quanto sejam necessários a ilidir a dívida. PROCEDA-SE o bloqueio do bem junto ao DETRAN, via sistema Renajud." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0009.2976-0

Requerente: COOPERS BRASIL LTDA

Advogados: Dr. RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010

Requerido: MOISÉS GONÇALVES CORDEIRO e JOEL MACENA VÍTOR

Advogados: Dr. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 98, a seguir transcrito: "LAVRE-SE o competente termo de penhora pelo escrivão, do qual deverá ser INTIMADA a parte Executada, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§1º e 4º do Código de Processo Civil. INTIME-SE o executado JOEL MACENA VÍTOR para que comprove o valor de suas verbas salariais, posto ser pacífico na jurisprudência que o bloqueio pode recair em até 30% (trinta por cento) destes. Fixo prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a parte Exequente a manifestar-se sobre o saldo remanescente da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2010.0008.3328-0

Requerente: ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDA S/A MULTIPLO FINANCEIRA

Advogados: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 102, a seguir transcrito: "CUMPRAM-SE o despacho de fl. 82, desentranhando-se a petição em fax, posto que o original consta às fls. 54/68. INTIME-SE a parte requerida para manifestar no prazo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos de fl. 99. EXPEÇA-SE alvará em benefício da parte autora para levantamento do valor incontroverso, sendo este o constante do cálculo de fl. 99 (R\$ 39.752,96). INTIME-SE E CUMPRAM-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0006.2181-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA E CARMEM MARIA GOUVEIA

Advogados: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 33, a seguir transcrito: "Defiro parcialmente os requerimentos de fls. 27/28, em face do(s) bem(ns) ter sido indicado(s) a penhora por uma das partes, ser garantia real e em razão da apresentação de certidão de matrícula do(s) imóvel(is) (fls. 31/31v), determino que o escrivão (ou escrevente que o auxiliie), REDUZA a termo a penhora, INTIMANDO-SE a parte Executada do ato, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º, INFORMANDO-O que fica investido na função de DEPOSITÁRIO DO BEM por esta intimação, independentemente de assinatura do termo. Após, INTIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da(s) penhora(s) no(s) ofício(s) imobiliário(s) (CPC, art. 659, § 5º), juntando aos autos a(s) certidão(ões), sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. Em face da nova sistemática das ações executivas (Lei 11.382/2006), INDEFIRO o pedido para nova intimação do Executado para oferecimento de embargos do devedor, vez que estes devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (CPC, art. 738). Depois, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0000.7702-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 86/88. OFICIE-SE conforme solicitado. INTIME-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0010.6028-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA ME E OUTROS

Advogados: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 112, a seguir transcrito: "Cumpra-se imediatamente o item 1 do despacho de fl. 88. REDUZA-SE a termo a penhora realizada via BACEN JUD. PROCEDA-SE o BLOQUEIO dos veículos pertencentes aos executados sob os quais não haja alienação fiduciária. Para efetivação da penhora requerida, INTIME-SE o exequente para indicar a localização dos automóveis referidos. INTIME-SE os EXECUTADOS para que requeiram (se houver interesse) a substituição da garantia (CPC, art. 656) e INDIQUEM a localização dos veículos (CPC, art. 656, §1º). FIXO prazo de 10 (dez) dias ambas as partes. INTIME-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5339-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E FABIANA LIMA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "Cumpra-se o item II do despacho fl. 45. Após a lavratura do termo de penhora, intime-se o exequente para que providencie a averbação desta no ofício imobiliário e junte aos autos certidão comprobatória do ato, consoante determinado no art. 659, §4º, do CPC. Intime-se o executado da penhora por seu advogado ou pessoalmente, constituindo-o, por este ato, depositário do bem (CPC, art. 659, §5º), bem como concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 668). Intimem-se. Cumpra-se." BEM COMO, do procurador da parte autora, de despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "INTIME-SE o exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 51 e ainda sobre a não citação da 2ª executada, requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO – 2011.0010.3107-0

Requerente: COMERCIAL LONTRA LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652; RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 652

1º Requerido: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA

2º Requerido: ANTONIO SAUMO DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677; PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO do procurador e requerente para promover o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no valor de R\$ 42,24 a ser depositada na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (ANRC)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.7096-4

Requerente: ESPOLIO DE NILSILENE ALMEIDA SOUSA LOPES
Advogados: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Advogados: CRISTIANA DA SILVA CAVALHO OAB/TO 738
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 122 "1. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2095-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 19 "1. Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2112-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: JAUDIRES CARMO COSTA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20 "1. Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2101-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: MARCIO VIEIRA DE FREITAS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20 "1. Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2105-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: JUNIOR SOARES DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20 "1. Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.8586-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: APARECIDO JANELSON MORAIS NACIMENTO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20 "1. Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.9844-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 39 "1. Compulsando os autos, verifico que do contrato juntado ao processo (fls. 19/21) não consta cláusula de alienação fiduciária. Ademais, deixou a parte autora de juntar o comprovante de pagamento das custas referentes à Locomoção do Oficial de Justiça. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, com relação aos seguintes termos: A. Trazer aos autos o instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). B. Acostar o comprovante original ou cópia autenticada do pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.4308-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: JOSE RIBEIRO BATISTA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 56 "1. INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 52/55, haja vista que irregular a constituição em mora do Requerido, na medida em que i) não consta dos autos, apesar de afirmação contrária da parte autora, qualquer comprovante da tentativa de notificação pessoal do devedor; e ii) o protesto de fl. 38 – tirado via edital – refere-se a uma nota promissória e não ao contrato constitutivo da alienação fiduciária *sub judice*. 2. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). 3. CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.3035-7

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2.489-A
Requerido: LUANA APARECIDA PEREIRA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 47 "1. Consoante certificado pelo contador judicial, embora as custas processuais tenham sido pagas sob um valor de R\$ 412,45 (quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), se o fossem sob o valor de R\$ 2.081,56 resultariam no mesmo valor, posto que fixo, necessitando de complementação apenas em relação à locomoção do oficial de justiça no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). daí extrai-se que, mesmo considerando como valor da causa R\$ 1.573,73 (mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) o montante das custas seria igual, cabendo a complementação de R\$ 22,00 consoante indicado à fl. 43. 2. Por outro lado, embora a autora indique novo valor à causa, fazendo referencia a uma planilha, esta não foi anexada ao pedido, cabendo sua juntada. 3. Assim, DEFIRO o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de procuração e substabelecimento, determinando que a parte autora, em igual prazo, efetue o pagamento do remanescente das custas (R\$ 22,00), bem como acoste aos autos planilha indicativa do débito, devendo constar o valor de cada parcela e a data de vencimento, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). 4. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2196-7

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Requerido: HIDONGLEI COSTA DE SOUSA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 36 "1. INTIME-SE a parte autora para juntar os comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento das custas processuais e taxas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.3129-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/RS 55893; MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 30.264
Requerido: ILANNA LUZ CAVALCANTE
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial nos seguintes termos: A) Complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, devendo para tanto juntar aos autos comprovantes originais ou cópias autenticadas. (CPC, art. 257). B) Regularizar a comprovação da mora, vez que na inicial faz menção a data de 19.05.2011 como sendo a do inadimplemento e na notificação de fl. 11 refere-se a parcela vencida em 19.04.2011, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I c/c 284). C) INTIME-SE E CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.3144-0

Requerente: POTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogados: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12008
Requerido: DEROCY MACENA BOTELHO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 31 "1. INTIME-SE a parte autora para complementar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, devendo para tanto, juntar aos autos comprovantes originais ou cópias autenticadas. (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE E CUMPRAS-SE.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.1547-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: CARLOS HENRIQUE DOS PASSOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 32 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda à inicial, com relação aos seguintes termos: A. Regularizar a comprovação da mora, vez que, a despeito de informar a data de 24.05.2011 como sendo o momento em que incorreu em mora o devedor, na notificação de fls. 21-24 faz menção à data de 24.03.2011, ou seja, dois meses antes; sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). B. Juntar comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMpra-SE. -CAG

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2011.0011.3153-9

Requerente: DONEY SILVA LANDIM
Advogado: DR.ª CARLENE LOPES DE CIRQUEIRA MARINHO OAB-TO 4029
Requerido: LUZILDA DA SILVA DIAS
Requerido: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
INTIMAÇÃO do advogados, sobre a decisão de fls. 117/118, conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR de fls. 44/45, de REINTEGRAÇÃO PARCIAL DE POSSE para SUSPENDER os atos de demolição do muro, construído entre as divisas dos Lotes 19 e 18, bem como a multa diária aplicada; para DETERMINAR ainda a ambas as partes, que se abstenham de realizar qualquer alteração na divisa supramencionada, sob pena de praticar atos atentatórios. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, arguição de falsidade e documentos acostados.

AÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 2011.0011.4528-9

Requerente: SILVIA MARIA MAIA DE BESSA
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117
Requerido: EDUARDO BRAGA GOMES
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho fls 33 "Tendo em vista que o pleito prefacial deduzido pela Requerente consubstancia medida extrema, bem como a informação de que a obra encontra-se embargada – o que, ao menos em tese, afasta a incidência de maiores riscos à autora –, POSTERGO a análise da liminar requerida para após o transcurso do prazo de defesa.
CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297).INTIME-SE. CUMpra-SE.(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.006.2351-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562
Requerido: WLBER ORLANDO DE DEUS, RENATA ORLANDO DE DEUS E BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho fls. 76 A medida pleiteada volta-se ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final). Por oportuno, DETERMINO à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de fls. 44-46 legíveis, sob pena de desentranhamento e devolução ao petionário.(m4)
Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.006.2351-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562
Requerido: WLBER ORLANDO DE DEUS, RENATA ORLANDO DE DEUS E BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho fls. 76 A medida pleiteada volta-se ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final). Por oportuno, DETERMINO à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de fls. 44-46 legíveis, sob pena de desentranhamento e devolução ao petionário.(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0011.4496-7

Requerente: A B C COMERCIAL DE PAPEIS LTDA LTDA
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho fls. 43, CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297).(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.3245-0

Requerente: ANTÔNIO CHAVES FILHO
Advogado: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA
Requerido: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAUJO E DEUSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o decisão fls.41/42, parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, DEFIRO a inclusão do Município de Nova Olinda/TO no pólo passivo da demanda e, de conseqüência, com fundamento no art. 41, II, "a" da LC n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal. PROCEDA-SE à redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e registros Públicos desta Comarca.(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2011.0009.6986-5

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110
Requerido: ANTÔNIO PEREIRA FONSECA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o decisão fls.49/50, transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/21 e fls. 40/47, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). (m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.7079-4 – INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAIS

Requerente: MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA
Advogado: DRA KÁTIA MOROZ PEREIRA PEREIRA – OAB/MS 11723 DR. MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS 11.750
Requerido: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.54: "CERTIFIQUE a Escritoria o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 12/01/2012, às 09h 00 min. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2009.0002.3796-0 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLENE MARIA DE MATOS
Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.226(PARTE DISPOSITIVA): " ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da exeqüente. Custas pelo requerido, conforme sentença condenatória. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2011.0011.4453-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
Requerido: PAULERON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.34: " I -Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial de fls. 29/31 não foi entregue ao seu destinatário, uma vez que foi remetida para endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes e

recebida por pessoa diversa da demanda, restando comprovado que a parte ré não foi notificada, para tanto, intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II-Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.3132-6 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Requerente: JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA MOURA
Advogado: DRA ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS:157/158(PARTE DISPOSITIVA): " DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, art. 41, incisos II e IX, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº07/2011, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUIZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRAS-SE."

AUTOS Nº 2011.0011.2142-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275
Requerido: JOSÉ ALCIDES DE MELO JUNIOR
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.32: "- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, comprovando a mora do devedor, na forma da lei, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.3234-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
Requerido: ELCIO JACO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40: "- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, comprovando a mora do devedor, na forma da lei, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.4359-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
Requerido: CELIO SILVA DE MATOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 35/37 (PARTE DISPOSITIVA): "Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de reintegração de posse. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, a fim de: a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente; b) apresentar original da petição inicial; c) apresentar original ou cópia autenticada de procuração ou substabelecimento."

AUTOS Nº 2011.0010.9562-1 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: RICHARD WALKERMAN MARANHÃO SILVA
Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 36/37(PARTE DISPOSITIVA): "Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, assim como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil), constando no mandado o deferimento de inversão do ônus da prova no que pertine à apresentação dos contratos firmados entre as partes e demonstração dos valores já pagos pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.4444-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: RONALDO RONDON DE OLIVEIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 37: "I- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, na forma da lei bem como juntar aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.1493-6 - MONITORIA

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogado: DRA BEATRIZ HELENA DOS SANTOS – OAB/SP 87192
Requerido: ALTERNATIVO AUTO PEÇAS LTDA ME
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.35: "...II- Após, intime-se a parte autora para recolher as custas pertinentes, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.." RECOLHER TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ): R\$50,00 - RECOLHER VIA DAJ

(CUSTAS) R\$22,18 – AG.4348-6 C/C 60240-X R\$19,20 – AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$27,36.

AUTOS Nº 2011.0008.2247-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: DRA SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544
Requerido: LUZIA ARLETE RODRIGUES CARVALHO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.77/78 (PARTE DISPOSITIVA): "Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias: a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena de extinção e arquivamento. b) recolher as custas complementares no valor de R\$315,97, sob pena de cancelamento da distribuição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 109/93 – AÇÃO PENAL

Indiciado: FRANCISCO TELES DA SILVA NETO.
Advogado Constituído: Dr. Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214-B.
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as testemunhas não comparecentes, sob pena de interpretação de que desistiu da oitiva delas, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS: 2009.0003.9122-5 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 02 de dezembro de 2011 às 15:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.0568-9/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s): CLEUDE MALAQUIAS DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Brasília-DF, nascido em 05-10-1961, filho de Cleidis Malaquias da Silva e de Zilda Malaquias da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2009.0012.0568-9/0, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2011. Eu, _____ aapdradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5398-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUCELINO MOLINA MILANI
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 202/203, nos respectivos autos em epígrafe: "Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0011.2213-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PAULO CID LOPES BEZERRA
Advogado: JULIANO BEZERRA BOSS – OAB/TO 3072
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa prévia do acusado PAULO CID LOPES BEZERRA.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.6201-7/0

Natureza: INVENTÁRIO
Requerentes: MARIA IOLANDA RIBIRO DA SILVA, WESLEY DA SILVA, WADNER TOLENTINO DA SILVA e MÁRCIO LUIZ DA SILVA
Representante Jurídico: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO. 1677
Requerido: ESPÓLIO de VALTERCIDES DA SILVA
Representantes jurídicos dos herdeiros Sici e Jessé: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO – OAB/GO. 25.001 e DR. REINALDO SIQUEIRA BARRETO – OAB/GO. 8.776
DESPACHO: "Designo o dia 13/12/2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To, 17/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Os representantes jurídicos deverão se fazer presentes acompanhados de seus respectivos constituintes.

AUTOS: 2011.0009.8127-0/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEQUESTRO DE BENS DO CASAL c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. da C. P.

Representantes Jurídicos: Drª CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO. 4029, DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO. 3675 e DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723

Requerido: J. do C. S.

Despacho: "designo o dia 14/12/2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação/justificação. Considerando a incapacidade do requerido, determino que o mesmo seja intimado por meio de sua irmã Maria Helena Carmo Sousa. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 17/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6997-4/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: DIANA SCHRUT RODRIGUES BORGES e OUTROS

Representantes Jurídicos: Drª POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO. 4496 e Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO. 1938

Requerido: ESPÓLIO de ADOLFHO RODRIGUES BORGES JUNIOR

Objeto: Em nome dos herdeiros, manifestar sobre as Primeiras Declarações apresentadas pela Inventariante.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de TUTELA, processo nº 2009.0001.9279-6/0 requerido por Jose Martins Ferreira e outro em desfavor de Carlos da Silva Araújo de Souza e outro, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Maria Mercês Cardoso da Silva, brasileira, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os requerente alegaram em síntese o seguinte: que são tios paternos do menor, E. S.S., o qual encontra-se na companhia destes, desde tenra idade; os requerentes dedicam toda atenção ao menor que possui sérios problemas de saúde, requerendo cuidados especiais; a genitora da referida criança não possui nenhuma condição de cuidar dela; a requerida possui outros filhos que também foram abandonados pela mãe que tomou rumo ignorado. O pai do referido menor possui sérios problemas de saúde e não possui também condições para cuidar do menor objeto do presente pedido. Requereram a concessão liminar da guarda, as citações dos réus, a dispensa de especialização de hipoteca legal, a destituição do poder familiar dos requeridos, a intimação do Ministério Público, a procedência do pedido, protestando por todos os méis de provas permitidas em direito, valorou a casua.. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Considerando o teor da certidão de fls. 19, defiro o pedido de fls. 21 e determino a citação da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2011. Eu(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.6895-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEAN CARLOS GRIGORIO DA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 161/165 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.053,00 (mil cinqüenta e três reais), pertinente ao reconhecimento direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2007 à 02/2008 (R\$-602,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 03/2008 à 11/2008 (R\$-450,99 - 09/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 22-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.4433-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Reclamante: EDSON ANTONIO CAMPELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 77 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 61/75, em ambos os efeitos (Art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.5784-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: UBIRACI DE SOUSA LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 172 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 156/170, em ambos os efeitos (Art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.0510-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 191 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 175/189, em ambos os efeitos (Art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2621-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LILI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 132 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 116/130, em ambos os efeitos (Art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2610-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DENIS ARAÚJO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 137 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 121/135, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0004.6886-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOSEFA GOMES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 133 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 117/131, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.0458-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 153 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 137/151, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.5798-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA GLÓRIA BEZERRA CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 195 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 179/193, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2010.0003.2997-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EDMAR ANTUNES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 188 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 172/186, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0004.6890-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 92 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 76/90, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2614-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CÍRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 151 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 135/149, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.7864-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DOMINGAS BEZERRA MATOS MARTINS AGUIAR
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 86 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 70/84, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.9385-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: FÁTIMA RESPLANDES MARTINS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 189 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 173/187, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.0688-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 146 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 130/144, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.9378-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELIZANGELA BRAGA DE JESUS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 97 - "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 81/95, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as homenagens. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.8052-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ERONILSON SEVERO MARTINS
Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA RENZENE

Impetrado: ADELBANIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fls. 19 – "Intime-se o impetrante para emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, consistentes em cópia de seu título eleitoral, prova de que a vaga do suplente se destina à Coligação Unidos Por Santa Fé e de sua filiação partidária, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2008.0004.9419-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ GONZAGA SOARES
Advogada: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS
DESPACHO: Fls. 123 – "ante os termos da certidão retro, DESIGNO Audiência da partes para o dia 07/12/2011, às 14h00. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

DESPACHO: Fls. 135 – "ante os termos da judiciousa manifestação ministerial retro (fls. 115/121), bem como, os documentos à ela acostados (fls. 122/134), oriundos da parte impetrada, VISTA ao douto advogado da impetrante para, caso queira, MANIFESTAR-SE em 10 (dez) dias. após, VOLVAM conclusos para a prolação de sentença. Intime-se."

Autos nº 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Efetuar o preparo referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 43/46.

Autos nº 2008.0002.6162-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: K R TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 54 – "...Ex positis, e o mais que dos autos, tenho por justa a recusa da exeqüente e por consequência, devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exeqüente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intimem-se."

Autos nº 2006.0007.4697-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SUPERMERCADO MONTE LIBANO LTDA

Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA
DESPACHO: Fls. 24 – "...II- Defiro a suspensão de fls. 20/22. III- Intime-se"

Autos nº 2007.0005-9181-3 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: PROJETIUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado: CLAUDIONOR ZAMPIERI
DESPACHO: Fls. 56 – "...II- Promova a juntada das petições acostadas à contracapa dos autos. III- Defiro a suspensão pretendida. IV- Intime-se."

Autos nº 2006.0006.8031-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: CERÂMICA JONIS LTDA

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fls. 41 – "...II- Manifeste-se a exeqüente em 10 (dez) dias. Sobre o auto de penhora de fls. 35. Intime-se."

Autos nº 2008.0002.6164-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI
DESPACHO: Fls. 24 – "...II- Manifeste-se a exeqüente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 10/22. III- Intime-se."

Autos nº 2007.0005.5407-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: COPYTONER COPIADORA COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. COPIAD. E INF. LTDA

DESPACHO: Fls. 21 – "...II- Promova a juntada da petição acostada à contracapa dos autos. III- Defiro a suspensão pretendida. IV- Intime-se."

Autos nº 2007.0000.6263-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: D LIMA MACHADO E CIA LTDA ME

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
DESPACHO: Fls. 30 – "Sobre a exceção de pré-executividade oposta as fls. 12/27, diga a exeqüente, em 10 (dez) dias. Intime-se"

Autos nº 2008.0009.9698-6 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ANTONIO FERNANDES CARVALHO NOLETO

Advogada: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
DESPACHO: Fls. 18 – "Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 10/16. Intime-se."

Autos nº 2006.0001.8818-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SEATA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Advogado: FERNANDO MARCHESINI
DECISÃO: Fls. 52 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro ineficaz a nomeação dos bens pela executada. Indefiro a penhora do imóvel indicado pela exeqüente às fls. 38/40, tendo em vista que pertence aos sócios executados, os quais não foram devidamente integrados ao processo pela regular citação. Devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exeqüente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intime-se."

Autos nº 2010.0003.2913-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SANDES E ALVES LTDA

Advogado: EMERSON COTINI
DESPACHO: Fls. 36 – "I- Tenho por justa a recusa do veiculo oferecido às fls. 07/19, tendo em vista que o bem é de propriedade do Banco Bradesco S/A, em face de alienação fiduciária. II- Portanto, atendidos os pressupostos do art. 185-A do CTN, defiro o pedido de penhora online. Promova a exeqüente juntada de memória atualizada do débito. Após, inclua-se no BACEN JUD. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.0004-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: OTICAS ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
DESPACHO: Fls. 39 – "Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 17/37. Intime-se."

Autos nº 2006.0002.2813-3 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 122 – "Manifeste-se a exeqüente sobre o bem oferecido às fls. 117/120. Intime-se."

Autos nº 2009.0011.9735-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARFIBRA IND. COM. DE FIBRA DE VIDROS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

DECISÃO: Fls. 43/44 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor, pelo que, consoante a preferência estampada no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora realizado na impugnação de fls. 33/41. Promova a exequente à juntada de memória atualizada do débito. Após voltem os autos conclusos para inclusão no BACEN JUD. Intime-se as partes da decisão."

Autos nº 2006.0007.5765-9 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: COMÉRCIO IND. ALIM. E SEM. AGRICOLAS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 51/53 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Indefiro o pedido da requisição de informações à Receita Federal, posto que a exequente, atualmente, possui mecanismo administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intime-se as partes da decisão."

Autos nº 2006.0007.5774-8 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: CAMPOFERTIL COM DE SEMENTES LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 54/56 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Indefiro o pedido da requisição de informações à Receita Federal, posto que a exequente, atualmente, possui mecanismo administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intime-se as partes da decisão."

Autos nº 2006.00007.5771-3 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: C. G. MARTINS BRINGEL

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 57/60 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intime-se as partes da decisão."

Autos nº 2006.0006.8102-4 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: DESAFIO AUTO PEÇAS LTDA ME

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

DECISÃO: Fls. 89 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão e, após volvem os autos a conclusão."

Autos nº 2008.0006.4834-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: SIREMAL - COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

DECISÃO: Fls. 98/100 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, além de reconhecer, de ofício, a ineficácia do título oferecido, rejeito a exceção oposta pelo devedor, ao tempo que concedo a exequente o direito de, em 10 (dez) dias indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, §2º do LEF). Intime-se as partes da decisão."

Autos nº 2009.0000.3287-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: ELETRO ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 48/48-V - "Assiste razão ao credor quando afirma que o bem penhorado não garante a execução fiscal. Todavia, o requerimento de fls. 35/38 foi formulado no ano de 2010. Assim, entendendo prudente, antes de apreciar o peritório, que a Fazenda Pública se manifeste no sentido de informar se insiste no pedido de penhora, já que a dívida pode ter sido paga ou o bem não se encontra mais no poder do devedor. O credor deverá, inclusive, indicar outros bens passíveis de penhora, segundo a regra do Art. 185-A, CTN."

Autos nº 2010.0011.4937-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN

DESPACHO: Fls. 25- "I - Indefiro a penhora do veículo de fls. 19/23, tendo em vista que o domínio deste pertence ao Banco do Brasil S.A, em decorrência de alienação fiduciária. II- "Manifeste-se a exequente a fim de indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.4402-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 44 - "Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido às fls. 12/33. Intime-se."

Autos nº 2010.0003.2919-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: HOPE MODAS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 46 - "Manifeste-se a exequente sobre os bens oferecidos às fls. 09/42. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.5671-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: AGROQUIMA - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogada: MARCIA ELIÉTE DE CARVALHO MACEDO

DESPACHO: Fls. 73 -"I- Acolho a rejeição do bem oferecido às fls. 66/71. II- Manifeste-se a exequente a fim de oferecer bens do executado à penhora. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.9639-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR

DESPACHO: Fls. 26- "Manifeste-se a exequente sobre o despacho de fls. 17. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.7536-3 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DESPACHO: Fls. 22 - "Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido às fls. 17/20. Intime-se".

Autos nº 2010.0011.4934-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL

Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogada: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO: Fls. 50 - "Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 17/48. Intime-se."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Juiz Sérgio Aparecido Paio, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, TORNA PÚBLICA, nos termos da Portaria nº. 001/2011 (DJe 2763), a pauta de julgamento dos processos conclusos até 07 de junho de 2011, elaborada mediante a observância das respectivas datas de conclusão e do ajuizamento da ação, sucessivamente, e conferida a seguinte prioridade: 1 = ação de mandado de segurança; 2 = ação em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa ou portadora de doença grave; 3 = ação em que figure como parte ou interveniente pessoa incapaz ou portadora de necessidades especiais; 4 = ação incluída na Meta 2/CNJ nos anos de 2009/2010; 5 = ação previdenciária; 6 = ação civil pública e ação popular; 7 = ação de rito sumário; 8 = ação de rito ordinário; e, 9 = ações executivas e demais ações judiciais, consoante discriminado a seguir:

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 001

001) – AUTOS Nº. 2006.0006.3046-2 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): CELTINS
Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 11/07/2006
Prioridade: 1

002) – AUTOS Nº. 2007.0001.8139-9 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): ARLINDO CANDIDO RIBEIRO
Advogado(a): DEARLEY KHUN
RÉ(U): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 27/02/2007
Prioridade: 1

003) – AUTOS Nº. 2007.0009.8080-1 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado(a):
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/11/2007
Prioridade: 1

004) – AUTOS Nº. 2007.0009.7347-3 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): TRANSBRALIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA
Advogado(a): WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
RÉ(U): GERENTE DA AGÊNCIA AMBIENTAL DO NATURATINS EM ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/11/2007
Prioridade: 1

005) – AUTOS Nº. 2007.0007.0981-6 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): JORCILEY DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a): EDSON PAULO LINS JUNIOR

RÉ(U): SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 22/11/2007
Prioridade: 1

006) – AUTOS Nº. 2008.0004.1903-2 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): V. R. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
Advogado(a): AGEU DE SOUSA OLIVEIRA
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 08/05/2008
Prioridade: 1

007) – AUTOS Nº. 2008.0009.3109-4 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): ANA LÚCIA PEREIRA DE BRITO
Advogado(a): ROBERTO PEREIRA URBANO
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 20/10/2008
Prioridade: 1

008) – AUTOS Nº. 2009.0011.6246-7 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): ARIELA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 09/11/2009
Prioridade: 1

009) – AUTOS Nº. 2010.0000.8792-9 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 19/01/2010
Prioridade: 1

010) – AUTOS Nº. 2010.0001.8804-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): MARIA ODILENE ALVES DA SILVA ARRUDA
Advogado(a): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUZA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 23/02/2010
Prioridade: 1

011) – AUTOS Nº. 2010.0003.2992-2 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA
Advogado(a): MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA
RÉ(U): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 15/04/2010
Prioridade: 1

012) – AUTOS Nº. 2010.0004.5160-4 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS
Advogado(a): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉ(U): DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/05/2010
Prioridade: 1

013) – AUTOS Nº. 2010.0004.5119-1 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): RUTE SOARES RODRIGUES
Advogado(a): RAINER ANDRADE MARQUES
RÉ(U): DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/05/2010
Prioridade: 1

014) – AUTOS Nº. 2010.0006.9521-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/07/2010
Prioridade: 1

015) – AUTOS Nº. 2010.0007.2047-8 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): WESDEY VAZ DA SILVA
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 14/07/2010
Prioridade: 1

016) – AUTOS Nº. 2010.0007.7115-3 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): CARLOS EDUARDO SANCHES
Advogado(a): JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES
RÉ(U): DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 04/08/2010
Prioridade: 1

017) – AUTOS Nº. 2010.0009.0708-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): LINDAUMIRA NERES DE LIMA
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 13/09/2010
Prioridade: 1

018) – AUTOS Nº. 2010.0009.1917-7 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): LUCIANA SILVA RESENDE
Advogado(a): ELI GOMES DA SILVA FILHO
RÉ(U): DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 14/09/2010
Prioridade: 1

019) – AUTOS Nº. 2010.0010.4622-3 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): PAULO HENRIQUE BENTO
Advogado(a): RICARDO A. LOPES DE MELO
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 19/10/2010
Prioridade: 1

020) – AUTOS Nº. 2011.0001.2111-4 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): CARLOS ALBERTO ZANDONA
Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS
RÉ(U): DIRETOR DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 08/02/2011
Prioridade: 1

021) – AUTOS Nº. 2011.0002.3054-1 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): LUIS EDUARDO OLIVEIRA ANTUNES
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 01/03/2011
Prioridade: 1

022) – AUTOS Nº. 2011.0002.6817-4 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): LUCIANA ALVES PEREIRA
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/03/2011
Prioridade: 1

023) – AUTOS Nº. 2011.0002.6819-0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOR(a): VICENTE PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/03/2011
Prioridade: 1

024) – AUTOS Nº. 2007.0004.6975-9 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(a): LUCÉLIO MARINHO COSTA
Advogado(a): EDSON PAULO LINS JÚNIOR
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/06/2007
 Prioridade: 2

025) – AUTOS Nº. 2009.0001.1369-1 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA
 Advogado(a): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 09/02/2009
 Prioridade: 2

026) – AUTOS Nº. 2009.0004.6870-8 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 12/05/2009
 Prioridade: 2

027) – AUTOS Nº. 2009.0010.5609-8 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOR(a): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 14/10/2009
 Prioridade: 2

028) – AUTOS Nº. 2009.0001.5139-9 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

AUTOR(a): JOELMA BARROS DO NASCIMENTO
 Advogado(a): SOLENILTON BRANDÃO
RÉ(U): IGEPREV
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 13/02/2009
 Prioridade: 3

029) – AUTOS Nº. 2006.0006.3782-3 - AÇÃO: POPULAR

AUTOR(a): ALCEBIADES RIZO JÚNIOR
 Advogado(a): ALCEBIADES RIZZO JÚNIOR
RÉ(U): CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): N/C
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 03/04/1986
 Prioridade: 4

030) – AUTOS Nº. 2006.0006.3729-7 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(a): RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL
 Advogado(a): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 14/02/1992
 Prioridade: 4

031) – AUTOS Nº. 2006.0006.1325-8 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): ARAVEL ARAGUAIA VEICULOS LTDA
 Advogado(a): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 11/12/1996
 Prioridade: 4

032) – AUTOS Nº. 2006.0006.2891-2 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(a): MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA
 Advogado(a): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA
 Advogado(a): MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 10/09/1997
 Prioridade: 4

033) – AUTOS Nº. 2006.0006.4688-1 - AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

AUTOR(a): ELIZABETH CARMEM MORAES SOARES
 Advogado(a): CÉLIO ALVES DE MOURA
RÉ(U): JOÃO BATISTA MATEUS
 Advogado(a): ZENIS DE AQUINO DIAS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 14/04/1998
 Prioridade: 4

034) – AUTOS Nº. 2006.0006.4686-5 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

AUTOR(a): JOÃO BATISTA MATEUS E OUTROS
 Advogado(a): ZENIS DE AQUINO DIAS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E OUTROS
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 E CÉLIO ALVES DE MOURA

Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 19/06/1998
 Prioridade: 4

035) – AUTOS Nº. 2006.0006.2990-1 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): CELTINS
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 21/08/1998
 Prioridade: 4

036) – AUTOS Nº. 2006.0006.4687-3 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA.
 Advogado(a): ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 26/10/1998
 Prioridade: 4

037) – AUTOS Nº. 2006.0001.8828-0 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RÉ(U): CONSTRUTORA CINHA LIMA LTDA.
 Advogado(a): ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 12/12/2000
 Prioridade: 4

038) – AUTOS Nº. 2006.0006.3790-4 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): SANEATINS
 Advogado(a): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/06/2001
 Prioridade: 4

039) – AUTOS Nº. 2006.0001.8827-1 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RÉ(U): CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
 Advogado(a): ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 31/12/2001
 Prioridade: 4

040) – AUTOS Nº. 2006.0006.1404-1 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): NILCE REGINA QUEIROZ SILVA
 Advogado(a): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 26/03/2002
 Prioridade: 4

041) – AUTOS Nº. 2006.0006.3964-8 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO CAUTELAR

AUTOR(a): CLAUDEMIR SOARES DOS SANTOS
 Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER
RÉ(U): UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 30/07/2002
 Prioridade: 4

042) – AUTOS Nº. 2006.0006.3965-6 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ANULATÓRIA

AUTOR(a): CLAUDEMIR SOARES DOS SANTOS
 Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER
RÉ(U): UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 03/10/2002
 Prioridade: 4

043) – AUTOS Nº. 2006.0006.4720-9 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(a): ROMULO CORREIA COELHO
 Advogado(a): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 30/04/2003
 Prioridade: 4

044) – AUTOS Nº. 2006.0000.8343-7 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR(a): ARAGUAÍNA MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado(a): DANIEL ALMEIDA VAZ
RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 19/12/2003
 Prioridade: 4

045) – AUTOS Nº. 2006.000.8348-8 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR(a): COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 Advogado(a): DANIEL ALMEIDA VAZ
RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 19/12/2003
 Prioridade: 4

046) – AUTOS Nº. 2006.0000.8330-5 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA
 Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 30/06/2004
 Prioridade: 4

047) – AUTOS Nº. 2006.0006.6326-3 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ(U): FRINORTE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a): N/C
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 21/09/2004
 Prioridade: 4

048) – AUTOS Nº. 2006.0006.1230-8 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): LAURA MARIA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 29/10/2004
 Prioridade: 4

049) – AUTOS Nº. 2006.0006.3766-1 - AÇÃO: CAUTELAR

AUTOR(a): HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 06/12/2004
 Prioridade: 4

050) – AUTOS Nº. 2006.0000.9515-0 - AÇÃO: ANULATÓRIA

AUTOR(a): IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA.
 Advogado(a): SILAS ARAÚJO LIMA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 10/12/2004
 Prioridade: 4

051) – AUTOS Nº. 2006.0006.3765-3 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(a): HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 20/01/2005
 Prioridade: 4

052) – AUTOS Nº. 2006.0006.7581-4 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(a): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado(a): RAINER ANDRADE MARQUES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS
 Advogado(a): HUGO LEONARDO DE FARIAS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 25/08/2005
 Prioridade: 4

053) – AUTOS Nº. 2006.0000.9919-8 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

AUTOR(a): KEILA PEREIRA FREITAS
 Advogado(a): EMERSON CONTINI
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado(a): CLAYTON SILVA
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 10/11/2005
 Prioridade: 4

054) – AUTOS Nº. 2009.0004.6893-7 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): MARTA ANGELINA VELAZQUEZ
 Advogado(a): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 02/03/2006
 Prioridade: 4

055) – AUTOS Nº. 2006.0003.0636-3 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): FRANCISCA RAMOS SILVA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/04/2006
 Prioridade: 4

056) – AUTOS Nº. 2006.0003.0639-8 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): ISABEL DA SILVA REIS
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/04/2006
 Prioridade: 4

057) – AUTOS Nº. 2006.0003.0641-0 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): IZAMARES DIAS SOUSA DOS SANTOS
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/04/2006
 Prioridade: 4

058) – AUTOS Nº. 2006.0003.0638-0 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): LEONIZA MORAES DOS PASSOS
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 04/04/2006
 Prioridade: 4

059) – AUTOS Nº. 2006.0003.4767-1 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): LÁZARA RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 17/04/2006
 Prioridade: 4

060) – AUTOS Nº. 2006.0003.4768-0 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): MARIA IRENE DE ARAÚJO CRUZ
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 17/04/2006
 Prioridade: 4

061) – AUTOS Nº. 2006.0003.5472-4 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): CLÓVIS DA HORA SOUSA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 20/04/2006
 Prioridade: 4

062) – AUTOS Nº. 2006.0003.9670-2 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): MARIA DO SOCORRO SILVA
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 26/04/2006
 Prioridade: 4

063) – AUTOS Nº. 2006.0003.9705-9 - AÇÃO: EMBARGOS NA AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(a): RAIMUNDA SARAIVA MARTINS
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Data da Conclusão: 07/06/2011
 Data do Ajuizamento: 27/04/2006
 Prioridade: 4

064) – AUTOS Nº. 2006.0009.0164-4 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

AUTOR(a): JOSÉ DE ARAÚJO CARVALHO
 Advogado(a): JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
RÉ(U): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(a): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 02/06/2006
Prioridade: 4

065) – AUTOS Nº. 2006.0008.4192-7 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

AUTOR(a): MANOEL MOURA CAVALCANTI
Advogado(a): JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
RÉ(U): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 02/06/2006
Prioridade: 4

066) – AUTOS Nº. 2006.0005.9495-4 - AÇÃO: POPULAR

AUTOR(a): RODRIGO COSTA FEITOSA E WANDERSON TEIXEIRA LACERDA CAMPOS
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RÉ(U): CERÂMICA JONIS LTDA
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 28/06/2006
Prioridade: 4

067) – AUTOS Nº. 2006.0006.7951-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RÉ(U): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogado(a): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 04/08/2006
Prioridade: 4

068) – AUTOS Nº. 2009.0011.7276-4 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): JOÃO BATISTA MACHADO RIBEIRO
Advogado(a): ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 14/08/2006
Prioridade: 4

069) – AUTOS Nº. 2009.0010.5465-6 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): ELZIVAN MARTINS SALES PEREIRA
Advogado(a): RUBISMAR SARAIVA MARTINS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 25/10/2006
Prioridade: 4

070) – AUTOS Nº. 2009.0010.5466-4 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS
Advogado(a): RUBISMAR SARAIVA MARTINS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 25/10/2006
Prioridade: 4

071) – AUTOS Nº. 2006.0009.4306-1 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOR(a): BANCO ALVORADA S/A
Advogado(a): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 20/11/2006
Prioridade: 4

072) – AUTOS Nº. 2007.0009.6026-6 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): RUBENS GONÇALVES AGUIAR E OUTROS
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 08/11/2007
Prioridade: 6

073) – AUTOS Nº. 2007.0010.0934-4 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ E HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
Advogado(a): RODRIGO COELHO E OUTROS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 22/11/2007
Prioridade: 6

074) – AUTOS Nº. 2007.0010.0935-2 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): NORALDINO MATEUS FONSECA E OUTROS
Advogado(a): RODRIGO COELHO, JOSIANE MELINA BAZZO E

OUTROS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 22/11/2007
Prioridade: 6

075) – AUTOS Nº. 2008.0006.2200-8 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 11/07/2008
Prioridade: 6

076) – AUTOS Nº. 2010.0003.3473-0 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS E CLARISDINA LOPES DA SILVA
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 29/04/2010
Prioridade: 6

077) – AUTOS Nº. 2010.0006.7432-8 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
RÉ(U): DIVINO PEREIRA DA SILVA E ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 05/06/2010
Prioridade: 6

078) – AUTOS Nº. 2010.0008.4410-0 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 04/08/2010
Prioridade: 6

079) – AUTOS Nº. 2007.0000.6291-8 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(a): DEUSIRENE PINTO COSTA
Advogado(a): MARIA EURIPA TIMÓTEO
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 22/01/2007
Prioridade: 7

080) – AUTOS Nº. 2010.0002.6821-4 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): IRACEMA ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): WATFA MORAIS EL MESSIH
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 26/06/2007
Prioridade: 7

081) – AUTOS Nº. 2010.0002.6816-8 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): MARIA SEVERINA DA CRUZ SILVA
Advogado(a): WATFA MORAIS EL MESSIH
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 26/06/2007
Prioridade: 7

082) – AUTOS Nº. 2009.0005.7745-0 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): MARIA FABIANA MOREIRA
Advogado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 15/12/2008
Prioridade: 7

083) – AUTOS Nº. 2009.0006.5791-8 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): MARCELO SCHMIDT SILVEIRA
Advogado(a): DANIELA SCHMIDT SILVEIRA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/02/2009
Prioridade: 7

084) – AUTOS Nº. 2009.0008.9330-1 - AÇÃO: TRABALHISTA

AUTOR(a): ADÃO WILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RÉ(U): MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 17/07/2009
Prioridade: 7

085) – AUTOS Nº. 2009.0010.1991-5 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): ANA LÚCIA FELIPE DOS SANTOS
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

086) – AUTOS Nº. 2009.0010.0484-5 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): ELIZANGELA ALVES DE MELO
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

087) – AUTOS Nº. 2009.0010.1988-5 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): ERIKA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

088) – AUTOS Nº. 2009.0010.1987-7 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): LEANDRA VASCONCELOS SODRE
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

089) – AUTOS Nº. 2009.0010.0485-3 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

090) – AUTOS Nº. 2009.0010.0486-1 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

091) – AUTOS Nº. 2009.0010.1990-7 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): NEILA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

092) – AUTOS Nº. 2009.0010.0483-7 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): ROSANO MOREIRA BRITO
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

093) – AUTOS Nº. 2009.0010.1989-3 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): SIRLENE CAETANO VILAS BOAS
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 30/09/2009
Prioridade: 7

094) – AUTOS Nº. 2009.0011.1546-9 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): DULCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): LUCIANA VENTURA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 29/10/2009
Prioridade: 7

095) – AUTOS Nº. 2009.0011.9752-0 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): LUCIANO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARY ELLEN OLIVETI
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 18/11/2009
Prioridade: 7

096) – AUTOS Nº. 2010.0001.0103-4 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): SINTET/TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 21/01/2010
Prioridade: 7

097) – AUTOS Nº. 2010.0007.2547-0 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 29/07/2010
Prioridade: 7

098) – AUTOS Nº. 2010.0010.7795-1 - AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR(a): ALMIRO ALVES NOGUEIRA
Advogado(a): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 26/10/2010
Prioridade: 7

099) – AUTOS Nº. 2007.0004.7547-3 - AÇÃO: ORDINÁRIA
AUTOR(a): CONSTRUTORA ONTALIMA LTDA
Advogado(a): LEILIANE ABREU DIAS
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 06/06/2007
Prioridade: 8

100) – AUTOS Nº. 2007.0004.7548-1 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA
AUTOR(a): MARIA FELIX DA CUNHA
Advogado(a): MANOEL MENDES FILHO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS E CELTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 06/06/2007
Prioridade: 8

101) – AUTOS Nº. 2007.0004.8594-0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO
AUTOR(a): BELZIRA CESAR DA ROCHA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): CLAYTON SILVA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/06/2007
Prioridade: 8

102) – AUTOS Nº. 2007.0004.9076-6 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA
AUTOR(a): LUZIMAR DIAS DE SOUSA
Advogado(a): ANA PAULA DE CARVALHO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 13/06/2007
Prioridade: 8

103) – AUTOS Nº. 2007.0009.6151-3 - AÇÃO: ORDINÁRIA
AUTOR(a): ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RÉ(U): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA E JOSÉ FRANCISCOARAGÃO PIRES
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 08/11/2007
Prioridade: 8

104) – AUTOS Nº. 2008.0002.2776-1 - AÇÃO: ANULATÓRIA
AUTOR(a): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRIOS LTDA
Advogado(a): RAINER ANDRADE MARQUES

RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 11/03/2008
Prioridade: 8

105) – AUTOS Nº. 2008.0005.8224-3 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(a): BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS
Advogado(a): DEARLEY KHUN
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 25/06/2008
Prioridade: 8

106) – AUTOS Nº. 2009.0000.8474-8 - AÇÃO: ANULATÓRIA

AUTOR(a): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado(a): HAIKA M. AMARAL BRITO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 26/01/2009
Prioridade: 8

107) – AUTOS Nº. 2009.0007.1587-0 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(a): RITA GONÇALVES EWERTON
Advogado(a): CLAUZI RIBEIRO ALVES
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 16/07/2009
Prioridade: 8

108) – AUTOS Nº. 2009.0007.1589-6 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(a): V. M. J. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(a): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 16/07/2009
Prioridade: 8

109) – AUTOS Nº. 2009.0008.0536-4 - AÇÃO: ANULATÓRIA

AUTOR(a): FABRIFERRAGENS IND. E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/08/2009
Prioridade: 8

110) – AUTOS Nº. 2009.0008.4737-7 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RÉ(U): ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 21/08/2009
Prioridade: 8

111) – AUTOS Nº. 2009.0010.3689-5 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(a): RAFAEL JÚNIOR LIMA
Advogado(a): JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 09/10/2009
Prioridade: 8

112) – AUTOS Nº. 2009.0013.2457-2 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(a): MARIA APARECIDA SANTOS
Advogado(a): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 18/12/2009
Prioridade: 8

113) – AUTOS Nº. 2010.0008.8493-4 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): LENILDA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 01/09/2010
Prioridade: 8

114) – AUTOS Nº. 2010.0008.8492-6 - AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOR(a): MICEAS FERREIRA DE BRITO
Advogado(a): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

RÉ(U): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 01/09/2010
Prioridade: 8

115) – AUTOS Nº. 2007.0001.2321-6 - AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ(U): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a): CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 12/02/2007
Prioridade: 9

116) – AUTOS Nº. 2007.0008.8612-0 - AÇÃO: CAUTELAR

AUTOR(a): ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RÉ(U): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 18/10/2007
Prioridade: 9

117) – AUTOS Nº. 002.2007.903.244-3 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RÉ(U): CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA.
Advogado(a): ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 19/12/2007
Prioridade: 9

118) – AUTOS Nº. 2008.0000.2521-2 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

AUTOR(a): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR LOPES
Advogado(a): DEARLEY KHUN
RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 07/01/2008
Prioridade: 9

119) – AUTOS Nº. 2008.0002.3554-3 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(a): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): ELI GOMES DA SILVA FILHO
RÉ(U): MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 14/03/2008
Prioridade: 9

120) – AUTOS Nº. 2009.0005.2692-9 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

AUTOR(a): ESMERALDA SOARES CARDOSO
Advogado(a): DEARLEY KHUN
RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 07/06/2011
Data do Ajuizamento: 01/06/2009
Prioridade: 9

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do fórum, no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (21/11/2011). Eu, _____ (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida, Escrivã), a digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.2641-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA NERCILIA MARTINS
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4149-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 5854/04 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do CPC, art. 37, incisos I e IV da CF, e art. 3º e 5º da LICC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 369, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada réu, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4864-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7036-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROBERTO BORGES CHAVES
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial e homologo a renúncia do prazo recursal formulado pelo requerente. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2632-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUZIJANE DA MOTA COUTINHO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno ao requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4466-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILBERTO AIRES DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.8472-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MEDIC SYSTEM LTDA
 Advogado: Dra. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98897 e Dra. Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100696
 DESPACHO: "Intime-se o embargante para se manifestar sobre a petição de fls. 150/154, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9283-1 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: ZELMA ALVES DE SOUSA E DEUSIMAR ALMEIDA MOTA
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.0098-5 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA APARECIDA BRITO AGUIAR
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Dê-se vista à autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6877-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE NATAL CARVALHO
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6877-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE NATAL CARVALHO
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 5854/04 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do CPC, art. 37, incisos I e IV da CF, e art. 3º e 5º da LICC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 369, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada réu, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7036-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROBERTO BORGES CHAVES
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial e homologo a renúncia do prazo recursal formulado pelo requerente. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2632-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUZIJANE DA MOTA COUTINHO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Condeno ao requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.1468-5 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO

Requerente: CICERA ALVES RAMOS
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de FÉLIX ALVES DO NASCIMENTO, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente cumprido, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução nº 21.663/2011

Reclamante: Antonio Carlos Leitão de Souza
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO 1622
 Reclamado: RECON Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Alysson Tosin- OAB-MG 86925
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor Carlos Francisco Xavier para efetuar em cartório o depósito dos 70% (setenta por cento) dos valores recebidos conforme petição acostada aos autos.

Ação: Declaratória nº 20.724/2011

Reclamante: José Carlos Ferreira
 Advogado: José Carlos Ferreira – OAB-TO 261-B
 Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do artigo 51. I da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação: Declaratória nº 21.425/2011

Reclamante: Izaia Pereira da Costa Neto e Sara Santana Carvalho

Reclamado: SANEATINS- Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogada: Maria das Dores Costa Reis- OAB-TO 784
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
FINALIDADE: INTIMAR a reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas Custas pelo autor Publique-se Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se

Ação: Repetição de indébito nº 19.700/2010

Reclamante: Cleidimar Aparecida Chaves de Melo
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa- OAB-TO 2896
Reclamado: Banco do Brasil S.A
Advogada: Gustavo Amato Pissini- OAB-SP 261.030
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da requerente em face de inexistência de direito ao pedido de repetição. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se".

Ação: Indenização nº 19.954/2010

Reclamante: Wilson Júnior Pereira dos Santos
Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652-B
Reclamada: AMERICEL (CLARO S.A)
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, *condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 125,84, pago indevidamente pelo requerente, cuja restituição de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 268,64. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Totalizando a condenação o valor de R\$ 2.268,64. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Indenização nº 21.342/2011

Reclamante: Elcio da Silva
Advogado: Celso Joaquim Mendes- OAB-TO 852-E
Reclamada: AMERICEL (CLARO S.A)
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, C/C art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da inexistência de provas da ilegalidade da inserção restritiva ou da má prestação de serviços que viesse a causar danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Indenização nº 19.727/2010

Reclamante: Maria Cândida Andrade Lima
Advogado: Raquel Pacheco de Alencar Santana Carvalho – OAB-TO 3387
1º Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070 – intimada em cartório
2º Reclamado: Atlântico Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
FINALIDADE: INTIMAR a reclamante e sua advogada, a segunda reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 461, § 3º, do mesmo diploma legal determino que a primeira requerida cancele o débito mencionado na restrição, R\$ 88,77, ff. 18. E, com lastro nas disposições do art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, determinando desde já a exclusão da referida restrição no cadastro restritivo do SERASA. Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o segundo demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a primeira demandada intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, no que se refere ao cancelamento do débito e a segunda requerida no que concerne ao pagamento da indenização, sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no último caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Intimação das partes nas pessoas dos advogados que assinam as contestações ou que compareceram a audiência de instrução.*

Ação: Declaratória nº 19.326/2010

Reclamante: Raimundo Nonato Cabral de Sousa
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342
Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070 (intimada em cartório)
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do mesmo diploma legal, declaro a inexistência do débito, determinando o seu cancelamento e as respectivas restrições dele decorrentes. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$*

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Cobrança nº 21.188/2011

Reclamante: Santos e Correia Ltda (SANCAR AUTO PARTS)
Advogado: Clever Honório C. Santos – OAB-TO 3675
Reclamado: Manoel Rodrigues da Silva
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Obrigação de fazer nº 22.368/2011

Reclamante: Márcio da Silva Tavares
Reclamado: Robson Ricardo Feitosa (R.R. Feitosa Automotivo)
Advogado: Alfredo Farah – OAB-TO 943-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após. arquivem-se com as devidas baixas."*

Ação: Execução nº 20.276/2011

Reclamante: Maria de Jesus Vieira Mousinho
Reclamado: Flávio Reis de Oliveira
Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha- OAB-TO 2915
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art 794. I. do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Declaratória nº 16.435/2009

Reclamante: Alexandre Andrade Toledo
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B
Reclamado: Bitencourt e Queiroz Ltda- Loja Paulistana
Advogado: Osvaldo Pena Júnior- -OAB-TO 4127
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas."

Ação: Cobrança nº 19.909/2010

Reclamante: Henrique Heliodoro Teixeira Neto
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132
Reclamado: Carlos Sousa Lima Comércio
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51. I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira Custas pelo autor Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2.000/11

REQUERENTE: João Dias de Moraes
ADVOGADO: Orivan Gonçalves de Lima
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls.12. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Considerando que o objeto ainda interessa ao procedimento, podendo ser ele, produto ou mesmo instrumento de delito, deverá ser submetido à perícia. Diante do exposto, com fundamentos nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de Restituição do Objeto Apreendido, no que se refere à infração penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 1.998/11

REQUERENTE: Waister Alves Ferreira
ADVOGADO: Orivan Gonçalves de Lima
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls.12. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Considerando que o objeto ainda interessa ao procedimento, podendo ser ele, produto ou mesmo instrumento de delito, deverá ser submetido à perícia. Diante do exposto, com fundamentos nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de Restituição do Objeto Apreendido, no que se refere à infração penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 1.999/11

REQUERENTE: Odília José da Cruz Mota
ADVOGADO: Orivan Gonçalves de Lima
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls.12. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Considerando que o objeto ainda interessa ao procedimento, podendo ser ele, produto ou mesmo instrumento de delito, deverá ser submetido à perícia.

Diante do exposto, com fundamentos nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de Restituição do Objeto Apreendido, no que se refere à infração penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 1.991/11

REQUERENTE: Normelio da Silva Santos
ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, determino a intimação do advogado para que, querendo, proceda na juntada de instrumento procuratório que lhe confira poderes de representar a Sra. Alessandra Copeiro Sá Silva Santos em juízo, no prazo de 10 (dez) dias (CPC Art.284 c/c art. 283), sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 1.996/11

REQUERENTE: Glenio Batista Lacerda
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Antes da apreciação do pedido, que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da Legislação Municipal que regulamenta o serviço de mototáxi/mototaxista. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.655/11

AUTOR DO FATO: Ivanildo Costa e Silva e Thiego Rhafeall Carvalho dos Santos
ADVOGADO: Kleiton Sousa Matos
VÍTIMA: Raimundo Nonato Maia
INTIMAÇÃO: fls.30 verso. Fica o advogado do autor do fato intimado do r. despacho do teor seguinte: "Autos: 19.655/2011. Defiro o requerimento formulado às fls. 28, determinando a Escrivania, que redesigne audiência com as intimações e requisições necessárias. Intimem-se. Arn/TO, 22.11.11. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0006.8779-5/0**

Requerentes: L.N.D.S.R e B.T.R.
Requeridos: m.E.B.V. e M.L.D.S.A.
Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2012 às 15:30min. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6957-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: -DRª SVIVIANE MENDES BRAGA-OABT/2264-Procuradora do Município
DESPACHO:Dê-se ciência dos documentos de fl. 402/414 às partes.Am.18/11/2011.(a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9146-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -DRª SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-OABT/4119B-Procuradora do Estado
DESPACHO:Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os novos documentos juntados pela parte autora.Decorrido o prazo venham-me conclusos para sentença, uma vez que não foram especificadas as provas a serem produzidas.Am.28/09/2011.(a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**MANDADO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

Autos de Guarda, nº 2010.0004.1821-6/0
Requerente: Ministério Público
Requerido: H. P. da S. e A. dos S. M.
A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juiza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafado, em cumprimento proceda-se a citação dos requeridos:
FINALIDADE: citar: M. F. R. A., brasileira, filha de Lucio Antonio e de Albertina Ribeiro da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de novembro de 2011. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques . MMª. Juiza de Direito.

MANDADO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Autos de Guarda, nº 2010.0004.1821-6/0
Requerente: Ministério Público
Requerido: H. P. da S. e A. dos S. M.
A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juiza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafado, em cumprimento proceda-se a citação dos requeridos:

FINALIDADE: citar: RAIMUNDO NONATO MOTA CARDOSO, brasileiro, filho de Milton Dias Cardoso e de Lucinéia Mota Cardoso, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de novembro de 2011. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) VINTE DIAS

Autos nº 2010.0002.1563-3/0 – Suspensão do Poder Familiar
Requerente: Ministério Público,
Requeridos: H. P. da S. e A. dos S. M. A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados, sendo o presente para citar.

A. DOS S. M., brasileira, natural de Riachão/MA, nascida aos 08/11/1974, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia ou confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerida é mãe da criança T. dos S. S. Que a infante estava em situação de risco desde 2009; Que a genitora da criança cuidou da criança por algum tempo e depôs entregou-a para a sua tia, não deixando endereço onde poderia ser localizada, a citação da requerida, decretada liminarmente a Suspensão do Poder Familiar do requeridos; Nos autos, foi pela MMª. Juiza proferido o seguinte decisão parcialmente transcrita: ".....Cite-se a requerida por edital para querendo, apresentar contestação, no prazo legal, na forma requerida pela parte autora. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141,§ 2º do ECA c/c artigo 77, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Araguaína, 08 de julho de 2011. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Em (11.11.2011). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.Julianne Freire Marques, Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Ação Penal, nº 2008.0011.0172-9/0**

Réu: Devid Resplandes dos Santos
Vítima: Valdemar Pereira de Sousa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o sentenciado supra intimado da sentença, de fls. 217/219, (...) Face a extinção da punibilidade REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de DEVID RESPLANDES DOS SANTOS, decretada nestes autos, determino baixa nos cadastros pertinentes. Araguatins, 06 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2006.0003.2120-6/0

Réu: Wiverson Pereira da Silva
Vítima: Administração Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o sentenciado supra intimado da sentença, de fls. 92/95, (...) ISTO POSTO, com sustentáculo nos dispositivos legais citados e transcritos, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WIVERSON PEREIRA DA SILVA, inicialmente qualificado,por reconhecer que, neste caso, ocorreu a "aboitico criminis" temporária, donde o fato atribuído contra sua pessoa na denúncia, deixou de ser considerado crime. Araguatins, 11 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0005.0161-8/0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: GEDEON DE ANDRADE SOUSA, vulgo "Gildeck", brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 07/12/1988, natural de Araguatins-TO, filho de Félix Pereira de Sousa e Elizabeth de Andrade Sousa e ELIONE DE OLIVEIRA LIMA, vulgo "Lione", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 19/11/1985, filho de Matias Pereira Lima e Abadia Rosa de Oliveira, encontram-se incurso nas sanções do artigo 157, §2º II e §3º redação final do CP. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22/11/2011). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0004.6565-4 – MONITÓRIA**Requerente: **GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO**

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1.452-B

Advogado: DR. STÉPHANIE FERNANDES DO CARMO – OAB/PB 10.419-E

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

DESPACHO: "Primeiramente, determino a juntada da petição de embargos monitoriais, com os documentos que a acompanham, aos autos da ação monitoria, nos termos do art. 1102 C, § 2º, do CPC, com as baixas nos registros. Após, intime-se o embargado, para, se quiser, manifestar-se sobre os embargos, no prazo legal. Cumpra-se. Arapoema-TO, 28 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO**2011.0003.4778-3**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Modificação de Guarda*, Autos nº 2011.0003.4778-3 (1311/11), proposta por MARIA OLÍVIA FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF/MF nº 013.354.231-92 e Carteira de Identidade RG nº 844.000, SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Martins s/nº, Vila Pelé, Bandeirantes - TO, e VANIA LUCIA FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do CPF/MF nº 824.253.881-68, e carteira de identidade RG nº 83.412, SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 983, Bairro São Miguel, Araguaína - TO, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16/11/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2009.0008.1067-8**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2009.0008.1067-8 (905/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOANA DARC BARBOSA BRITO, brasileira, filha de Sudário Carvalho de Brito e Zenaide Barbosa Brito, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, brasileiro, portador da C.I. nº 37.542 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Arapoema/TO.* Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2011.0001.7307-6

Ação: **Guarda.**

Requerente: C.F.S. e F.F.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: C.M.S.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, o atestado médico da requerida Carolina Moreira de Souza, bem como comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min, devendo às partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, em número de 03 (três), independente de prévio depósito de rol, conforme despacho de fls.67.

Autos n.º 2010.0009.4219-5

Ação: **Indenização por Danos Morais**

Requerente: Jaci Marques de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Francisco Orlando Rodrigues.

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 13h30min, Consoante regra no art. 331 do CPC, conforme o despacho de fls.57.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0001.0746-4/0**

Ação Penal

Vítima: V.J.S.

Denunciado: José Fonseca Sales

Art. 217-A, caput, do CPB.

Advogado: Doutor Antônio Marcos Ferreira – O.A.B. (TO) -202-A

Fica o Doutor Antônio Marcos Ferreira, advogado do denunciado José Fonseca Sales, intimado, para, no prazo legal, oferecer alegações finais, em Juízo, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 22.11.11.

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6432-5

Acusado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antônio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 202-A

Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, Doutor Antônio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 202-A, INTIMADO, para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls.90 a 98, a seguir transcrito: "Por todas as razões já expostas no decreto de prisão preventiva proferida por este juiz, entendo ainda como subsistentes e válidas. Desse modo, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 18 de novembro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9146-1

Acusado: Abraão Gonçalves de Araújo

Advogado: Doutor Abraão Gonçalves de Araújo-OAB/TO nº 4528-A

Fica o advogado do acusado Abraão Gonçalves de Araújo, Doutor Gesiel Januário de Almeida, INTIMADO, para tomar conhecimento da parte final e decisória da sentença condenatória de fls. 240 a 249, a seguir transcrito: "Assim, torno definitiva a pena em 01(um) mês de prestação de serviços à comunidade, com base nos parágrafos 3º e 5º, do artigo 28, da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. B-Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. C-Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais, por encontrar-se sob o pallio da lei. D-Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo em execução penal. E-Oficie-se à Delegacia de origem para incineração da droga apreendida, ao teor do que preceitua o art. 72 da Lei 11.343/2006. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva. Encaminhem-se as informações necessárias a Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inc. II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de novembro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5977-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/RS Nº 47.216 e OAB/TO Nº 4.931-A.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:00 horas.

Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0011.5913-1/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3142

REQUERIDO: FREDERICO IGOR CAMPELO BRAGA BARROSO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 18: Conforme se verifica no endereçamento da petição inicial, esta ação foi proposta perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL desta Comarca, portanto, REMETAM-SE os autos àquele Juizado Especial, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA
 Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.
 Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para no prazo da lei apresentar razões ao Recurso de Apelação, sob pena de remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça sem a mesma, a teor do art. 601 do CPP.

COLMÉIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.4749-7/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

Extraída: autos nº.: 789/98 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Comarca de São José do Rio Preto -SP
 Exequente: Anevir Antônio Martins
 Advogados: Dr. Valderi Callili – OAB/SP 114.070, Dr. Ed Walter Falco - OAB/SP 64.855 e Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754
 Executado: Ademir Anizio Goetten e Laides G. Goetten
 Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Dr. Silvio Alves Nascimento – OAB/GO, Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO 1686 e Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
 DESPACHO (fl. 208): "Intime-se as partes para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre a nova avaliação judicial de fls. 204/206. Cumpra-se." Colméia – TO., 17.11.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2011.0010.6658-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: M. S. A., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. BIANCA SOUSA ARAÚJO
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2.909
 Requerido: Markes Welly Pereira Ramos
 DESPACHO (fl. 14): "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, justificando o preenchimento dos requisitos necessários a concessão da medida liminar, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Colméia – TO., 16.11.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1.982
 Requerida: Jader Mariano Barbosa
 Parte final da SENTENÇA (fl. 36): "... A parte requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 16 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0010.6641-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
 Requerida: Silva Bento Barbosa
 Parte final da DECISÃO (fl. 29): "... Tendo em vista que não há documentos nos autos que comprovem que a parte requerida foi constituída em mora, **POSTERGO** a liminar para momento posterior a comprovação da mora. Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos comprovante de notificação extrajudicial que constituiu o devedor em mora, conforme se afirma no item 02 (dois) da inicial, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se." Colméia – TO., 10.11.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2007.0002.9803-2/0

Ação: ARROLAMENTO
 Inventariante: Eusébio Andrade da Silva e outros
 Advogada: Drª. Iana Kássia Lopes Brito – OAB/TO 2.684 e Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A
 Inventariado: Espólio de Joaquim Andrade da Silva e Antônia Ribeiro da Silva
 Parte final da SENTENÇA (fls. 98/99): "... Tendo em vista que ao inventariante requereu a extinção do feito, motivada pela perda do objeto, já que o procedimento foi realizado administrativamente em Cartório conforme lhe é autorizado pela Lei 1.441/07, não resta outra medida que não a extinção. Ante o exposto em contrário ao parecer ministerial, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 18 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0004.4460-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: Aldivina Alves Santos
 Advogado: Rodrigo Okpis - OAB/TO 2145
 Embargados: Genieci Martins Borges e Sebastião Moreira do Nascimento
 DESPACHO (fl. 50): "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, redesigno a audiência de conciliação outrora marcada para o dia **28/11/2011 às 14h00min**. Intimem-se as partes embargada pessoalmente e a parte embargante por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0005.8065-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: V. R. P. S. P. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Danúbia Pereira dos Santos
 Defensora Pública
 Requerido: Reginaldo dos Santos Paiva
 Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A
 DESPACHO (fl. 77): "Tendo em vista que no dia 24 do corrente mês será realizado um júri, inviabilizando a realização de outra audiência, redesigno audiência UNA outrora marcada para o dia **15/02/2012, às 14h00min**. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Colméia, 11 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0006.0165-7/0

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: Ivan Rocha da Silva
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
 Executado: Prefeitura Municipal de Goianorte
 Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746
 DESPACHO (fl. 31): "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, redesigno a audiência de conciliação outrora marcada para o dia **28/11/2011 às 14h00min**. Intimem-se as partes embargada pessoalmente e a parte embargante por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0000.6371-0/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Nilvania Aparecida de Moraes Euzébio e requerido Eraldo Roque Euzébio, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ERALDO ROQUE EUZÉBIO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 27, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Tendo em vista que o endereço da parte requerida não foi encontrado conforme documento da justiça eleitoral de fls. 20/22. Cite-se o Réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, era de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0008.4874-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Eva da Silva Barros Brito e requerido José Pereira Brito, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSÉ PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 16, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federa, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0004.7405-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Ivete Lima de Sousa e requerido Francisco Borges Lemos de Sousa, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR:**

FRANCISCO BORGES LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 15, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0004.7406-8/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Lozina Pereira Alves Silva e requerido Álvaro Cardoso Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ÁLVARO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 21 a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0003.1728-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Creuzeni da Penha Gomes e requerido Antônio Pereira Gomes, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ANTÔNIO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 15, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0004.7404-1/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Silene Martins Ribeiro da Silva e requerido Antônio Cristiano da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ANTÔNIO CRISTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 16, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois

dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0001.3215-9/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Paulo Xavier e requerida Maria dos Santos Xavier, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MARIA DOS SANTOS XAVIER**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 19, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0004.4452-7/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Raimundo da Costa Sobrinho e requerida Geni Bezerra da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: GENI BEZERRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 13, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0011.4982-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Adélia Estáquio dos Reis e requerido Jairo Dias dos Reis, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JAIRO DIAS DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 23, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Tendo em vista que o endereço da parte requerida não foi encontrado conforme documento da Justiça Eleitoral de fls. 18/19. Cite-se o Réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, era de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância,

Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0006.9802-2/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Socorro de Maria Pereira Almeida e requerido Severino Pereira de Almeida, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: SEVERINO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 14, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0006.9724-7/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Maria Nilsa Leite Ribeiro Pereira e requerido Antônio José Valério Pereira, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ANTÔNIO JOSÉ VALÉRIO PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 16, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0007.8231-5/0, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como requerente: Marli Pereira de Sousa Parente e requerido José Sousa Parente Filho, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSÉ SOUSA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 18, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0007.7188-9/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: José Ribamar Oliveira e requerido Cipriana Ferreira de Oliveira, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: CIPRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 20, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após,

Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0012.2804-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: José Bertoldo Pereira Guedes e requerido Solange Reis Bezerra dos Santos, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: SOLANGE REIS BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 22, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tornando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível. Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Decisão/Despacho apenas no tocante a audiência outrora designada. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal, sob as penas da Lei. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 07.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º11/2011.

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** – Juiz de Direito Designado – Portaria n.º458/2011 DJ/TO n.º2754 desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art.80, inciso VI e §2º da Lei Complementar n.º10 de 1º de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO, que a Srª. EVA ALEXANDRE PEREIRA – Contadora/Distribuidora da Única Vara desta Comarca de Cristalândia-TO, solicitou um novo período para licença médica de 08/11/2011 a 22/11/2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pela referida Serventia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. AURORA NETA BARBOSA FRANCO – Porteira dos Auditórios lotada no Protocolo da Única Vara desta Comarca de Cristalândia – TO, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da referida Serventia enquanto durarem o período da licença medicada, respectiva titular, podendo a mesma realizar todos os atos atinentes à Contadoria/Distribuição, na conformidade da Lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia/TO, GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM, aos 08 (oito) dias do mês de Novembro de 2011 (dois mil e onze). Eu, _____, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo que, digitei e subscrevi.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito

Portaria n.º458/2011 – DJ/TO n.º2754

1ª Escritania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Walace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência de Inquirição de testemunha, designada nos autos da Carta Precatória nº. 2011.0010.5027-0 para o dia 25 de novembro de 2011, às 14hs00min, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º2008.0003.7021-1/0*

REQUERENTE: LUZINETH PEREIRA DE JESUS.
 REQUERIDA: TÂNIA FERNANDES DINIZ.
 ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO N.º279-B.
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida através de seu Advogado supracitado devidamente INTIMADA do r. Despacho, a seguir: "1. Ante aos motivos justificáveis de fl.48, defiro o adiamento da audiência de fl.42. Assim, **REDESIGNO** aquela audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **13 de Março de 2012, às 16h:00 horas**. 2. **INTIMEM-SE** as partes, inclusive a comparecer com suas testemunhas independentemente de intimações. 3. Cientifique-se a Defensoria Pública. Cristalândia-TO, 22 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Designado, Portaria TJ/TO n.º458/2011 – DJ n.º2754.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0001.3182-0

Pedido: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Requerido: ALTAIR DE FREYN
 FINALIDADE: CITAR o Sr. ALTAIR DE FREYN, brasileiro, inscrito no CPF. Nº 829.853.797-72, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados na inicial ou, no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil onze (2011). Eu, _____, Técnico Judiciário que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2011. Eu, _____, - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2010.0001.3156-1/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: GUSTAVO MUNDIM NOBRE
 Requerido: LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR MUNDIM NOBRE FINALIDADE: CITAR a Sra. LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR MUNDIM, brasileira, casada, do lar, nascida no dia 27/12/1982, natural de Gurupi – TO, filho de Osório Aguiar Jorge e Helena Milhomens Aguiar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil onze (2011). Eu, _____, esc. que o dat. e subsc. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ hs na data de ____/____/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.5199-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MOACIR OLIVEIRA JÚNIOR
 Adv: DR RUDOLF SCHAILT
 Requerido: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA
 Adv: DR ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 Objetivo: Intima a parte Recorrida para no prazo legal, oferecer as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0010.5868-8**, que tem como **Requerente**: Eva Pereira Lima e como **Requerido**: João Israel Piovesan. E por este meio, **CITAM-SE** os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 37 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2011 (16.11.2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.2999-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Ivan Marques de Oliveira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: (...) Designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5637-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Lourival Barra Pontes
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DESPACHO: (...) Designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9892-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Almerito de Oliveira Neto
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 15:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8064-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Gersina do Espírito Santo
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 15:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2998-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria de Nazaré Carlos de Araújo
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2997-3 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: João Gonçalves Resende
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2996-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: João Gonçalves Resende
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2995-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Adão Valmor Zimmermann
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 16:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9894-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Pedro Pinto da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 14:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2993-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Eulinda Marques de Arruda
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 14:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência

independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2994-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Osvaldo Alves de Arruda
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8063-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Pereira da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 13:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.3001-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Almerinda Nascimento de Sousa Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.3001-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Almerinda Nascimento de Sousa Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.8750-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Evaneide Barbosa de Souza Assunção
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 15:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8060-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Neide Martinha de Souza Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 15:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.5809-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José Dias Mariano
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8059-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Felix Pereira da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguida e designo o dia 17 de abril de 2012, às 16:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7807-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Edesio Fernandes das Chagas
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 13:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência

independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7804-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Raimundo Barbosa Lima
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 13:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7812-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Julia Rodrigues Pinheiro
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 14:40 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0008.1798-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José da Silva Monteiro
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7806-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Cícero Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4051-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Pereira Mendes
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Despacho: Redesigno o dia 08 de maio de 2012, às 13:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4050-0 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Maria Pereira Mendes
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Despacho: Redesigno o dia 08 de maio de 2012, às 13:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Autos: 2010.0003.7811-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Raimundo Martins de Sousa
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e designo o dia 20 de março de 2012, às 14:20 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e a autarquia requerida. As testemunhas deverão Comparecer à audiência independente de intimação. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.9767-7 Ação de Revisão de Contrato

Reqte: Adelar Silva Azevedo
Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1361
Reqdo: BANCO DE LAG LANDEN BRASIL S/A
Adv: Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 08h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0000.0156-7 Ação de Cobrança

Reqte: Fernanda Rodrigues da Fonte e outros
Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: BANCO ITAU S/A

Adv: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 10h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2010.0006.1348-5 Ação de Embargos de Devedor

Reqte: Nely Martins Leão

Adv: Defensoria Publica

Reqdo: Sebastiana Barros Milhomens

Adv: Escritório Modelo (UNIRG)

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 08h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0001.9936-7 Ação de Obrigação de Fazer

Reqte: Luciano Alves Maciel

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: SERTAVEL Comercio de Motos e Acessórios Ltda

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 09h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0007.8140-6 Ação de Reparação de Danos

Reqte: Maria de Lourdes Costa Silva e outro

Adv: Dr. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

1º Reqdo: Cláudio Roberto Souza Abella

Adv: Dr. Aline Martins Coelho OAB/TO 2799

2º Reqdo: Divino Arruda da Silva

3º Reqdo: Amarildo de Souza Barrios

Adv: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 09h3min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0000.6688-0 Ação de Obrigação de Fazer

Reqte: Maria de Jesus Batista do Nascimento

Adv: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4044/B

Reqdo: Paulo César Fontes

Adv: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira OAB/TO 4137

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 10h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0005.0971-4 Ação de Indenização

Reqte: Ivani Evangelista Martins

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Débora G. B. da Mata OAB/DF 29568

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 13h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0003.8213-7 Ação de Indenização

Reqte: Ana Raimunda da Silva Lima

Adv: Dr. Magdal. Barbosa de Araújo OAB/TO 504/B

Reqdo: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv: Dr. Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB/TO 2608

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 13h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0007.3639-7 Ação Declaratória

Reqte: Regino Jacome de Souza Neto

Adv: Dr. Helina Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 14h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2009.0003.8234-0 Ação de Indenização

Reqte: Luiz Ribeiro da Cruz

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Débora G. B. da Mata OAB/DF 29568

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2011, às 14h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2010.0010.9775-8 Ação de Indenização

Reqte: Feranda Rodrigues da Fonte

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: Paulo Rogério Alves Macedo

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 17h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2007.0010.2300-2 Ação de Indenização

Reqte: Osmar Cunha Costa

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Souza e Vaz Ltda

Adv: Dr. Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 17h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

Autos n. 2010.0001..3710-1 Ação de Embargos à Execução

Reqte: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Adv: Dr. Paulo Lenimam Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

Reqdo: Rogério Alexandre de Almeida

Adv: Dr. Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 16h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.603/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0288-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694--A

Requerido: Roberto Rinaldi

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 122: "Tendo em vista a certidão de fls. 121-v, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fls. 118-v. Intime-se. Guaraí, 23/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.602/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.1808-1 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Drº. José Martins – OAB/SP n.84.314

Requerido: Edmar Souza Resende

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 57/61: Primeiramente, vislumbra-se que a procuração por instrumento público de fls. 06/07, cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, devidamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219) (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao atual causidico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, capute inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Outrossim, vale obtemperar que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). (negritamos) E, especificamente, na "Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas" (STJ - 4ª Turma, Resp 207.186-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.5.99, não conheceram, v.u. DJU 28.6.99, P. 123)- negritamos. (...) Dito isso, vislumbra-se, às fls. 05, planilha indicativa do saldo devedor elaborada em 07/02/2011, enquanto a presente ação foi ajuizada apenas em 10/05/2011 e, por culpa exclusiva da parte requerente, tendo em vista o não cumprimento do item 2.5.2.2, Seção 5, do r. Provimento nº 002/2011, embora, regularmente, intimado para tanto (certidão de fls. 53), distribuída em 26/09/2011, ou seja, o valor ali descrito já se encontra defasado há quase oito meses, o que implica, entretanto, na modificação do valor atribuído à causa, pois este encontra-se desatualizado; valendo notar que o artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que: "No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ..." negritamos. Ademais, desconsidero o

demonstrativo de débito utilizado pela autora por insuficiência de informação, uma vez que não foi confeccionado em consonância ao contrato de fls. 08 e 41, especificamente, com o previsto na cláusula n.º 15, impossibilitando que esta magistrada e parte adversa, conheçam o que, realmente, está sendo cobrado. Destarte, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública; determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar n.º 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, c/c artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, a intimação do autor para, no mesmo prazo, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total diverso ao declarado, e que para tanto será necessário acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos supra; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se, observando ressalva de fls. 02/04, alínea "P". Guarai 29/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.601/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0005.5666-8 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Marco Antonio Pampolha Gomes da Silva

Advogado: Dr.º José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Belcar Veículos LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Volkswagen do Brasil LTDA

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 131/132: "(...) Ante o exposto, pautando-se pelos princípios da economia processual e aproveitamento dos atos já praticados no processo, nada obstante a decisão de fls. 122, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerente: efetue o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob as penas do artigo 257 do CPC; emende a inicial a fim de que se faça inserir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ao tópico "DO PEDIDO", sob pena de não se analisar tal pedido. Intime-se pessoalmente o requerente e seu advogado via DJE. Decorrido o prazo mencionado, retornem os autos conclusos. Guarai, 28 de setembro de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.600/2011

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0009.1606-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.º Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681

Requerido: Martinelle Braga Mendonça

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 45/50: "Primeiramente, vislumbra-se que a procuração de fls. 23/24 e substabelecimentos de fls. 25, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da (o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, devidamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como impréstável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219) (...) Ademais, vale notar, ainda, que do substabelecimento de fls. 25 não consta a origem (instrumento de mandato público lavrado no 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP, no livro 856, fls. 363/368?) dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que substabelece com reservas de iguais poderes os poderes que lhe foram conferidos pelas instituições financeiras e empresas ali declinadas; ou seja, sequer qualificou os outorgantes, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; sem contar que do instrumento público de procuração de fls. 21/24 constam as seguintes ressalvas, a saber: "... PODENDO AINDA SUBSTABELECE COM RESERVA, A PESSOA LEGLAMENTE HABILITADA, OS PODERES ORA CONFERIDOS, MENCIONANDO EXPRESSAMENTE NO RESPECTIVO INSTRUMENTO A CONDIÇÃO ACIMA ESTABELECIDA RELATIVAMENTE AOS PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE TODO E QUALQUER LEVANTAMENTO, JUDICIAL E EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ASSIM COMO A RESTRIÇÃO ABAIXAO ... FICA TERMINANTEMENTE VEDADA A UTILIZAÇÃO D APRESENTE EM PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL, FISCAL TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, PROMOVIDOS CONTRA OS OAUTROGANTES E AINDA, PARA REQUERIMENTO DE FALÊNCIA E ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL ..." (FLS. 23), as quais, se necessário, não constaram do substabelecimento de fls. 25. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga co a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar n.º 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, o autor , no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido -fls. 03, item 2-, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total inferior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC), senão vejamos: De uma leitura acurada da petição inicial, vislumbra-se que o saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) corresponde ao valor de R\$ 24.048,81 (vinte e quatro mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) -corroborado pelo demonstrativo de débito acostado às fls. 05-, enquanto foi dado como valor da causa o montante de R\$ 28.463,40 (vinte e oito mil

quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto -Lei n.º 911/69, desconsidero o demonstrativo genérico (encargos contratuais) de débito acostado pela autora por insuficiência de informação, uma vez que não foi confeccionado em consonância ao contrato de fls.27/30, especificamente, conforme o previsto na cláusula n.º 4, alínea "b.1/b.4", o que impossibilita por esta magistrada e pela parte adversa, o conhecimento acerca do que, realmente, está sendo cobrado; logo, com espeque no artigo 283, do CPC, determino, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de tal documento indispensável a propositura da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guarai, 06 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.599/2011

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0008.9066-5 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Vanterly Ribeiro de Souza

Advogado: Dr.º Silvana de Sousa Alves – OAB/TO n.4924-A

Requerido: BV Financeira CFI S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 48/49: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a parte autora, às fls. 27, genericamente, pleiteia os benefícios da justiça gratuita. Todavia, é cediço que o deferimento de tais benefícios, conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO n.º 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado à juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família - o que não sucedeu no caso em tela. Logo, intime-se o autor para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Guarai, 28 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.598/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0003.4483-0 – Ação de Exceção de Incompetência

Excipiente: Município de Pedro Afonso - TO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO n.906

Exceto: Nelzir Pinto Soares

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498

DECISÃO de fls. 12/16: "(...) Dessarte, tendo em vista que o excipiente deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter-se que o impulso da ação é da responsabilidade do requerente; sem contar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 06/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.597/2011

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil – S/A

Advogado: Dr.º Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO n.2316

Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 96/98 – Parte Final: (...) "Pelo exposto, indefiro o pleito de fls. 95, determinando a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos presentes autos a fim de prosseguir com o feito, ressaltando que, a despeito de, devidamente, intimado para tanto (fls. 92/93), não se pronunciou acerca do documento de fls. 87 referente ao requerido, GIUSEPPE RINALDI e acerca do despacho de fls. 90. Intime-se. Guarai, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.596/2011

Fica os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0006.0957-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS n.55.249;

Dr.Leandro J. C. de Mello – OAB/TO n.3683-B; Dr.ª Mariana Gamba – OAB/SP 208140 e

Dr.ª Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681

Requerido: F. T. P. V
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 50: "Em que pese constar do substabelecimento de fls. 27 pedido no sentido de que as publicações/intimações, via DJ, fossem realizadas em nome da substabelecete, Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa, OAB/MA n.8681; da petição inicial (fls. 04, item IV- Do Requerimento, alínea "d"), também, extrai-se a mesma ressalva em relação a outros advogados; dessarte, evitando arguição eventual e futura de nulidade processual, cumpre-se a decisão de fls. 47, observando, igualmente, o pleito formulado na exordial. Guaraí, 12/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.9035-5 – Execução de Título Extrajudicial

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exeçúente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogados: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP nº 62.724, Dr. Irazon Carlos Aires Junior - OAB/TO nº 2.426 e outros
 Executado: Nelio Antonio Turra
 Advogado: não constituído
 DESPACHO de fls. 37/verso: "Manifeste-se a exeçúente. I. C. Guaraí, 18/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.6936-1 – Cumprimento de Sentença

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834 e outros
 Requeridos: Agropecuária Santa Rita Ltda e outros
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP nº 93.546 e outros
 DESPACHO de fls. 541: "Dando prosseguimento ao feito, considerando a petição de fls. 32, cumpra-se a decisão de fls. 499/503 integralmente, com a ressalva de que a multa do percentual de 10% (dez por cento) e os honorários fixados, serão acrescidos ao valor, ora exeçúendo, apenas na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença. Intime-se. Guaraí, 13/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.8275-3 – Execução

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exeçúente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834
 Executado: Luiz Gomes de Campos
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP nº 93.546 e outros
 DESPACHO de fls. 147: "Em que pese pedido de fls. 139 de prosseguimento do presente feito executório, com espeque no artigo 520, caput, 1ª parte do CPC, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada com análise de mérito, julgando parcialmente procedente os respectivos embargos do devedor. Intimem-se. Guaraí, 13/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.4276-0

REQUERENTE: RUBENSILSON PEREIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 CERTIDÃO N. 07/11 Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 09.02.2012, às 13h30min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.0011.4278-6

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 CERTIDÃO N. 05/11 Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 08.02.2012, às 14h00min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.0011.4279-4

REQUERENTE: ANÁLIA MOURA DE SOUZA AMORIM
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 CERTIDÃO N. 04/11 Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 08.02.2012, às 13h30min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.0011.4277-8

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 CERTIDÃO N. 06/11 Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 08.02.2012, às 14h30min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.0011.4281-6

REQUERENTE: AILTON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO N. 02/11 Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 07.02.2012, às 09h40min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2011.0011.4280-8

REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARCONATO
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 CERTIDÃO N. 03/11. Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 07.02.2012, às 10h00min. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

Autos nº: 2010.0000.4178-3

Ação: cobrança
 Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUSA
 ADV. DR. PATYS DA COSTA FRANCO GARRETY
 EXECUTADA: ITAÚ SEGUROS S.A- UNIBANCO AIG SEGUROS
 ADVOGADOS: DR. JAO CARLOS SILVA COELHO e DRA CECÍLIA MOREIRA FONSECA.
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, os alvarás dos autos nº 2010.0000.4178-3; 2010.0000.4176-7e 2010.0000.4177-5, estão disponíveis. Guaraí-TO, 22 de novembro de 2011. Eliezer R de Andrade, escrivão em subs.

AUTOS Nº 2011.0010.2412-0

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARLEIDE DOURADO
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)
 ADVOGADOS: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E DR THIAGO MAHFUZ VEZZI
 PREPOSTA: JÉSSICA DIAS FERREIRA
 DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 22.11.2011, ÀS 14H15MIN. (6.0)
 SENTENÇA CIVEL Nº 26/11 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARLEIDE DOURADO em face de B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO e condeno a empresa requerida a restituir o valor de R\$75,87 (setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), pago pelo produto que apresentou vício, que atualizado desde o desembolso (08.10.2010) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, 19.10.2011 (fls 45v), resulta no valor de R\$81,71 (oitenta e um reais e setenta e um centavos). Determino à Requerente que devolva o produto à requerida. Tendo em vista que o produto ainda se encontra com a autora, deverá a requerida providenciar o recolhimento, sem ônus para a requerente, no prazo de até 30 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Com fundamento nas mesmas razões, condeno a requerida B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO no pagamento de indenização por danos morais, que fixo no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.081,71 (mil, oitenta e um reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo, independentemente da publicação no DJE. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 22 de novembro de 2011, às 14h15. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.8.8823-7

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CONSÓRCIO
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 PREPOSTO: LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL
 ADVOGADOS: DR. CÍCERO NOBRE CASTELO (OAB/SP 71140) E DRA. ELIZETE A. OLIVEIRA SCATIGNA (OAB/SP 68723).
 DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 22.11.2011, ÀS 13H45MIN.(6.2)
 SENTENÇA Nº 25/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO.O autor busca com a presente demanda o cancelamento definitivo do contrato de adesão a grupo de consórcio nº 30154; a restituição em dobro dos valores já pagos, bem como indenização por danos morais. Alega o autor que o contrato celebrado com a requerida era para a retirada de uma moto Hunter 90 cc. Aduz que ofereceu um lance, foi contemplado, efetuou o pagamento do lance e, quando foi retirar o bem objeto do contrato, foi informado pela requerida que referido bem não estava sendo mais fabricado. Alegou que recorreu ao Procon, porém não aceitou as propostas da requerida. Juntou aos autos cópia do contrato de adesão (fls.7/9), procedimento administrativo/Procon (fls.4/5) e comprovantes de pagamento de várias parcelas do referido consórcio (fls.10/65).Ressalto que o pedido de cancelamento do contrato de adesão a grupo de consórcio deve ser entendido como pedido de desistência do grupo consorciado, sendo que este pedido é perfeitamente possível nos termos da Lei 11.795/08 e CF, artigo 5º, XX. Em relação ao pedido de restituição em dobro dos valores já pagos

pelo requerente, há que salientar que os valores pagos pelo bem objeto do contrato foram devidos, tendo em vista o contrato de adesão a grupo de consórcio celebrado entre o autor e a concessionária requerida. Assim, não é aplicável o disposto pelo artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90, sendo que a restituição deve ser efetivada na forma simples. Logo, indefiro o pedido de restituição em dobro. Nestes termos, ressalto que em julgamento de 26.05.2010, o Superior Tribunal de Justiça julgando a reclamação nº 3752 – GO (2009/0208182-3) firmou entendimento no sentido de que os participantes de grupo de consórcio, em caso de desistência do plano ou de consorciado excluído, terão direito à restituição das parcelas pagas corrigidas. Porém, a devolução somente será devida até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. Saliente-se que tal entendimento incide sobre os contratos firmados até 05.02.2009, ou seja, antes da vigência da Lei 11.795/08, portanto, abrange o grupo do qual participa o requerente. Diante disso, é de se considerar que o Requerente firmou contrato no ano de 2006, no grupo nº 250, para 72 (setenta e dois) meses, conforme peça inicial e contrato (fls. 2 e 7). Logo, o grupo somente encerrará no ano de 2012, quando iniciará o prazo para devolução dos valores cobrados. Desta forma, tomando-se por base o julgamento do STJ acima mencionado, o requerente ainda não possui o direito à devolução dos valores pagos na forma pedida. Assim, o processo não deve prosseguir, pois não há interesse de agir. Registro ainda que não se provou fatos que configurem lesão a direito da personalidade do autor capaz de ensejar a compensação por danos morais. Neste sentido tem decidido a jurisprudência: Processo REsp 876527 / RJ RECURSO ESPECIAL 2006/0076179-3 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 01/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 8.04.2008 p. 1 Ementa AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. IMPONTUALIDADE NA ENTREGA DA OBRA. DANOS MORAIS. 1. O inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. É certo que a inobservância de cláusulas contratuais pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento de obrigações contratuais não é de todo imprevisível. 2. Conforme entendimento pacífico do STJ, a correção monetária tem como marco inicial a data da prolação da sentença que fixa o quantum indenizatório. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. Portanto, entendendo o pedido de cancelamento como desistência do empreendimento, como de fato assim entendo, não há o que se declarar ou constituir por sentença, pois a desistência insere-se na esfera de direito potestativo do Consorciado. Certo é que ao utilizar-se desta faculdade o contratante usa direito subjetivo seu e deve suportar os ônus daí decorrentes. Diante disso, depreende-se que não existe, neste momento, interesse de agir do Autor (art. 3º, CPC), uma vez que as condições acima mencionadas, em relação à devolução de parcelas pagas, ainda não se concretizaram. DISPOSTIVO. Ante o exposto, com fundamento do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de devolução das parcelas pagas. Com fundamento no acima delineado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 22 de novembro de 2011, às 13h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0001.2747-3

Requerente: Carlos Roberto Pereira de Souza e Antônia Pereira de Souza
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido: Scorpius Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Remetam-se os autos à contadoria par ao calculo de custas. Após, intime-se a requerida para proceder ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo. Gurupi-TO., 24/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1132-9

Requerente: Espedito Pedro de Vasconcelos
Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489
Executado: Net Serviços de Comunicações S/A
Advogado(a): Hamilton de Paula Bernard OAB-TO 2622-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2011, às 14:00 horas, para realização do presente ato, ficando deferido o depoimento pessoal da parte autora, em razão da não apresentação do rol de testemunhas (art. 278 do CPC), para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0010.5705-1

Requerente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Hass OAB-TO 2244
Requerido: Estilos Rodas – Espindola e Brasil Ltda
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 929-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Isso posto e por tudo mais que do autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para fins de condenar a requerida no pagamento de dano moral ao autor no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp 903.258, notícia de 30/06/2011), além de correção monetária com base nos provimentos deste Egrégio Tribunal de Justiça a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim e decaído o autor de parte mínima do pedido (dano material no importe de R\$ 423,64), condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários

advocatórios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PRIC. Gurupi-TO., 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Cobrança pelo Rito Sumário – 2011.0004.2737-0

Requerente: Antônio Augusto Carrilho Coelho
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho 4044-B
Requerido: Henrique Nunes de Assis
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB—TO 17
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/52.

Ação: Usucapião – 6.374-06

Requerente: Aldenora Barbosa da Silva
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
Requerido: Alvinho Gonçalves de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Assim, há que se regularizar a citação dos demais, pelo que deve à parte autora indicar nos autos o endereço para tanto ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias. Revogo o despacho de fls. 122. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Embargos a Execução – 2011.0009.2105-6

Embargante: Lima e Moreira Ltda. – ME e Paulo Bento Oliveira
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Embargado: RC Assessoria Empresarial e Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para se impugnar os embargos de fls. 02/10, no prazo legal.

Ação – Exceção de Incompetência em Razão do Lugar – 2011.0010.2215-2

Excipiente: Fertilizantes Tocantins Ltda.
Advogado(a): Vinicius Expedito Array OAB-SP 193209 e OAB-TO 4956-A
Excepto: Genilton Borgneth de Oliveira
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
INTIMAÇÃO: Fica a parte expecta intimada para se manifestar sobre a exceção de incompetência em razão do lugar de fls. 01/10, no prazo legal.

Ação: Execução – 2010.0004.4135-8

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223
Requerido: PLPJ Transportes Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória citatória para os devidos fins.

Ação: Monitória – 2011.0002.4635-9

Requerente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda
Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017
Requerido: Aguiar e Tavares Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar novo calculo atualizando da dívida, incluindo a multa no percentual de 10% (dez por cento) e para indicar bens penhoráveis da requerida, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0006.7461-0

Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos
Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489
Requerido: Ilcinei Bezerra Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para dar impulso, em cinco dias, sob pena de extinção.

Ação: Indenização por Danos Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5

Requerente: Carolina Marinho Chagas
Advogado(a): Leonardo Maneses Maciel OAB-TO 4221
Executado: Mix Alimentos Ltda
Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3145-B
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que no dia 30 do corrente mês, ser feriado municipal, ficam as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, 8:30 horas para a realização do presente ato, bem como intimada para comparecerem devidamente acompanhado das partes, para os fins de mister.

Ação: Resolução Contratual c/c Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0001.6170-3

Requerente: Cetel Instalações Elétricas e Transportes Ltda
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Assim e tendo ocorrido a inversão do ônus da prova ao tempo da prolação da decisão liminar (fls. 88), é certo que à requerida cabe comprovar nos autos o efetivo valor do plano outrora contratado pela requerente, bem como que as suas cobranças estão condizentes com aqueles valores objeto do pacto primitivo. Por força da inversão do ônus da prova que já se operou sem qualquer insurgência da requerida neste sentido (fls. 88), por evidente que a esta compete comprovar a legalidade das cobranças continuamente edificadas, isto na forma pertinente e sob pena de arcar com o ônus de sua não-comprovação nos moldes ora declinados, sem que referida assertiva culmine em pré-julgamento, ressalte-se, posto que todos os documentos constantes dos autos será fidedignamente analisados ao tempo da prolação da sentença alusiva. Por fim e quedando-se a requerida inerte quanto ao comando de fls. 477 (especificação de provas e interesse em transigir), uma vez que a autora, por sua vez,

também declinou da produção de quaisquer outras provas, pugnano apenas pela possibilidade de transigir (fls. 478), dou o feito por saneado e determino a conclusão deste para julgamento por ordem de antiguidade. Intimem-se. Gurupi-TO., 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Cautelar Incidental de Busca e Apreensão – 6.268/05

Requerente: Cerâmica Augusta Ltda
Advogado(a): Sávio barbalho OAB-TO 747
Requerido: José Viltamar A. De Sousa
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a penhora *on line negativa*, intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO., 26/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Notificação Judicial – 2011.0009.2054-8Requerente: Antônio Severino do Nascimento

Requerente: ATMAN Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado(a): Janaina Aparecida Caldeira Marques OAB-TO 2592
Requerido: Ricardo Cezar Sacardo
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 33/40.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0004.6460-1

Requerente: Coraci Pereira da Fonseca Soares
Advogado(a): José Tito de Sousa OAB-TO 489
Requerido: Banco do Brasil S/A – Agência de Formoso do Araguaia-TO
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB—TO 17
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isso posto e consoante a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, razão para qual condeno o banco requerido: a) título de dano material, ao pagamento o montante de R\$ 464,86 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) correspondendo ao valor dos prejuízos sofridos pela requerente com o desconto indevido em sua conta agregado à taxas que lhe foram cobradas, cujo alegado estorno pelo banco não foi por este comprovado, sendo que referida importância para ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do desconto indevido, além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). B) a título de dano moral, ao pagamento do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) face ao dano presumido à imagem da requerente consoante farta jurisprudência do STJ acima colacionada, acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp 903.258, notícia de 30/06/2011), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ); c) por fim, condeno o banco requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por centos) sobre o valor total da condenação. PRIC. Gurupi-TO., 30/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Execução – 2011.0000.6733-0

Exequente: Aldenir José Barcelos
Advogado(a): Valdivino Passo OAB-TO 4372
Executado: Omar Wahbe
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, com fulcro no art. 269, II e 794, I do CPC, julgo extinto a presente ação. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários advocatícios foram pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 24. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 18. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento da promissória, devendo ser substituída por cópia nos autos. Intimem-se. Após, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Cobrança Secundária – 2010.0004.7603-8

Requerente: Antonio Pereira de Souza
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais apresentados pelo perito Alfredo Ernesto Stefani, para os fins de mister, bem como fica a parte requerida intimada para depositar no autos 50% (cinquenta por cento) do valor ajustado, sob pena de não realização da perícia deferida nos presentes autos.

Ação: Cautelar de Arresto de Bens – 2007.0003.7391-3

Requerente: CRAF – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
Advogado(a): Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643
Requerido: Amadeu David Boni e Cia Ltda
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a penhora *on line* positiva (valor de R\$ 2.271,70 – dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 26/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2754-8

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A
Requerido: Maysa Coelho Leal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61, para os fins de mister.

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.1241-6

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Ronaldo Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.4140-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Darcy Costa Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0002.5021-6- Ação de Execução
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO 64-B
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fernando Correa de Guamá, OAB/TO 3993-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 108, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 02/12/11, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2011.0004.3385-0- Ação Declaratória de Inexistência de Débito

REQUERENTE: ROSILENE MARTINS SILVA
ADVOGADO: Dra. Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231
REQUERIDO: BANCO MATONE
ADVOGADO: Dr. Fábio Gil Santiago, OAB/BA 15.664
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 71, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 02/12/11, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2011.0001.2562-4- Ação Declaratória de Inexistência de Débito

REQUERENTE: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Valdivino Passos Santos, OAB/TO 4372
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 69, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 02/12/11, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 264/99- Ação Ordinária de Preceito Cominatório

REQUERENTE: LUIZ COELHO VÉRAS
ADVOGADO: Dr. Luiz de Sales Neto, OAB/DF 14.148
REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929 e Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 561, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 02/12/11, às 15:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2010.0011.7759-0- Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: ARLINDO DOMINGOS E OUTRA
ADVOGADO: Dr. Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511
REQUERIDO: OTACILIO DOMINGOS
ADVOGADO: Dr. Reginaldo F. Campos, OAB/TO 42
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 187, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 29/11/11, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2010.0008.0649-6- Ação Revisional de Contrato de Financiamento com Pedido de Liminar

REQUERENTE: MAURICIO ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Dr. Celson Marcon, OAB/ES 10.990
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 187, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 29/11/11, às 16:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2009.0002.5447-3- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: CHRISTIANE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: Dr. Gustavo da Silva Vieira, OAB/TO 4315
REQUERIDO: JUCINEY OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: Dr. Giovanni José da Silva, OAB/TO 3513
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 31, cujo teor segue transcrito: “Considerando a orientação do CNJ, bem como que a

Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 29/11/11, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0009.6776-7- Ação de Incidente de Fraude à Execução

REQUERENTE: OSMAR BERNARDES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira, OAB/TO 3290

REQUERIDO: LARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209 e Dr. Wallace Pimentel, OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 121, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 29/11/11, às 15:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 1.304/99- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A

REQUERIDO: RAIMUNDO IRIS FONSECA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 133, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 29/11/11, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0010.7873-7/0**

ACUSADO: EMIVAL PINTO PEREIRA

VITIMA: O ESTADO

TIPIFICAÇÃO: Art. 7º inc IX da Lei 8.137/90

ADVOGADO: Dr. WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº: 2011.0002.4182-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVANILDO FRANCISCO SILVA

VITIMA: ANA MARIA RIBEIRO CARDOSO

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 1º, do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO nº 324-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 (treze) de Dezembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2010.0001.6434-6/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVELPOST MORTEM

Requerente: SOLANGE DOS SANTOS NOGUEIRA

Requeridos: IOLANDA LIMA DA LUZ E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. IOLANDA LIMA DA LUZ, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0007.1619-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA

Requerido: GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.7868-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EVA MENEZES DA SILVA

Requerido: DIONATAN MENEZES DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIONATAN MENEZES DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em

caráter definitivo sua mãe EVA MENEZES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.2712-4/0

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO

Requerido: CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.9255-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZANEIDE ROMÃO PARENTE

Requerido: MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZANEIDE ROMÃO PARENTE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.4312-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: ANAIDES AIRES DA SILVA

Requerido: TEREZA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de TEREZA ALVES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ANAIDES AIRES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0489-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADELINA GONÇALVES RIBEIRO

Requerido: DANIEL GONÇALVES RIBEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DANIEL GONÇALVES RIBEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ADELINA GONÇALVES RIBEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.6647-3 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: VICENTINO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB-TO 4432

Intimação: DICISÃO

"...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Vicentino Ribeiro da Silva, no sentido de conceder a progressão de regime ao semiaberto, tendo em vista o não preenchimento do requisito objetivo, nos termos do art. 112/LEP. Intime-se as partes para se manifestarem quanto ao calculo de liquidação de pena de fl. 31. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, volvam conclusos para, se for o caso, homologação. Intime-se o reeducando diretamente, MP e Defesa. Gurupi, 18 de outubro de 2011".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9997-9-COBRANÇA**

Requerente: ÓTICA BARONI LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: LUCIANA SILVANO ARAÚJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 27/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9846-8-COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
 Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
 Requerido: GILBERTO JUVENAL PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 27/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9768-2-REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FERNANDA CASTELYTA LEÃO SILVA
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 Requerido: ANTONIO NUNES DA SILVA
 Advogados: DRA. VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS OAB TO 626
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei nº 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4404-6-EXECUÇÃO

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: RAIMUNDO GOMES SANTANA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. 9.,099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.2734-7-COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: RAIMUNDO SERIO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. 9.,099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4541-8-COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. P.R.I... Gurupi-TO, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4413-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
 Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583
 Requerido: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogados: DRA. STELLA C. A. COIMBRA OAB GO 25.775, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725
 Decisão: "(...) Cuidam os Autos de Embargos Declaratórios aviados pela UNIMED Goiânia alegando vício de contradição na sentença de fls. 183, qual condenou a empresa vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em seara de primeiro grau no Juizado Especial Cível. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade (fls. 185). Nos termos do artigo 48 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, os embargos de Declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, dúvida ou omissão sobre ponto qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. Neste particular, razão assiste à Embargante, haja vista que, erroneamente, a r. sentença primitiva condenou a Embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios em sede de primeira instância naquela especializada, merecendo reparo, portanto, o comando alusivo. Consoante previsão, o artigo 55 da Lei de nº 9.099/95 é claro ao vedar referida condenação, o que deve ser observado uma vez que não houve nenhuma condenação a título de litigância de má-fé, única hipótese hábil a deflagrar a condenação nestas verbas alusivas. Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes total provimento na forma alhures fundamentada, tudo para fins de excluir do dispositivo da sentença de fls. 183 a condenação em custas e honorários advocatícios na forma alhures fundamentada. PRI. Gurupi/TO, em 09 novembro de 2.011. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Substituta (em substituição automática)".

Autos: 2011.0001.0902-5-INDENIZAÇÃO

Requerente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: JUCELINO BRASIL GUADALUPE
 Advogados: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB TO 4193-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.4543-4-COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: DOMINGAS DA TRINDADE PINHEIRO RIBEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0001.9278-0-COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: TC MOURÃO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9865-4-COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ADRIANA COSTA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4443-7-EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SUSSTRUNCK PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4502-6-EXECUÇÃO

Requerente: TEREZA SIQUEIRA FONSECA
 Advogados: DEFESONRIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO ITAÚ S.A.
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, EDINEIA COSTA MARQUES OAB MS 8.671
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9283-6-COBRANÇA

Requerente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA -ME
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: RONISMAR LUIZ CHAGA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9274-7-COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ESTRUTURAS CARVALHO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0889-4-COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DRA. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: JOSELANIA RIBEIRO LIMA DEMENESES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9814-0-EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ANA PAULA DE ARAÚJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9730-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: NELSON PEREIRA LIMA
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: DRA PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da lei 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2011 de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9921-9 – EXECUÇÃO

Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO
 Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 162355
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVT S/A
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro 48, da Lei nº 9.099/95 e art. 535 do CPC, recebo o recurso de embargos declaratórios e lhe dou provimento para proferir novo dispositivo da sentença no ponto contraditórios e lhe dou provimento para proferir novo dispositivo da sentença no ponto contraditório com fulcro no artigo 55, parágrafo único, inciso, II, da Lei nº 9.099/95: "Isto posto com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de dano material e condeno a Reclamada Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S.A. A pagar ao autor Vitor Maritan Mazzaro a quantia remanescente de R\$ 1.458,13 (mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e treze centavos) com juros de mora de 1% a.m. e correção monetária a partir da citação inicial, isto é, em 01/02/2010. E julgo improcedente o pedido de dano moral. A Reclamada deverá cumprir a sentença até o trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95." P.R.I. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9867-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DRA. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: DALVANI AMÉRICO SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4281-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: CIPRIANO PEREIRA DE MELO JUNIOR
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: BV FINANCEIRA
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3.513, DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro 267, IV do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8172-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: MAELY RODRIGUES FERNANDES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LARYSSA CALÇADOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 8 de novembro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.2721-5 – EXECUÇÃO

Requerente: RITA SOUZA SANTOS
 Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
 Requerido: SHOPTIME.COM
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900, DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial à fl. 93, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 9 de novembro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
 Requerido: RUI BAHIA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Segue consulta ao sistema Bacenjud. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e indicar outro bem penhorável em 10 dias sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
 Requerido: RUI BAHIA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Em análise a certidão à fl. 97, verifico que constou erro material no despacho à fl. 90, onde se lê."Intime-se executado", deve ser lido: "Intime-se o exequente. Destarte, cumpra-se com urgência o despacho à fl. 90, com a devida retificação. Indefiro o pedido da parte executada requerido na petição às fls. 94/96, uma vez que não houve o

pagamento integral da dívida, nem abandono da causa pelo exequente.. Gurupi, 21 de novembro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8455-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO
 Requerido: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4292-2 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LUIZ COELHO REIS
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: EDIVALDO FERREIRA SANTANA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 54, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.". Gurupi, 8/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0873-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO ALEX VIEIRA
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: PONTO FRIO.COM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação da reclamada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 15/12/2011 às 15:00h. Proceda-se nova tentativa de citação da reclamada. Presentes Intimados.". Gurupi, 03/11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3024-8 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC
 Advogados: DR. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
 Requerido: LOANA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3024-8 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC
 Advogados: DR. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
 Requerido: LOANA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: AGUMAR ARAÚJO SIQUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Retifico o despacho à fl. 34 para informar que a proposta de acordo do executado encontra-se à fl. 32 e não à fl. 34 como foi informado. Cumpra-se o despacho à fl. 34. Gurupi, 9 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.9847-5 – EXECUÇÃO

Requerente: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 36830-B, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Decisão: "(...) Em análise a certidão às fls. 216/217 verifico que apesar deste juízo ter determinado no despacho à fl. 194 o levantamento de 2 (dois) alvarás, foi expedido apenas 1 (um) alvará no valor total de R\$ 5.303,29 (cinco mil trezentos e três reais e vinte e nove centavos), fl. 206, com liberação a parte exequente, conforme recebimento à fl. 206-verso. Compulsando os autos, verifico que foi dada publicidade ao valor devido à parte exequente, no Diário da Justiça nº 2462, acórdão da Turma Recursal, fl. 172, onde constou o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) equivalente a 7 (sete) dias de multa. Com efeito, novamente no Diário da Justiça nº 2673 à fl. 205 novamente foi dado publicidade por meio do despacho deste juízo que deveriam ser expedidos 2 (dois) alvarás, uma ao exequente e outro a parte executada pelo excesso de execução. Diante do exposto, é evidente que houve um lapso na expedição do alvará somente em favor do exequente, a quem cabia a menor parte do valor pago. Entretanto, não há como se alegar que este não sabia que o valor devido a título de multa era somente a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), e mesmo assim, recebeu o valor total em julho /2011, e nada manifestou sobre o valor recebido em excesso. Com efeito, o valor devido à parte exequente é apenas a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme determinado no acórdão, fl. 172, sendo que o valor remanescente recebido por aquela é devido à parte executada, ou seja, o valor de R\$ 4.953,29 (quatro mil novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos). Pelo exposto, intime-se a parte exequente a fazer a devolução do valor recebido a maior, i.e., R\$ 4.953,29 (quatro mil novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos), no prazo de 48h (quarenta e oito horas) sob pena de aplicação de litigância de má-fé. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se com a máxima urgência. Gurupi, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.4677-5**

Autor do fato: LUIS CLÁUDIO BARBOSA
 Vítima: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS
 Advogado: DR LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639
 DESPACHO: "Recebo a apelação somente no efeito devolutivo (art. 82 da Lei 9.099/95).
 Dê-se vista ao recorrido para resposta aos termos do recurso, no prazo de 10 dias. Após,
 em igual prazo ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2011.
 ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS: 2011.0000.4677-5

Autor do fato: LUIS CLÁUDIO BARBOSA
 Vítima: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS
 Advogado: DR MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511-B
 DESPACHO: "Recebo a apelação somente no efeito devolutivo (art. 82 da Lei 9.099/95).
 Dê-se vista ao recorrido para resposta aos termos do recurso, no prazo de 10 dias. Após,
 em igual prazo ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2011.
 ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2011.0010.4406-7
Ação : PENAL
Comarca Origem : 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG
Processo Origem : 702074152217
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : WALTER ARAUJO RIBEIRO E OUTROS
Advogado : MARCELO ROSA FRANCO, OAB/MG 94.492, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SIMOES ALVES, OAB/MG 94.191
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06-12-2011, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONILAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.8127-1**

Ação: Civil de Improbidade Administrativa
 Requerente(s): Ministério Público
 Requerido: Prefeito Municipal de Itacajá - Manoel de Souza Pinheiro
 Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, OABTO nº 2223-b, Roger de Mello Ottaño, OABTO nº 2583
 OBJETO: Intimação para audiência Precatória em Palmas-TO n.5004803-89.2011.827.2729 extraída da ação de Improbidade 2010.0009.8127-1 Itacajá-TO. Data da audiência 6/12/2011, às 15horas Fórum de Palmas-TO

AUTOS: 2010.0009.8127-1

Ação: Civil de Improbidade Administrativa
 Requerente(s): Ministério Público
 Requerido: Prefeito Municipal de Itacajá - Manoel de Souza Pinheiro
 Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, OABTO nº 2223-b, Roger de Mello Ottaño, OABTO nº 2583
 OBJETO: Intimação para audiência Precatória em Palmas-TO n.5004803-89.2011.827.2729 extraída da ação de Improbidade 2010.0009.8127-1 Itacajá-TO. Data da audiência 6/12/2011, às 15horas Fórum de Palmas-TO

AUTOS: 2007.0006.1258-6 de Manutenção de Posse

Requerente: Corneliano Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros e Ilton Rodrigues
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334, Denise Martins Sucena Pires, OABTO n. 1609 e Sebastião Pereira Neuzin Neto, OABTO 2980
 Requerido: Marcelo de Souza Mendes
 Advogados: Olivier Pereira de Abreu, OABGO nº 12.829
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 212/213. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (22/11/2011), às 8h30min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**. Feito o pregão, responderam os requerentes **AMALIA CANEDO DE BARROS** e **ILTON RODRIGUES**, representados pelo advogado Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334. Ausente o requerido, **MARCELO DE SOUZA MENDES**. Ato contínuo, o advogado dos autores pediu a palavra para requerer o seguinte: MM Juiz, inicialmente, requeiro da correção do erro material lançado na petição de fl. 102 e 230 no tocante ao nome da parte. Onde se lê: **MARCELO DE SOUZA MENDES**, leia-se **CORNELIANO EDUARDO DE BARROS** e outros. E, considerando a ausência do requerido devidamente intimado para o comparecimento ao ato, requer a aplicação ao mesmo da pena de confissão da matéria fática, razão pela qual entende que o processo está apto para ser julgado. Pede deferimento. Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de ação de manutenção de posse, com pedido de liminar, proposta por **CORNELIANO EDUARDO DE BARROS**, **AMALIA CANEDO DE BARROS** e **ILTON RODRIGUES** contra **MARCELO DE SOUZA MENDES**. A liminar pleiteada foi deferida, consoante decisão de fl. 45. citado, o réu apresentou contestação alegando falta de preparo e nulidade da citação. Quanto ao mérito, afirma que **CORNELIANO EDUARDO DE BARROS** e **AMALIA CANEDO DE BARROS** jamais exerceram a posse do imóvel e que **JOSÉ RAIMUNDO ALVES RODRIGUES**, **MARIA JOSÉ RAMOS MACHADO**,

CRISTINO ALVES FERREIRA e **DELZIUTA RODRIGUES DA SILVA**, **JORGE LOPES DOS SANTOS**, **MARIA DO AMPARO BARREIRO DA SILVA**, **RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS**, **MANOEL ALVES P EREIRA**, **MANOEL LUSTOSA RODRIGUES**, **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA**, **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** e **MARIA MAGNOLIA LOPES DOS SANTOS** exerceram a posse de fato do imóvel por mais de vinte anos, sendo, pois, os legítimos e verdadeiros proprietários do imóvel em questão, razão pela qual, ao cederem os direitos sobre o imóvel, conferiram legitimidade à posse e propriedade do réu. Portanto, o bem lhe pertence por direito. A audiência de conciliação foi designada e, na ocasião, indeferi os benefícios da Justiça Gratuita, determinando o recolhimento das custas pelos autores. No mesmo ato apreciei a preliminar de nulidade de citação e, conseqüentemente, declarei tempestiva a contestação. Designada audiência de instrução e julgamento, o réu, devidamente intimado, deixou de comparecer. É o relatório. Decido. O não comparecimento do réu em audiência de instrução deve ser interpretada como desinteresse na produção de prova testemunhal, e não como revelia em relação à matéria deduzida na inicial. As petições de fls. 210/211 e 223/224 não impedem o julgamento do feito, especialmente porque se referem apenas a documentos que teriam sido juntados por equívoco nos autos n.º 2010.0003.8743-4, documentos estes que, apesar de o equívoco da juntada não ter sido do Juízo, mas sim do réu que instruiu processo diverso, em respeito ao princípio da ampla defesa, analiso todos neste momento. E ao fazê-lo concluo que, não obstante materializarem cessões de direitos possessórios, nenhum dos supostos possuidores foi arrolado pelo réu como testemunha, não obstante a intimação de fl. 227, publicada em 8.11.2011, fixando prazo para a apresentação do rol. No que concerne à posse dos autores, como dito na decisão que lhes concedeu a proteção possessória, os documentos de fls. 16/24 conferem higidez ao direito reivindicado pelos autores e as fotografias de fls. 22/23 e 28/29 comprovam a prática da turbação do direito de posse. Com efeito, a propriedade está registrada em nome de **CORNELIANO**, casado com **AMALIA**, fato inconteste que somente não induz ao direito de posse se presentes provas em contrários e estas não restaram demonstradas nestes autos. O desinteresse na produção de prova testemunhal conduz, logicamente a análise do caso apenas levando em consideração os documentos carreados aos autos e nenhum deles, como dito acima, corrobora o alegado pelo réu. É importante ressaltar que, nos termos do artigo 333, II, do CPC, ao réu incumbe o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A alegada aquisição da propriedade por usucapião, ventilada em sede de contestação, não pode ser demonstrada exclusivamente com documentos, especialmente quando estes não foram subscritos pelos proprietários que constam do registro, sendo mais uma vez importante ressaltar que o réu sequer compareceu para a audiência de instrução e julgamento. Em relação ao autor **ILTON RODRIGUES**, os próprios autores reconhecem a legitimidade da posse exercida por este, consoante constata-se da leitura da inicial. Por todo o exposto, torno definitiva a decisão de fl. 45 julgando procedente o pedido inicial para manter **CORNELIANO EDUARDO DE BARROS**, **AMALIA CANEDO DE BARROS** e **ILTON RODRIGUES** na posse do imóvel denominado Fazenda Quati, constituído por parte desmembrada do Lote 6, do Loteamento Riacho Grande, em Centenário/TO. Fixo em R\$1000,00 (um mil reais) a multa diária para o caso de nova turbação e/ou esbulho. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Em face da sucumbência o réu arcará com as custas processuais finais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. Amália Canedo de Barros, Requerente; Alessandro de Paula Canedo, Advogado; Ilton Rodrigues, Requerente.

AUTOS Nº 2010.0003.8748-5 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente(s): DOMINGOS DA SILVA FERREIRA
 Advogado(s): DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951
 Requerido(s): CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA- COLÉGIO KAIROS REP/ POR MARIA DELMA SÁ ALENCAR
 Advogado(s): DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 54 A 57: **SENTENÇA:** O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma fornecedora de serviços educacionais e do outro o destinatário final de tais serviços. A questão deve ser interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual, nos incisos III e VI do artigo 6º impõe à contratada o dever de informar adequada e claramente o usuário e praticar atos concretos com o objetivo de prevenir danos patrimoniais e morais. Ao exigir do aluno o deslocamento até Itacajá para a realização do estágio curricular, a ré violou o dever jurídico de prevenir danos patrimoniais e morais ao aluno, especialmente se considerarmos a distância (138Km) e a forma de acesso (estradas vicinais em péssimo estado de trafegabilidade). A abrupta interrupção das aulas e o não atendimento aos alunos – fatos incontroversos – implicaram na violação do dever jurídico de disponibilizar informação adequada sobre o serviço contratado (inciso III do artigo 6º do CDC). E mais, ao simplesmente virar as costas para os alunos que não aceitaram o deslocamento do estágio de Recursolândia para Itacajá a ré violou também o Princípio da Boa Fé Contratual. A propósito da boa fé contratual, vejamos o que dispõe o Código Civil: **Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.** Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Reivindicar a aplicação da causa excludente de responsabilidade transferindo ônus contratual ao Município de Recursolândia é comportamento que não encontra nenhuma plausibilidade jurídica, muito menos fática, especialmente se considerarmos que não há sequer indícios de que o curso ofertado tinha a participação e/ou o incentivo do ente público. Entendendo verossímeis as alegações do autor, diante da notória hipossuficiência técnica frente à ré – afinal o autor é o aluno – com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e, ao fazê-lo constato que a ré deixou de provar que tinha autorização para ministrar o curso de técnico em enfermagem em Recursolândia da forma ofertada, ou seja, com estágio a ser realizado em município distante de mais de 100Km do local das aulas. O comportamento adotado pela ré quando da execução do contrato de prestação de serviços educacionais relativos ao curso técnico em enfermagem frustrou expectativas legítimas dos alunos e, diante da relevância da profissão – cuja remuneração e importância social crescem de forma notória por todo o Brasil – provocaram danos que vão muito além dos meramente materiais. O quantum indenizatório deve levar em consideração a pretensão deduzida na inicial, a expectativa criada, o

comportamento da ré. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e: 1-**Condeno a ré a restituir ao autor o valor referente às mensalidades e matrículas pagas;** 2-**Condeno a ré a reparar os danos morais causados ao autor pagando a este o dobro da quantia mencionada no item 3-Determino que as verbas constantes dos itens 1 e 2 acima sejam acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação.** Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.6135-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ITAMAR BARRACHINI
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 E DR. ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 75-VERSO. Ao autor em réplica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1976-3 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 113: Chamo o feito à ordem para redesignar audiência de agendada conforme despacho fls. 110, onde se lê **15.12.2011 às 14horas**, leia-se **11.01.2012 às 8h30min**. Intimem-se. Itacajá, 22 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1976-3 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110: Considerando que as partes residem em outras cidades e, que o autor à época não foi localizado, redesigno audiência para o dia **15.12.2011 às 14horas**. O autor sai devidamente intimado da nova data designada acima. Intime-se. Itacajá, 22 novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.1976-3 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110: Considerando que as partes residem em outras cidades e, que o autor à época não foi localizado, redesigno audiência para o dia **15.12.2011 às 14horas**. O autor sai devidamente intimado da nova data designada acima. Intime-se. Itacajá, 22 novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4571-4 de Mandado de Segurança

Requerente: Andriaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros
Advogado: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354
Requerido: Município de Itacajá-TO – Prefeito Manoel de Souza Pinheiro
Advogados: Alonzo de Souza Pinheiro, OABTO 80/B
INTIMAÇÃO DDESPACHO DE FLS 616. Expeça-se mandado de notificação para o Município de Itacajá cumprir a decisão do TJTO. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.1976-3 AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110: Considerando que as partes residem em outras cidades e, que o autor à época não foi localizado, redesigno audiência para o dia **15.12.2011 às 14horas**. O autor sai devidamente intimado da nova data designada acima. Intime-se. Itacajá, 22 novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0004.7043-7 (4816/11)**

Ação: Usucapião
Requerente: Patrícia Porto dos Santos
Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa
Requerido: Investco S/A
Requerido: Afonso George Carvalho
Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
INTIMAÇÃO: " Redesigno a audiência para o dia 15/12/2011, às 13:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4862/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1239-9)**

Requerente: MARCILEIDE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: LOJAS FAMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 13/12/2011, às 14h20min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14/11/2011. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4218/06**

AÇÃO: Negatória de Paternidade
Requerente: Ricardo Alves Cerqueira
Advogado(a): DR. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO - 1800
Requerido: H.T.C. rep. e assistida por sua mãe Naira Soraia Lima Gonçalves
INTIMAÇÃO: " Fica o autor intimado, para se manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo."

AUTOS Nº 6156/11

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: Rosimar José
Advogado(a): DR. José Pereira de Brito OAB/TO – 151 – B
Requerido: José Fernandes Pereira
INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiência no dia 29/02/2012, às 16:30 horas, da Vara de Família e Sucessões, sito praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, e 2º do Cível desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3217/2003, em que é requerente **CLEIDE BATISTA DA SILVA** e interditando **CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA**, e que às fls.40/41, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto ao posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA**, brasileira, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascida em 05 de fevereiro de 1.974, filho de Alfredo Alves da Silva e Jerônimo Batista de Sousa, nomeando como sua curadora **CLEIDE BATISTA DA SILVA**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12/11/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (18/11/11). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 33/02 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: JOSÉ GASPARE FERNANDES
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
INTIMAÇÃO: Está correto o advogado. O réu não foi intimado da sentença. Intimo-o novamente da sentença, bem como o advogado via DJ, devendo este, se for o caso, apresentar procuração.

AUTOS Nº. 746/91 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ESPÓLIO DE MIGUEL FERREIRA LIMA, REP. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para acompanharem a perícia designada para o dia 10/01/2012 às 08:30 horas.

AUTOS Nº. 2011.0010.0358-1/0 – 7495/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CONTERSA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGENS E SANEAMENTO LTDA
Advogado: Dr. LUIZ MAURO PIRES OAB/GO 4.232 E OUTROS
Requerido: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA OAB/GO 20.825
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 17 de janeiro de 2012 às 14h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.0357-3/0 – 7494/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA OAB/GO 20.825
 Requerido: CONTERSA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.
 Advogado: Dr. ATAUŁ CORRÉA GUIMARÃES OAB/TO 1235
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 17 de janeiro de 2012 às 14h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 4413/05 - AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Requerente: VÂNIA SIQUEIRA SOARES, REP. SEUS FILHOS K.S. S e K.S.S.
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE LTDA
 Advogado: Dr. ALEXANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI OAB/GO 14.580 Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2006.0009.6871-4/0 – 4959/06 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, COM PERDAS E DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: OLIVEIRAS CANDIDO DE QUEIROZ JUNIOR
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: MARTA BORBA DE MIRANDA
 Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 423-E E OUTRO
 Requerido: JOSÉ CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA E MEIRE MOREIRA VILARINS
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 Requerido: CLÉSSIO JOSÉ FILHO
 Advogado: Dr. MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1.260-B E OUTRA
 Requerido: LUCIMAR MORRILHO SILVEIRO
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2061/98 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: JOSÉ LUIS CARDOSO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.597/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JVC CABRAL ROUPAS FEITAS
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: JAQUELINE BATISTA DE PAULA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.315/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MANOEL ARAÚJO OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 Requerido: RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.316/03 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CHAVES E MIRANDA LTDA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Requerido: MANOEL ARAÚJO OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0001.4698-2/0 – 5688/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES.

Requerente: ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA e MARIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requeridos: EDGAR CARLOS DA SILVA, NUBIA BERNARDES DA SILVA e ANDRÉ BERNARDES DA SILVA
 Advogado: Dr. FERNANDO NOLÊTO MARTINS OAB/GO 11.110
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0002.7255-4/0 – 5806/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.221/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Dr. CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR OAB/TO 4.590 E OUTROS
 Requerido: IRIS RIBEIRO LOPES
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0002.7265-1/0 – 5808/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. CAIO VINICIUS PORFÍRIO OAB/MG 48.667 E OUTRO
 Requerido: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0004.1241-2/0 – 6562/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: ÉDIO FERREIRA CARRIJO
 Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347
 Requerido: KÁTIA APARECIDA SILVA
 Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083 E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 4467/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F. G, REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ANTONIO FERREIRA DE JESUS
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 4.070/2005 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.T.C. O e H.L.C. O REP. POR SUA GENITORA IVONE CORRÉA DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0011.6392-7/0 – 6634/09 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VANEIR GOMES DO COUTO DE PAULA
 Advogado: Dr. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B
 Requerido: ELIOMAR JOSÉ SOBREIRA VARGAS
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: VENILDA FÁTIMA SILVEIRA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0005.7671-5/0 – 7276/11 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. IARA MARIA ALENCAR OAB/TO 78-B Dr. THIAGO FLORENTINO ALMEIDA OAB/GO 31338
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S/A
 Advogado: Dr. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0008.8373-1/0 – 6146/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: MAIZA CALDAS SOBRINHO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
 Requerido: MARCOS DA SILVA COSTA
 Advogado: Dr. ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO OAB/TO 4508-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 14h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0006.7809-9/0 – 6708/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO

Requerente: THAMYS SALES PINHEIRO
 Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A
 Requerido: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 16h00min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0001.5916-0/0 – 6292/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TERMO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LIDIANE DOS SANTOS SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: WASHINGTON DOS SANTOS SILVA
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011 às 15h00min, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.4094-2- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDSON CARDOSO DE SOUSA e OUTRO
 Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência designada para a oitiva da vítima nos autos supramencionados a realizar-se na Comarca de Pedro Afonso-TO, no dia 29/11/2011, às 15h.

AUTOS: 2011.0005.8855-1 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOSÉ BEZERRA DE SOUZA IRMÃO
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/GO 432-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 74 que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2012, às 13h30, no Edifício do Fórum de Natividade.

AUTOS: 2011.0005.8853-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: VALTENES PINTO DA SILVA
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB/GO 1980
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 65, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 13h30, no Edifício do Fórum de Natividade.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0011.4214-0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEL RIO NEGRO LTDA
 ADVOGADO: TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
 SENTENÇA: “Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. P. R. I. Custas finais pelo requerente. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.”
 Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 86/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.2123-0/0 – AÇÃO SUMÁRIA

Requerente: NAYANNE FARIAS BARBOSA
 Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555
 Requerido: ASSOCIAÇÃO UNIFICADORA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - FAPAL
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para: a) declarar rescindindo o contrato de prestação educacional então existente entre as partes; b) condenar a requerida ao reembolso dos valores correspondentes à matrícula (R\$ 150,00) e ao material adquirido (R\$ 138,00), incidindo sobre esse valores, considerando a relação contratual, juros de mora a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir (da data) do desembolso realizado pela autora. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das partes, a teor do artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, observando-se em relação à autora o disposto no art. 12 da Lei 1050/60. P.R.I. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Sousa. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2007.0000.9108-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
 Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4.275
 Requerido: LUIZ CARLOS ALVES PAES
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590; Ana Flávia Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Tendo em vista o despacho de fls. 137, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor, para a renovação do sorteio, nos termos do item 3.1.16, da Seção 1, do Capítulo 1, do Provimento nº. 002/2011 – CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2007.0005.5550-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
 Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4.275
 Requerido: LUIZ CARLOS ALVES PAES e outra.
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590; Ana Flávia Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Tendo em vista o despacho de fls. 137, dos autos em apenso, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor, para a renovação do sorteio, nos termos do item 3.1.16, da Seção 1, do Capítulo 1, do Provimento nº. 002/2011 – CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0002.0084-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROBERTO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Caroline Tavares dos Reis OAB/SP 267088; Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257
 Requerido: BANCO FINASA
 Advogado: Tanila Mascarenhas de A. D. Nascimento OAB/TO 3710; Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1 % ao mês a partir do evento danoso (16/04/2008). Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, também de forma solidária, nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil. Por fim, considerando a renúncia de mandado de fls. 116/117, a intimação da parte requerida deve ser efetivada na pessoa do advogado Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504, conforme requerido na contestação de fls. 87/95. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de outubro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2008.0002.8988-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCILEIDE DE QUEIROZ
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641; Fabio Bezerra de Melo Pinheiro OAB/TO 3990
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e declaro extinto do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Outrossim, CONDENO a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Plique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2008.0003.2241-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: M. A. PAIXÃO DE GOIS - ME
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223; Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156
 Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2009.0000.7158-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PABLO PINHEIRO DE MELLO
 Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, mercê da ausência da caracterização de seus requisitos legais. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, execução que ficará suspensa nos termos da lei nº. 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de outubro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2009.0002.6852-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MADEIRA E FERNANDES LTDA
 Advogado: Geison José da Silva Pinheiro OAB/TO 2408
 Requerido: BASILIO E RIOS LTDA
 Advogado: Leandro Gomes da Silva OAB/TO 4.298
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 98.811; Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro a inexistência do débito vinculado ao título n.º 40756-1 e condeno as requeridas, de forma solidária, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (03/07/2008). Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos, também de forma solidária, nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de outubro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0003.8302-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARMEM LUCIA PEREIRA ALVES
 Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO 3579-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a decisão liminar anteriormente deferida, e condenar o requerido ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária, a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/ STJ), ou seja, 26 de setembro de 2008 (fls. 18), e por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2009.0004.2199-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413; Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520

Requerido: BANCO ABN AMRO- AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, mercê da ausência da caracterização de seus requisitos legais. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, execução que ficará suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de outubro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2009.0005.1651-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO DE ASSIS CAMPELO MARQUES

Advogado: Cristiene Pereira Silva OAB/GO 21768

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, confirmo a liminar anterior deferida, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para declarar inexistente a dívida, confirmar a obrigação de o requerido proceder à retirada do nome do autor do SERASA, e também condenar o demandado ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 04 de agosto de 2008 (folha 30), por inteligência das súmulas 43 e 54 do STJ. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50 % para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 STJ), arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2009.0006.0031-2/0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MAURICIO DUTRA GARCIA

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616; Patrícia Wiensko OAB/TO 1733; Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1289; Jorge Carlos Victor da Anúnciação OAB/TO 1919.

Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Pedro Dualibe OAB/TO 293-A; Kenya Tavares Duailibe OAB/TO 700

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO o pedido da inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condene o Autor na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no § 3º do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para nos autos principais (execução nº 2009.00060048-7) em apenso. Restitua-se as cauções a quem as prestou. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. Gerson fernandes azevedo. Juiz Substituto".

Autos nº: 2009.0006.0048-7/0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: MAURICIO DUTRA GARCIA

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616; Patrícia Wiensko OAB/TO 1733; Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1289; Jorge Carlos Victor da Anúnciação OAB/TO 1919.

Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Pedro Dualibe OAB/TO 293-A; Kenya Tavares Duailibe OAB/TO 700

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indique o Exequente bens passíveis de penhora, bem como os dados completos do devedor a fim de permitir sua individualização. Prazo: 15 dias. Pena: arquivamento da execução. Palmas – TO, 23 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juz Substituto."

Autos nº: 2009.0006.0048-7/0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: MAURICIO DUTRA GARCIA

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616; Patrícia Wiensko OAB/TO 1733; Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1289; Jorge Carlos Victor da Anúnciação OAB/TO 1919.

Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Pedro Dualibe OAB/TO 293-A; Kenya Tavares Duailibe OAB/TO 700

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indique o Exequente bens passíveis de penhora, bem como os dados completos do devedor a fim de permitir sua individualização. Prazo: 15 dias. Pena: arquivamento da execução. Palmas – TO, 23 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juz Substituto."

Autos nº: 2009.0009.0095-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA

Advogado: Santiago Paixão Gama OAB/TO 4284

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, bem como o de declaração de inexistência de relação jurídica, mercê da ausência da caracterização de seus requisitos legais. Revogo, por consequência, a antecipação de tutela concedida às fls. 19/20. fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2009.0009.5719-9/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CELÇO OSVALDO GRANETTO

Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO inicial, para determinar a revisão do contrato objeto do presente processo, nos seguintes termos: a) desautorizar, na espécie, a capitalização mensal de juros no contrato em tela por não ter sido esse encargo contratual expressamente pactuado; b) admitir a cobrança de juros remuneratórios em percentual superior a 12% (doze por cento) ao ano, estabelecendo, no entanto, tendo em vista o caráter abusivo da taxa de juros aplicada, que seja observada a taxa média de mercado do período de contratação, ou seja, 36,132% ao ano; c) admitir a cobrança de comissão de permanência após a caracterização da mora do devedor, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, devendo, ainda, espelhar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a requerida a proceder à restituição de eventual saldo em favor do requerente, com valor devidamente corrigido, com incidência de juros de mora desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice INPC. Tendo o autor recaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2009.0012.3489-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SANDRA PEREIRA ROBERTO

Advogado: William Pereira da Silva OAB/TO 3251; Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A OI S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-A; Julio Franco Poli OAB/TO 4589-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à empresa OI S/A, por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condene o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20 % sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2009.0012.9916-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTH ROSENBERG KITTMAN

Advogado: Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1253; Virgínio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO 4017-A

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Júlio Franco Poli OAB/GO 27.629; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar na íntegra a decisão liminar anteriormente deferida, e condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada Autor, a título de indenização pelos danos morais sofridos, acrescido de correção monetária, a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios de 1 % ao mês, a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bsndeira de Souza Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0003.0049-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: DESPACHANTE ABC

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252; Juliana de Araújo Oliveira OAB/TO 4594

Requerido: MINETO MINERAÇÃO LTDA; ALEX PEIXOTO DOS SANTOS; JOSÉ MIGUELDOS SANTOS PEIXOTO; MARCIA PIRES LOBO

Advogado: Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4588; Alessandro de Paulo Canedo OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que doa autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0003.2146-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SUELMA GARCIA CESAR

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275

Requerido: BANCO REAL PALMAS (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial e declaro extinto do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, segunda parte, do CPC. Outrossim, CONDENO a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, que ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0003.9902-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULICEIA CRISTINE CARVALHO FERNANDES
Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142; Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961
Requerido: BANCO BMG

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico a decisão que concedeu a tutela antecipada às 30/31, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária, a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), ou seja, 24 de abril de 2010, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0005.1524-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMARA GOMES PEREIRA
Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO 4280; Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO 4424
Requerido: CENTRO LOTERICO

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2.407

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial e declaro extinto do processo, com resolução do mérito, nos termos do art 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Outrossim, CONDENO a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº 10.60/50. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0005.4827-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIME BISPO DA TRINDADE
Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido Banco da Amazônia ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC, a partir da publicação desta sentença e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão do nome do Autor no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), ou seja, 13/02/2010. Por consequência, declaro inexistente a dívida perante o banco, com relação ao cheque nº. 385001-3. Quanto ao pedido de exclusão do nome do Autor do CCF, ratifico os termos da tutela e julgo procedente o pedido. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2010.0006.2341-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296
Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, ratifico os termos da liminar inicial concedida, tornando-a definitiva, declaro a inexistência do débito objeto da presente ação e condono a empresa Requerida Embratel – Empresa Brasileiros de Telecomunicações S.A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autora, montante este que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC, a partir da prolação desta sentença e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (10/10/2008). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Palmas, 10 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0006.5033-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: NAIR LIMA GUIMARAES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de reintegração de posse. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem – se eventuais custas remanescentes e, em

seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0006.5910-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VANESSA RESENDE MORAES
Advogado: Antonio de Freitas – Defensor Público
Requerido: NEUZA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, sem a necessidade de mais embasamentos, JULGO PROCESANTES OS PEDIDOS contidos na inicial e DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO da motocicleta marca " KASINSKI/SUPER CAB 50, ano/modelo 2003/2000, cor AZUL, placa MVQ 2565, chassi 93FSC050KYA000774, RENAVAL 736147810" Concedo, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata expedição de mandado de busca e apreensão do bem, devendo o mesmo ser depositado em mãos da Autora, mediante termo próprio. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Condono a parte demandada ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e a serem revertidos ao Fundo da Defensoria Pública deste Estado. Após o trânsito em julgado e cumpridas as disposições contidas no Provimento nº. 002/2011 – CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0006.6424-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: NEIDE FERREIRA COELHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de reintegração de posse. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.8502-2/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: WILMA REMDE
Advogado: Tatiana Clemer das Neves OAB/TO 4671
Requerido: IZONEL PAULA PARREIRA

Advogado: Izonel Paula Parreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem – se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.8524-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158 parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas- TO, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0009.1970-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CLAUDIA ANTUNES LULA DA SILVA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487; Clovis Jose dos Santos OAB/TO 4638
Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS e condono o Requerido ao pagamento da importância de R\$3.117,00 (três mil e cento e dezessete reais) a título de ressarcimento pelos danos materiais, quantia esta que deverá seguir acrescida de juros legais de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária a partir do evento danoso, e ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo aos danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC, a partir da publicação desta sentença e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data do furto, 17/07/2009. fica o processo extinto com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 2010.0009.4733-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Magda L. R. Egger OAB/PR 25731; Marilí R. Tabora OAB/PR 12293
Requerido: LUCIO ALVES DE LIMA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, de ofício, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do

mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação, bem como pela impossibilidade jurídica do pedido. Em consequência, revogo a medida liminar concedida às fls. 26 e determino a imediata restituição do bem ao representante legal do Espólio do Requerido, indicado às fls. 36/38. custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0009.5437-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUIZ COSMO RIBEIRO PEREIRA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487; Clovis José dos Santos OAB/TO 4638

Requerido: DARCIMAR RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Newton Cesar da Silva Lopes OAB/TO 4516-B; ; Ana Cláudia Pereira de Moraes OAB/TO 3815

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Desta forma, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Outrossim, CONDENO o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, que ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2010.0010.1955-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Deise Maria dos Reis Silveiro OAB/GO 24864

Requerido: MAXIMILIANO GUAZZELLI PAIM

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por oportuno, indefiro o pedido de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que essa obrigação cabe à parte autora. Custas pelo requerido, conforme pactuado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 27 de setembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0010.7189-9/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marcon OAB/TO 4009

Requerido: MARIA DIVINA CASEMIRO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.2029-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: RAIMUNDA MACHADO SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.3102-6/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MULINARI

Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B

Requerido: MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Francisco de Sousa Borges OAB/TO 413-A; Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840; Marcia Barcelos de Souza Medeiros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de mérito suscitada pelos Réus e extingo o processo com resolução do mérito, no termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. REJEITO o incidente de impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia da presente sentença aos autos do processo nº 2011.0002.1378-7/0. Condene o Autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendo ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2010.0011.4252-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marcon OAB/TO 4009

Requerido: JUANEIDE CARDOSO LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em

seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.5874-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: PREGÃO BRASIL COM DE MÓVEIS US

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2010.0011.5887-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: MANOEL DUARTE DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Custas pela desistente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.5959-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: ANTONIO NETO CARDOSO MARQUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a medida liminar concedida às fls. 34. custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.9080-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: JANAINA REGGIORI ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2010.0011.9080-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: JANAINA REGGIORI ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2011.0001.5126-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira

Requerido: ALESSANDRO QUINTANILHA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de reintegração de posse. Oficie-se ao DETRAN para imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0001.5149-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: SANTOS E VASCONCELOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida,

arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0001.5302-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Jose Martins OAB/SP 84314; Fabrício Gomes OAB/TO 3350; Francisco Duque Dabus OAB/SP 248505

Requerido: ANTONIO ROMAO FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim”.

Autos nº: 2011.0001.7453-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: JESSINEDE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0001.7535-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: ELISANGELA MESQUITA LEAO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse do bem descrito na petição inicial, AUTOMÓVEL MARCA NISSAN, MODELO FRONTIER CD SE 4X2, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, COR PRETA, PLACA DID-9460, CHASSI 94DCMGD223J365662, o qual deverá ser entregue ao seu representante legal. Em seguida, cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com as advertências de que caso não ofereça presunir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado e com as prerrogativas do § 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de março de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2011.0001.7551-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: ADIELSON LIMA GONÇALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0001.7568-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUDMILA FRAGA FARAH
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: CONSTRUTORA MAC LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 incisos III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, entretanto, suspensa a obrigatoriedade de recolhimento pela requerida, em face de ser beneficiada da justiça gratuita, nos termos 1060/50. publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0001.7580-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: MIRVANA MARIA MARGARIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0001.8168-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: WAGNE ALVES DE LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267; VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2011.0001.8173-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAU LEASING S.A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
Requerido: MARCELA POLIANA LIMA SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de reintegração de posse. Custas pela desistente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”

Autos nº: 2011.0001.9958-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187
Requerido: GEUNY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.0012-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Marcos Vinicius Gomes Moreira OAB/TO 4.846
Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA e outros

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em face do Ofício retro, determino a imediata remessa os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, vez que competente para julgar o feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0002.1343-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: JOAO DIVINO DA SILVA MOURAO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 78/79) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas finais pelo Requerido. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN / CIRETRAN para desbloqueio do veículo, a fim de que o autor possa promover a venda extrajudicial do bem. Anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.1345-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: MARCONDES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença acordo firmado entre as partes (fls. 65/66) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas finais ficam a cargo do Requerido. Sem honorários. Anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.1350-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU CARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Requerido: EVANDRO SILVA MAXIMO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.1378-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
Requerido: JUAREZ BIOLCHI MULINARI

Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de mérito suscitada pelos Réus e extingo o processo com resolução do mérito, em termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. REJEITO o incidente de impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia da presente sentença aos autos do processo nº 2011.0002.1378-7/0. Condene o Autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendo ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2011.0003.3058-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
Requerido: EULA GOMES DE MATOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.7538-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Gustavo Becker Menegatti OAB/TO 4775
Requerido: JERUDE FERREIRA DA SILVA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Honorários entre as partes, conforme pactuado. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 207/2011

Ação: Declaratória – 2011.0003.6045-3/0 (nº de ordem:01)

Requerente: Mascimino Pinheiro Neto
Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811- OAB/RJ 151.056-S/ Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I o recorrente para em 05 dias assinar a peça de fls. 58 a 62, pena de desconsideração do apelo. Cls. Palmas-TO, 07 de novembro 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6247-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerentes: R. B. da Silva e D. B. da Silva representados por Nucicley Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B
Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimar o perito como manda a resolução de fls. 451. Expedir alvará dos incontrolados. As parcelas dos menores devem ser mantidas em depósito judicial até maioridade. Palmas-TO, 27/10/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2007.0007.4550-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Manoel José Batista Filho
Advogado: Oswaldo Penna Junior – OAB/TO 4327-A
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 07 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito"

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 207/2011

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0001.1007-0/0(nº de ordem: 02)

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Espólio de Guilherme Luiz de Moraes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.1834-9/0(nº de ordem: 02)

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes –OAB/TO 2489-A/Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Ademar Vitorassi
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 75/76 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 206/2011

Ação: Depósito – 2008.0002.8004-2/0-(nº de ordem: 01)

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854/ Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido(a): Rodrigo da Mota Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Monitoria - 2007.0005.0897-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: André Albino Cabral dos Santos
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
Requerido: Tangará Hotel Ltda
Advogado: Valdeni Martins Brito – OAB/TO 3535
Requerido: Gilson de Oliveira Souza
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 78 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Monitoria - 2008.0010.8779-3/0(nº de ordem: 03)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125
Requerido: Márcio Racy
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 122/124 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.8266-0/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: BFB leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Marcos Francisco da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, e os honorários de sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.7437-5/0(Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Itaúcard S/S
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outro
Requerido: Letícia Góis Mazarón
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, e os honorários de sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.2218-8/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outro
Requerido: Mery Ab Jaudi Lopes

Advogado: Mery Ab Jaudi Lopes – OAB/TO 572-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.3023-6/0-(nº de ordem 07)

Requerente: Banco Itaucard /A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311 e outro
 Requerido: Jorge da Costa Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e os honorários de sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5124-2/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311/Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: Mucio Gomes de Souza
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e os honorários de sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse - 2011.0003.5157-8/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: Fegurson Theodoro Pereira
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sentença. Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 17 de novembro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0005.4674-3/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Coracy Alves Martins
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Vanderley Lima da Silva
 Advogado: Ivani dos Santos – OAB/TO 1935
 Requerido: Antoni Anderson de C. Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 73/75 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0002.6760-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS
 Requerido: CLEBESON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 60 dos referidos autos.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0002.1594-1 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

EXEQUENTE: LUCIDALVA FERREIRA MARQUES
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA
 INTIMAÇÃO: Recebo a apelação de fls. 52/57, apenso no efeito devolutivo. Á apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5659-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 EXECUTADO: AUTO PSOTO 7 LTDA
 EXCUTADO: MELQUISEDEC MAGALHAES AIRES
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 43 e quanto à eventual prevenção destes autos com o processo em tramite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas (autos nº 2010.0009.2185-6), conforme noticiado pelo segundo requerido Melquisedec Magalhães,

embargante da demanda em apenso, ouça-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Palmas, 13 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5630-3 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: RENATO RODRIGUES BELA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 43.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5575-7 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ASSIS DUARTE BEZERRA
 ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRAÃO DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 72/150.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1409-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DARCY FERREIRA LOPES
 ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BRBOSA E RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 REQUERIDO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 39 e 43.

AUTOS Nº: 2011.0003.0181-3 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ATO IMOBILIÁRIO E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO(A): ARI SANTANNA E RAFAEL DALLA COSTA
 REQUERIDO: SOCIEDADE VALE DO ARAGUAIA DE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 32

AUTOS Nº: 2011.0003.3021-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: LUCIANA MARCELINA COIMBRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Antes de qualquer outra providência a requerente deverá juntar aos autos documento comprobatório da notificação da requerida, no prazo de 10(dez) dias sob pena de indeferimento da liminar.” Após nova conclusão. Int. Palmas, 04 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3062-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, ELAYNE AYRES BARROS
 REQUERIDO: AUTO POSTO LUSTOSA LTDA, JOÃO BATISTA LUSTOSA DE CARVALHO E WILSON LUSTOSA DE CARVALHO)
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Providencie-se o requerente no prazo legal a retirada da Carta Precatória par ao devido cumprimento.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3030-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET
 ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
 REQUERIDO: OI-BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM E ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 283/332.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3107-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: REINIVALDO LOURENÇO B OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 36/91.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3123-3 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO CHAGAS FERREIRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 33/82.”

AUTOS Nº: 2007.0010.5990-2 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PAIOLA GOMES
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 80: “(...) Destarte, mesmo não citado o embargado imponho-lhe os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I Palmas, 29 de abril de 2008 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7498-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: DIMAS PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 39/102.”

AUTOS Nº: 2011.0002.3633-7 – REDIBITÓRIA
 REQUERENTE: RAONI DE PAULA FERNANDES
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE ALVES E SUELLE SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 INTIMAÇÃO: (...) Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos manuseados e, neles reconhecendo o intuito manifestamente protelatório, imponho à embargante a sanção preconizada no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil consistente no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizada. Int. Palmas, 14 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.0624-0 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: GOIANIA AGRO – COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 132 Fls. 130/131: manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 26.09.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.0626-7 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: CEZAR RUBENS FIQUEIREDO
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 139 Fls. 137/138: manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 26.09.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.0637-2 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 122 Fls. 120/121: manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 26.09.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.9960-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA E WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
 REQUERIDO: CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 41/42.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3356-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
 REQUERENTE: ANTÔNIO CIPRIANO NETO
 ADVOGADO(A): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA E LEANDRO J. C. DE MELLO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 73/136.”

AUTOS Nº: 2005.0002.3630-8 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: JACIMARA LOPES
 ADVOGADO(A): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES E ADM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 103 Fls. 99: A sentença exarada nos autos principais, ainda não alcançou o status de coisa julgada, entretanto, em face dos limites subjetivos (...) Sendo assim, denego o pedido em questão. (...) Int. Palmas, 26.09.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0107-0 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CRISTIANO BARROS DOMÍNGUES
 ADVOGADO(A): BIBIANE BORGES DA SILVA
 REQUERIDO: RICARDO DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2011.0005.6269-2 AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 REQUERIDO: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA E SAID ELIAS DAHER FILHO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2010.0002.1194-8 AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO: JOSE MARQUES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 62: “(...) Assim na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação monitoria

movida por Material de Construção Samom Ltda em face de José Marques de Souza Neto. (...)”

AUTOS Nº: 2006.0009.2586-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO(A): ADAGSMAR MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A): LUCIOLO CUNHA GOMES
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2011.0002.7218-0 AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM
 REQUERENTE: KEDSON BARBOSA MACEDO
 ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da devolução da carta precatória de fls. 85/98”.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Luiz Antônio Souza Panini**, brasileiro, solteiro, escrivão, nascido em 07.11.1970, filho de Luiz Panini e de Terezinha Souza Panini, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9046-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) “Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV do Código de Processo Civil, os dois últimos por analogia e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interessa jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as baixas devidas. Sem custas”. Palmas/TO, em 17 de agosto de 2009”. Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.5037-4/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO E OUTRO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS o acusado KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, vigia de estacionamento, nascido aos 07.04.1991 em Teresina-PI, filho de Francisco Dias de Castro e Jacira de Sousa da Silva, portador do RG n.º 1.228.086 SSP/TO e DEIVID PEREIRA NEVES, também conhecido como LUIS RODRIGO DE SOUSA, LUIS RODRIGUES DE SOUSA e RODRIGUES PEREIRA DA SILVA: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 13 de maio de 2011, por volta das 08h, na Igreja Videira, localizada na Quadra 108 Sul, nesta urbe, os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de designios, subtraíram para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) notebook, marca Philco, modelo 14B-P344WB, cor preta, com capa protetora de cor preta, de propriedade de Jônatas Odilon Carvalho de Paula, levando a efeito o delito infra relatado. Infere-se da peça informativa que a vítima, estava nas dependências do seu local de trabalho, a Igreja Videira, e deixou o notebook, o qual estava dentro de sua mochila, sobre uma das cadeiras do salão de cultos, quando, por volta das 8h, encontrou sua mochila sem o notebook dentro do banheiro masculino da igreja. Consta que, por volta de 9h, policiais militares foram acionados via SIOP, para atenderem uma denúncia envolvendo dois indivíduos suspeitos de praticarem furto, portando um notebook na Quadra 106 Sul. No local, os policiais, ao realizarem a abordagem, encontraram na posse dos denunciados o mencionado notebook, 01 (uma) faca Tramontina, cor branca, e 01 (uma) bicicleta, marca WRP, cores branca e amarela. Ato contínuo os denunciados foram encaminhados à Central de Atendimento da Polícia Civil desta urbe, local em que localizaram a vítima, a qual reconheceu o notebook como sendo o de sua propriedade. (...) Assim agindo, o denunciado KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO, como incurso no art. 155, § 4º, IVI, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.” DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de novembro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.5988-9/0–EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.P. de P.F.T

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado: M.F.T.

Intimação: "(...) Intime-se a exequente para requerer a medida que lhe aprover".

Autos nº 2008.0000.9084-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. de O. L.J e S. de O.L

Executado: S. de O. L

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula, OAB/TO n.º 2755

Intimação: "Ante ao exposto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios, porquanto inexistente a apontada omissão".

Autos nº 2011.0003.8064-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: F. de M. O

Advogado: Dr. Edwarado Nelson Luis Chaves Franco, OAB/TO n.º 2557

Requerido: V. de S.M e M. de F. S. M

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação prévia designada para o dia 06 de dezembro de 2011, às 15h 00min.

Autos nº 2010.0007.8269-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.P. de P.F.T representada por S. de P. F. T

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado: M.F.T..

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, OAB/TO n.º 656

Intimação: "(...) Intime-se a exequente para requerer a medida que lhe aprover".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.4728-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Autos nº 2010.0005.4906-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILVAN GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB 3990

Requerido: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

Autos nº 2010.0008.5317-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA e OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Fica o Advogado das partes Requerentes devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos presentes autos perante esta Escrivania no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

PORTARIA Nº 04/2011

A Juíza Substituta, **Dra. Ana Paula Araújo Toribio**, Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registro Público, da Comarca de Palmas – Tocantins considerando: a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, que exige a liberação do magistrado da prática de atividades eminentemente cartorárias; os termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, que determina que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório"; CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 162 do CPC; CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 do PROVIMENTO n.º 002, 2011/CGJUS/TO, que Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO que determinados atos independem de despachos do Juiz, resolve baixar os seguintes atos ordinatórios no âmbito desta Vara, os quais são de competência do Escrivão ou servidor devidamente autorizado: I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1, do referido Provimento e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz; II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada; III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré; IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem; V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas; VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas; VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC; VIII – intimar a parte autora para indicar o valor da causa; IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço; X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC); XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial; XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser

firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados; XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa; XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC); XV – intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida; XVI – intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz; XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno; XVIII – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, ulteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC); XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz; XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias; XXI – intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados; XXII – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada; XXIII – intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais; XXIV – responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória; XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida; XXVI – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado; XXVII – dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça; XXVIII – conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor; XXIX – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente; XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes; XXXI – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito; XXXII – intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito; XXXIII – intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento; XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça; XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano; XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais; XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido; XXXVIII – juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença; XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local; XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados; XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas; XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos; XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante; XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos; XLV – certificar nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo; XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual; XLVII – intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias; XLVIII – certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC); XLIX – intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa; L – intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória; LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato; LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial; LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação; LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias; LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente; LVI – intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento; LVII – solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem,

independentemente de cumprimento; LVIII – remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC); LIX – oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata; LX – devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa; LXI – intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento; LXII – intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 614 do CPC; LXIII – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço; LXIV – expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado; LXV – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis; LXVI – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus; LXVII – intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora; LXVIII – intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736 do CPC); LXIX – proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis; LXX – intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação; LXXI – intimar o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida; LXXII – intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos; LXXIII – intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor; LXXIV – intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido; LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações; LXXVI – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC); LXXVII – intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido; LXXIX – desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº8.906/94; LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça; LXXXI - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição; LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editais e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial; LXXXIII – enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos; LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe; LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios; LXXXVI – intimar o réu a se manifestar sobre o pedido de desistência, quando decorrido o prazo de resposta. Art.1º: A prática dos atos ordinatórios deverá ser certificada nos autos, com menção expressa do PROVIMENTO n.º002, 2011/CGJUS/TO e desta Portaria, bem como registrada no sistema informatizado. PARÁGRAFO ÚNICO: Se qualquer processo for encaminhado à assessoria do Juízo sem observância do art. 1.º desta Portaria, o mesmo deve retornar ao Setor de origem para certificar a hipótese a justificar o Ato Ordinatório a ser praticado e dar andamento ao processo. Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação. Ciência a todos os Servidores em exercício nesta Vara da Fazenda Pública. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. Palmas, 17 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-**Juiza de Direito Substituta** Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0003.0663-2/0

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA

Litisdenciada: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS – BRASIL

Advogada: MARCIA AYRES DA SILVA

DESPACHO: "(...)Intimem-se às partes, para que se manifestarem acerca da Carta Precatória de fls. 421/432. Após, volvam-me os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se o despacho, com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. (...) Palmas, 29 de Setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3714-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gustavo Mariano Machado Neto

Advogado (denunciado): ELISABETH BRAGA DE SOUSA, inscrita na OAB/TO n.º 2457. **DESPACHO:** "1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça deste Estado até dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxiliar estará participando do CONEPA – Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 14/12/2011, às 15h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. 2. Regularize-se a conclusão do presente feito. 3. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a não localização das testemunhas Amanda Teixeira Machado e Ronney Teixeira Silva, bem como para apresentar os endereços de Lucélia de tal e Liliam Donizete Rezende de Souza. 4. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória para a intimação do réu, solicitando a devolução da anterior. Palmas(TO), 18 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288)."

DESPACHO: "1. Em face da manifestação ministerial retro, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Ronney Teixeira Silva, Lucélia de tal e Liliam Donizete Rezende de Souza (art. 401, §2º, c/c o art. 394, §5º e 533, todos do CPP). 2. Determino a expedição de Carta Precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Cromínia – GO para a inquirição da testemunha de acusação Amanda Teixeira Machado. 3. Aguarde-se a audiência designada à fl. 183. 4. Intimem-se. Palmas(TO), 21 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288)."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0008.6476-1

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Nº. origem: 2010.0006.1621-1

Requerente: Vilmar Alves de Oliveira

Adv. do Reqte.: João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO. 854-B

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. da Reqda.: Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado do

Tocantins

OBJETO: Ficam intimados os procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para o dia 27/03/2012 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5946-9

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: E.F. C. A

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: P.B.do A

Advogado/dativo: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "..... Assim, julgo procedente o pedido cautelar, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida, o que faço com esteio no art. 888CPC. Defiro a gratuidade da justiça para o requerido. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art.12 da Lei 1060/50. Condono-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em R\$200,00 (CPC 20, §4º) revertidos ao fundo da defensoria Pública. Cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 20 da Lei 1060/50. A CNGC disciplina no item 1.11.3 ' o ato de nomeação o juiz fixará o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei 8906/95'. Referida tabela de honorários prevê para hipótese de "procedimentos especiais", medidas cautelares: Mínimo de R\$1.200,00. Assim, considerada a atuação em todo o feito, arbitro honorários em favor da Dra. Lidiane Teodoro de Moraes no valor mínimo de R\$1.200,00 a serem cobrados do Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do credito. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. PRI.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20 dias

Autos nº 2011.0010.3015-5

Ação: Guarda com pedido de liminar

Requerente: M.J. F. De S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: G.F de S e M. J. da S

FINALIDADE: CITAR Gracilene Ferreira de Souza, brasileira, filha de Francisco Pedro Ferreira e Maria Jose Ferreira de Sousa e Marcos José da Silva, brasileiro, filho de Alcides Jose da Silva e Iolinda Vicente da Silva, para, querendo, contestar a ação de GUARDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 22 dias de novembro de 2011. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0002.9202-4/0.**

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerentes: Francisco de Sá Bezerra e Terezinha de Jesus Amaral de Sá.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerida: Empresa: Cerâmica Reunida Ltda.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santim - OAB/TO nº 279-B.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERIDA), Dr. Zeno Vidal Santim - OAB/TO nº 279-B., da remessa da Carta Precatória Cível, de inquirição de testemunhas arroladas pela parte requerida, enviada a Comarca de Cristalândia - TO, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento. Bem como, juntar aos autos o comprovante

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ARTS. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)**

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo nº 2008.0007.1030-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.575.632,18;

Exequente: U N I Á O F E D E R A L - Fazenda Nacional; Procurador Exequente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira; Executados: FRANGO LÍDER S/A e/ou HILTON PEREIRA DE CAMPOS. CITANDO: Empresa - FRANGO LÍDER S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.087.594/0001-08, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa, - Hilton Pereira de Campos. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: HILTON PEREIRA DE CAMPOS – CPF nº 611.591.401-97, atualmente com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada, acima, na pessoa de seu sócio: Hilton Pereira de Campos, aos Termos os executados acima, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.575.632,18 (dois milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº 14608000325-13, datada de 30/07/2008 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 21 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.0693-9 – Inventário**

Requerente: Francisca Sardinha Vanicek

Advogado: Ligia Lopes Garcia da cunha, OAB/GO 31.490 e Rafael amparo de Oliveira, OAB/GO-10.043

Requerido: Espolio de Vaclav Vanicek e Outros

Fica os advogados da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV e VI). Sem despesas processuais, eis que defiro as partes os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

Autos n. 2011.0010.0694-7 – Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Francisca Sardinha Vanicek

Advogado: Ligia Lopes Garcia da cunha, OAB/GO 31.490 e Rafael amparo de Oliveira, OAB/GO-10.043

Gisele Balduino de Sousa

Fica os advogados da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV e VI). Sem despesas processuais, eis que defiro as partes os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto

Autos n. 2011.0010.0694-7 – Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Francisca Sardinha Vanicek

Advogado: Ligia Lopes Garcia da cunha, OAB/GO 31.490 e Rafael amparo de Oliveira, OAB/GO-10.043

Gisele Balduino de Sousa

Fica os advogados da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV e VI). Sem despesas processuais, eis que defiro as partes os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto

Proc. 2005.0001.5510-3 – Ação de Execução de Título Judicial

Requerente: Maria Amélia Soares da Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.

Advogado: Dr. Alessandro Pires de Campos de Pierri, OAB/GO-14.580

Fica o advogado da parte Ré intimado do despacho a seguir transcrito: "Defiro o item "a" de fls. 191. Expeça-se o alvará de levantamento. Sobre o item "b", diga a parte devedora em 15 dias. Paraíso/TO, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.8093-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Renir Piva

Requerente: Jorge Luiz Caramori

Advogado: Elcio Ataíde Bueno – OAB/GO 11089

Requerido: Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Reg. De Imóveis de Paraná/TO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DOS AUTORES para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. (poderá ser retirados no site do TJTO – www.tjto.jus.br). Sob pena de inscrição nos termos da CNGC, em caso de inadimplemento. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.8517-5 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: João dos Anjos

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Esdras Brito Moreira

Requerido: Esdras de Brito Moreira - ME

Advogado: Reginaldo F. Campos - OAB/TO 42

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$1.520,10 (um mil quinhentos e vinte reais e dez centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. (poderá ser retirados no site do TJTO – www.tjto.jus.br). Depositar R\$20,00 (vinte reais) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. Paraná, 22 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2011.0001.2139-4/0**

Ação: Denúncia

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ré: MARIA ROSINEIDE LOURENÇO DA SILVA

Advogado: Dr. FREDSON ALVES DE SOUSA – OAB-TO 4433

DESPACHO: "(...) redesigno a audiência para o dia 15 de dezembro de 2011, às 16h00min. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

Processo nº: 2009.0001.6668-0/0

Natureza da ação: Ação Penal

Réu: VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS – OAB-TO 4035

SENTENÇA: "(...) Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia às fls. 02 usque 04, para absolver VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 302, caput, da Lei 9503/97, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.1400-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: RODOLFO PINTO DA FONSECA

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressaltando que vedada à consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Se o preposto do requerente não for encontrado nesta Comarca para exercer o encargo de depositário do bem, a parte requerida ficará com o encargo. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.1780-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO MOTO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO Nº 2242

REQUERIDO: ANNA CLAUDIA RAMOS COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. ..Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.3227-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FAZAMAR
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº 1.821
 REQUERIDO: EDSON CURSINO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.6483-7

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FAZAMAR
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº 1.821
 REQUERIDO: EULER NONATO DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Assim, vista a parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.3222-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FAZAMAR
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº 1.821
 REQUERIDO: LÚCIO EDER S. BORGES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do CPC. ... P.R.I. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.3008-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº 1.821
 REQUERIDO: MARILÉIA PEREIRA DA S. GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 42/43: Frente ao certificado pelo oficial de justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.2676-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº 1.821
 REQUERIDO: PATRICIA R. CORSINI MOURÃO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0008.4257-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO Nº 1.962
 REQUERIDO: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Fica deferido o pedido de bloqueio via Bacenjud... Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9893-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO Nº 1.962
 REQUERIDO: MILENA MARTINS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 31/35: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0001.8527-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO Nº 1.962
 REQUERIDO: MARIA DE JESUS C. RODRIGUES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como

desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Fixo honorários advocatícios, por ora, em dez por cento sobre o valor executado. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9894-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO Nº 1.962
 REQUERIDO: ONI LOPES BRON
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo um vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.7737-7

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO Nº 1.962
 REQUERIDO: E.N.C NUNES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo um vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0001.2009-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO Nº 2.426
 REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Folhas 41: Não consta dos autos oferta de bem a ser penhorado conforme noticiado pela parte credora. Arquivem-se os autos, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.6990-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO Nº 2.426
 REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Folhas 43/45: Frente a ausência de interessados, vista a parte credora com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4931-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO Nº 1250- B
 REQUERIDO: MANOEL MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte exequente com oportunidade de juntada aos autos da certidão atualizada do CRI. Após, voltem conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0104-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO Nº 1.799
 REQUERIDO: JOSE AGRIPINO COUTINHO, GILMAR NUNES DE CARVALHO E ELISEU CLAUDINO RESCHKE
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.6167-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº 819
 REQUERIDO: CARLOS ROBERTO MACEDO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Assim, vista a parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.4516-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº 819
 REQUERIDO: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 43/45: Frente ao certificado pela Leiloeira desta Comarca, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.2542-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº 819

REQUERIDO: F CG PARRIÃO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte exequente. Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.3447-3

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: LARISSA JÁCOME BARROS SILVESTRE

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO OAB/TO 4.055

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Fls. 40/41 e STJ/Ag 1302812: Vista à parte autora para esclarecer se abriu mão da meação, ou se tem interesse em que a discussão perca a respeito de que a incidência da construção recaia sobre a totalidade do imóvel – em especial porque houve a prejudicialidade quanto à penhora do imóvel de maior valor (matrícula 15.697) objeto de substituição nos autos da execução fiscal. O silêncio após oportunidade de manifestação será acatado como concordância à possibilidade de prosseguimento da execução fiscal, mas garantida a reserva da metade do preço em prol da embargante. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0983-5. – CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA.

Oriunda: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Advogado (A): DR. MARISTELA MENEZES PLESSIN. Mat. 1218385

Requerido: LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da data da realização da praça, designada nos referidos autos de Carta Precatória, sendo 03/02/12 e 13/02/11 às 14hs, no átrio do Fórum desta Comarca de Porto Nacional/TO."

EDITAL DE PRAÇA.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Carta Precatória de Praça - Processo: nº 2011.0011.0983 - 5, requerida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face de *Lidevino Ferreira dos Santos*, **DESCRIÇÃO DOS BENS: "Lote 10, 11 e 12 (dez, onze e doze) da quadra nº 08, do novo loteamento na cidade de Monte do Carmo/TO, com área de 1.830m², com limites e confrontações constantes na matrícula, registrados sob o nº R-1-364 em 16/10/1980 no livro nº 2-B do Registro Geral às fl. 247." VALOR DAS AVALIAÇÕES: R\$: 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, perfazendo o valor de R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor atualizando em 24/04/02, FIEL DEPOSITÁRIO: Lidevino Ferreira dos Santos, LOCAL E HORÁRIO: Átrio do Fórum desta Comarca de Porto Nacional/TO, em 03 de fevereiro de 2012, às 14h00m em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 13 de fevereiro de 2012, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (21/11/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrivão Judicial em Substituição, digitei.**

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0012.9159-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Eugênio de Oliveira

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3156

Requerido: Fertilizantes Tocantins

ADVOGADO: Não constituído

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO A INCIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". P.R.I. Porto Nacional, 29 de abril de 2010. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.6947-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORISVALDO CASTRO SILVA

Advogado: KEyla MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

DECISÃO: "Converto, pois, o julgamento em diligência, determinando à parte autora que, em dez dias, traga aos autos cópia de suas declarações de renda à Receita Federal, bem como balancetes onde comprova os recolhimentos dos demais tributos. Int. Em, 28 / 10 / 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.7666-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: INDUSTRIA COMERCIO CAFÉ NEGRÃO LTDA E OUTROS

Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

DESPACHO: "Isto posto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para verificar se os cálculos apresentados pelo credor estão de acordo com o que ora decidido. Cumpra-se. Após, nova conclusão. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011."

AUTOS: 2010.0007.3237-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CELINA RIBEIRO PEREIRA DE ASSIS

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054

Requerido: CLARO S/A

Advogada: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247-B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 59/100, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0010.7097-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: J. M. OLIVEIRA TRANSPORTE

Advogado: TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144

Requerido: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALE VERDE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA – OAB/TO 3125 E LUIZ ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

DECISÃO: "Vistos etc. J.M. Oliveira Transporte, qualificada nos autos, propôs a presente medida cautelar de arresto, postulando a concessão de liminar. Cumprida a liminar, não foi, contudo, proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da liminar aludida (art. 806, do CPC). Assim, declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808, I, do Código de Processo Civil. Diga, a parte autora, se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas. Intimação do representante legal. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito."

AUTOS: 2008.0006.7137-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ROMILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torna definitiva. Pelo disposto no Dec. Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto nacional, 25 de junho de 2009. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 3104/09 (2009.0005.5395-0)**

Acusado: José Delmiro Lopes de Farias Júnior

Advogado: José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM FAVOR DE SEU CLIENTE, TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES DO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 112/115 DOS AUTOS EM EPIGRAFE. SENTENÇA - RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES e JOSÉ DELMIRO LOPES DE FARIAS JÚNIOR pela prática da conduta descrita no artigo 184, §2º, do Código Penal. Recebida a denúncia os acusados foram devidamente citados, sendo que apresentaram a resposta à acusação. O defensor alegou que, no caso em epígrafe, uma hipótese de absolvição sumária. No entanto, por equívoco, o processo foi saneado e designada audiência, já que sobre o caso já tenho entendimento formado a respeito da possibilidade da absolvição sumária. Assim, chamo o feito à ordem para, de imediato, proferir a sentença. FUNDAMENTAÇÃO - A defesa técnica postulou pela absolvição sumária dos denunciados por meio da aplicação do princípio da adequação social e intervenção penal mínima, diante da irrelevância dos fatos narrados na denúncia para o mundo jurídico, uma vez ser corriqueiro na sociedade brasileira a cópia, aquisição, comercialização de CD'S e DVD'S. Pois bem. Concorde com a defesa técnica, pois as condutas realizadas pelos réus são consideradas socialmente adequadas. Ora, não é preciso movimentar a máquina judiciária, para ao final absolver alguém diante de um comportamento que carece de relevância, pois ele é corrente no meio social. Pensar de outra forma é estar de acordo apenas com o interesse da classe dominante e, também, fechar os olhos para a realidade que nos circunda. Diante da economia precária e inflacionária, milhares de brasileiros recorrem à economia informal. Aliás, os poderosos que pregaram a tipificação da referida conduta tinham consciência de que ela só iria afetar o "pobre coitado" que não tem outra forma de sustentar a sua família. Já os grandes fabricantes de "CD" e "DVD" "piratas" ficam totalmente impunes, diante da ineficiência do Estado em persegui-los. De outra parte, devo lançar um desafio a todos os operadores de direito que estão de acordo com a punição rigorosa dos trabalhadores informais (ganham à vida e sustentam as suas famílias vendendo "CD" e "DVD" "piratas"). Quero saber se podem demonstrar, nos autos, que nunca compraram "CD" ou "DVD" falsificados. Também quero saber se podem demonstrar que nunca seus amigos ou parentes (próximos) compraram CD ou DVD pirata. É importante mencionar, sem medo de errar, que quase todos os brasileiros utilizam ou já utilizaram produtos falsificados. Sendo assim, entendo que a hipocrisia não pode reinar entre os operadores do direito. Ora, não se pode punir apenas o pequeno trabalhador

informal que vende CD ou DVD "pirata" para grande parte da população que não tem condições financeiras de adquirir um original. Aliás, todos têm direito a diversão e ao lazer em uma sociedade totalmente desigual em que tanto o Estado como os grandes empresários são os responsáveis pelos preços absurdos do "CD" e "DVD" originais. Logo, tal situação descrita nos autos deve ser apreciada tendo em vista a adequação típica de subordinação imediata do fato praticado pelo acusado e à chamada tipicidade material da conduta. Partindo-se do ângulo onde não se deve levar em conta apenas à adequação da conduta do acusado ao tipo descrito na lei, mas perquirir a real ofensa ao bem jurídico tutelado surge à noção de tipicidade material. No contexto da tipicidade material surge a noção da adequação social para solucionar diversos casos onde de fato o resultado de uma conduta é aceito pela maioria esmagadora do povo. O princípio da adequação social emerge para se evitar situações onde de fato a sociedade permite e tolera determinadas condutas. O Direito Penal tem atuação subsidiária e não pode ser utilizado em situação socialmente reconhecida, sob pena de seu total desvirtuamento. As condutas descritas na denúncia atendem perfeitamente aos requisitos do princípio acima mencionado. Logo, vejo um grande descompasso entre a norma penal incriminadora e a conduta socialmente tolerada do acusado, ambas descritas na peça inicial. **CONCLUSÃO** - Em consequência do exposto, absolve sumariamente os denunciados, JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES e JOSÉ DELMIRO LOPES DE FARIAS JÚNIOR nas imputações que lhe são feitas nestes autos, nos termos do artigo 397, inciso II do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela lei 11.719/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 07 de abril de 2011. Alessandra Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

EDITAL

EDITAL – LISTA DE JURADOS DE PORTO NACIONAL/TO – 2012

O Dr. **Márcio Barcelos Costa**, Juiz de Direito, substituto automático, da **1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri** da comarca de **Porto Nacional – TO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a **LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS** desta comarca para o **ano de 2012**, cabendo recurso contra a designação, dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação, para instância superior.

ACACINHO PINTO DE CERQUEIRA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
ADALBERTO FRANCISCO BRAGA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
ADÃO DIAS SOARES	carpinteiro, nascido aos 26/06/1959 em Cristalândia/TO, filho de Manoel Bento Soares e Raimunda Dias Fernandes, residente e domiciliado(a) na Rua 12, Qd. 118, Lt. 07, Setor Imperial, Porto Nacional – TO
ADÃO MARTINS TAVARES	Operador de máquinas leve, podendo ser encontrado na Prefeitura, fones 3363-4126/8428-7299, Porto Nacional/TO
ADELCIANE DE CASTRO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 6/11/1982 em Porto Nacional/TO, filha de Francisca R. de Castro, residente e domiciliado(a) na via local, casa 665, podendo ser encontrada na ADAPEC de Porto Nacional/TO
ADENILSON SILVERIO DOS REIS	Vigilante, nascido aos 10/07/1977 em Santa Cecília do Pavão/PR, filho de Mario Vital dos Reis e Julia Silvério dos Reis, residente e domiciliado na Rua Arinos, Qd. 58, Lt. 08, Vila Nova, Porto Nacional - TO.
ADIL DE ARAÚJO SOBRAL	nascido(a) aos 7/5/1969, filho(a) de Arnaldo Garcia Sobral e Joenice de Araújo Sobral, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-6314
ADILON DA CUNHA SOARES	pintor, nascido aos 02/10/1981 em Porto Nacional/TO, filho de Nazareth da Cunha Soares e Isabel de Oliveira Soares, residente e domiciliado(a) na Rua 16, Qd. 07, Lt. 14, nº, Alto da Colina, Porto Nacional – TO
ADILSON MARTINS BARROS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ADMILSON PIRES DE SOUZA	vigilante, nascido aos 16/08/1977 em P Nacional/TO, filho de Ursulino Pires de Santana e Valdecina Medrado de Souza, residente na Rua Félix Camoá, s/nº, Novo Horizonte, Porto Nacional/TO.
ADRIANA AMARAL DO CARMO	nascido(a) aos 2/8/1986, filho(a) de Benerval Martins do Carmo e Maria Piedade Amaral Martins, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-1325
ADRIANA COIMBRA RODRIGUES	nascida aos 18/10/1972, filha de Raimunda Coimbra Rodrigues, residente na Av. Rio de Janeiro, n. 473, Sta. Helena, P Nacional/TO, 3363-1096, encontrada no Instituto Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins – campus P Nacional/TO
ADRIANA CRISTINA RODRIGUES DE MELO	auxiliar de serviços gerais, nascida aos 08/01/1971 em P Nacional/TO, filha de Rosa Rodrigues Nogueira, residentena Avenida Porto Nacional, 2503, Jd Municipal, Porto Nacional/TO
ADSON TAVARES DE SOUSA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
AILSON ARAÚJO RIBEIRO	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) na Secretaria da Infra-estrutura.
ALESSANDRIA DE SOUZA E SILVA ROSA	Instrutora, nascida aos 23/12/1978 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Jaciara Gomes de Souza, residente e domiciliado na Rua Felismina A da Silva, Qd. 46, Lt. 31, Nova Capital, P Nacional/TO.
ALGEMIRO PEREIRA MARQUES LOPES DE SOUSA	comerciante, nascido aos 10/08/1952 em Rio Sono/TO, filho de Maria Pereira M. de Sousa, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Guimaraes , 625, Setor Aeroporto, Silvanópolis - TO

ALVAIR TADEU DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
AMADEU COSTA OLICIERA	Operador de máquinas leve, podendo ser encontrado na Secretaria de Transportes, fone 9209-8737, Porto Nacional/TO
ANA LÚCIA GONÇALVES DE MACEDO	agente administrativo, nascida aos 12/11/1975 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Judith Gonçalves dos Santos, residente na Rua 09, Qd. 222, Lt. 16, Setor Imperial, Porto Nacional – TO.
ANA MÁRCIA ALVES MAIA MARTINS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANA MARIA BARROS SIQUEIRA	Funcionária Pública, nascida aos 2/11/1971 em P Nacional/TO, filha de Inez da Paixão Barros Siqueira, residente na Rua Ananias Pinto, n. 1284, encontrada na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANA PAULA ALVES	nascido(a) aos 6/8/1981, filho(a) de Maria Alves da Cunha Cruz, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8132-1256
ANDRE LUIS SOUZA ANDRADE ALVES DE MELO	engenheiro civil, nascido aos 19/12/1979 em Salvador/BA, filho de Ademir Alves de Melo e Lisbeth Souza Andrade, residente na Av. Luiz Leite Ribeiro, 1265, St Aeroporto, P Nacional - TO.
ANDRIA MONICA DE SOUZA E SILVA	instrutora de trânsito, nascida aos 20/01/1981 em Porto Nacional/TO, filha de Silva e Maria Jaciara Gomes de Souza, residente na Rua Frei Bertrand, nº 1836, St Aeroporto, P Nacional/TO
ÂNGELA GOMES CERQUEIRA	nascido aos 30/9/1955 em Goiânia/GO, filha de Felicidade Gomes Santana, residente na Av. Ibanês Aires, n. 911, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO.
ÂNGELO RICARDO BALDUÍNO	nascido(a) aos 28/10/1975, filho(a) de Jaime Balduino e Cléia Rosa de Carvalho Balduino, residente e domiciliado(a) na Rua 14, qd-20, It-9, Kitnet 5, Porto Real, Porto Nacional/TO, fone 8133-2057.
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de mecânico, podendo ser encontrado na Secretaria de Transportes, fones 3363-6172/8463-9504, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO DOS REIS GINO RIBEIRO	nascido aos 5/1/1972 em Porto Nacional/TO, filho de Sevstiana Jino Ribeiro, residente na Rua 7 de setembro, n. 20, Porto Nacional/TO, vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO
ANTÔNIO LUIZ DUARTE	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8448-8807
ANTÔNIO LUIZ LÚCIO FERREIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO	Motorista, podendo ser encontrado na garagem da Prefeitura, fone 8405-9940, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO WILSON SOUZA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ANUCIATO BARBOSA DE MIRANDA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura, fone 8438-9235, Porto Nacional/TO
ARLENE ALVES MODESTO	nascido(a) aos 29/9/1967, filha de Magali Alves da Silva, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 63-3026-1082
ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA	Operador de maquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8444-5210
ARUZAN TAVARES DA SILVA	armador, nascido aos 09/04/1973 em Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Luiza Tavares da Cunha, residente na Avenida Belarmina Prado Aires, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
AUREAN DE PAULA CARVALHO	nascido(a) aos 23/3/1969, filho(a) de Ana de Paula Carvalho, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrado(a) no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
BENEDITA ALVES DOS SANTOS	Funcionária pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro II, Porto Nacional/TO
BERNARDINO JOSÉ TEIXEIRA DIAS	Fiscal de postura e obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Secretaria de Obras, fone 3363-6177/8426-0517
BOMFIM DA SILVA FERREIRA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8471-7555
BRUNNA IURKO MARTINS	nascido(a) aos 4/3/1989, filho(a) de Evécino Ferreira Martins e Rute Iurko Martins Ferreira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8423-5373
CAMILA BIANCA DA SILVA	nasc(a) aos 15/3/1983, filha de Ana Mª P da Silva, residente na Rua Pref Ratael Belis, n. 970, Jd, Brasília, P Nacional/TO, 8451-1662, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR	nascido aos 18/5/1964, filho de Irineu Ribeiro e Lucimar de Alencar Ribeiro, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 3363-1306, residentena Rua Ponte Alta, comp 289, Jd. Municipal
CARLOS JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ	nascido aos 1/2/1973, filho de Poidônia G. Cardoso, residente na Rua Severiano F. dos Santos, Porto Nacional/TO, agente administrativo, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO – Vigilância Sanitária, 8441-9811
CARLOS MENDES VIEIRA	funcionário Público municipal, nascido aos 20/9/1973, filho de Manoel Vieira Filho e Claudi Mendes Vieira, residente na Rua Antônio José do Amaral, n. 155, St. Ipiranga, Monte do Carmo/TO, fone 9975-1612.
CAROLINA HELOU RAMOS MASCARENHAS	nascida aos 28/4/1983, filha de Aldner Vieira Ramos e Nadime Helou Ramos, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 3363-1306, residente na Rua 15, Lt-7, qd-12, St. Tropical Palmas, P

	Nacional/TO
CAROLINE ASSAD PEREIRA	nascido(a) aos 12/12/1977, filho(a) de Edinei Pereira e Elgia Assad Pereira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9994-2286
CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	nascido(a) aos 14/10/1988, filho(a) de José Nildo dos Santos e Ilza Gomes de Oliveira Santos, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone fone 63-3224-5486
CHARLES CLEITON BELÉM MAGALHÃES	nascido aos 16.02.1984 em Monte do Carmo/TO, filho de Mauro Félix Magalhães e Mª José Belém Albuquerque, residente na Rua L-11, Qd. 12, Lt. 10, Setor Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
CHRISTIAN LOPES DA CONCEIÇÃO	Funcionário(a) Público(a) Estadual, nascido(a) aos 2/11/1972 em Goiânia/GO, filho(a) de Maria Elena Lopes Varão, podendo ser encontrada na Diretoria de Ensino de Porto Nacional/TO, onde é lotada.
CLAUDEMAR PEREIRA NUNES	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 8454-8384
CLAUDEMIRO DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado no CIRETRAN II de Porto Nacional/TO
CLAUDER JUNIOR CAMARGO	nascido aos 26/07/1991 em Porto Nacional/TO, filho de Antônio Carlos Fernandes e Tatiana Camargo dos Santos, residente na Rua NC 20, Qd. 58, Lt. 09, Nova Capital, Porto Nacional - TO.
CLEIDE ALVES DE CARVALHO	nascida aos 18/10/1972, filha de Durvalina Alves de Carvalho, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8447-1708, residente e domiciliado(a) na Viala 22, n. 741, Aeroporto
CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA MACEDO	nascido aos 10/11/1978, filho de Sandra Mª Lima Oliveira, agente administrativo, Diretoria de Limpeza Urbana, encontrada na Pref de Porto Nacional/TO, Sec da Saúde, 3363-2401
CRISTOVÃO PALMEIRA DA SILVA	nascido aos 26/7/1969, filho de Cristina Palmeira Pinto, residente na Av. Sergipe, n. 1647, Novo Planalto, P Nacional/TO, Operador de máquinas, encontrado na Pref de P Nacional/TO – Sec de Transportes, fones 9253-0384
DEARLÉY SOARES CARVALHO	Frentista, nascido(a) aos 30/08/1988 em Goiânia/GO, filho(a) de Dulce Maria de Carvalho residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no Posto do Trevo, fone 8478-8600
DEMIVAL DA SILVA TORRES	nascida aos 1/10/1957 em Valença do Piauí/PI, filha de Helena da S. Torres, residente em Monte do Carmo/TO, encontrado na ADAPEC Unidade de Exercício de Serviços de Monte do Carmo/TO FONE 3540-1370
DEMIS CARLOS FONSECA GOMES	nascido(a) aos 29/8/1984, filho(a) de Antônio Carlos Gomes Rodrigues e Irenice Fonseca Gomes, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8432-3087
DEURALICE FERREIRA SANTANA BARBOSA	func Público, nascido aos 8/6/1967 em Porto Nacional/TO, filho de Ami Santana Ferreira, podendo ser encontrada na ADAPEC - Unidade de Monte do Carmo/TO FONE 3540-1370
DEURISMAR GOMES DE SOUZA	estudante, nascido(a) aos 30/05/1985 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Arlindo Lourenço Rodrigues e Marcelina Gomes de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Qd. 10, Lt. 07, nº 21, Setor Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
DEUSIANO FLORÊNCIO DOS REIS	Servidor Público, nascido(a) aos 11/11/1971, residente e domiciliado(a) na Rua Ananias Pinto, n. 1328, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
DEUSIMAR REIS DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 8463-6554
DEUSIRENE REIS GLÓRIA	Funcionária Pública, nascida aos 3/2/1975 em Lizarda/TO, filha de Luiza Reis, residente na Rua Belarmina da S Prado Aires, 9145, Nova Capital, encontrada na ADAPEC de P Nacional/TO, 3363-2212
DIVINA LÚCIA MOTA FERREIRA	Func Pública Estadual, nascida aos 22/5/1977 em Porto Nacional/TO, filha de Edith Ferreira Mota, residente na Rua Prefeito Rafael Beles, n. 731, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no CEM
DJALMA ARAÚJO SOARES	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes, fones 8463-9710
DORIVAN RIBEIRO MAGALHÃES	cabeleireiro, nascido aos 05/08/1971 em Porto Nacional/TO, filho de Adacilva Ribeiro Martins e Raimunda Pinto Magalhães, portador(a) da Carteira de Identidade nº 086.241 SSP/TO e inscrito no C.P.F. nº 640.781.321-20, residente e domiciliado(a) na Rua Aires Joca, nº 299, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional – TO
EDILSON LEITE DE SOUSA	nascido aos 28/3/1982, filho de Sebastiana de Cássia Leite Landin, residente na Rua Itagipuru, n. 23A, Umuarama, 3363-4304, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
EDIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	vigilante, nascido aos 10/05/1973 em Monte do Carmo/TO, filho de Higinio Melquiades dos Santos e Maria de Lurdes Evangelisa, residente na Avenida Minas Gerais, 2163, Jd Querido, Porto Nacional/TO
EDIMILSON VIEIRA LOPES	nascido aos 14/10/1965, filho de Leontina da Silva Lopes, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 8414-8402, residente na Rua Sorocaba, n. 1983, Jd. Querido, Porto Nacional/TO
EDIVAR DA SILVA GUILHERME	nascido aos 13/8/1954 em Monte do Carmo/TO, filho de Patrícia F. de Sousa, residente na Av. Sergipe, qd-3, lt-22, P Nacional/TO, Operador de Máquinas, encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8407-7316
EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Monitora, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Ação Social, fone 9243-2916

EDSON CISERSA	nascido aos 13/8/1981, filho de Imaculada Ramos Cisera, encontrado no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 9218-5158, residente na Rua Geracina Borges, n. 2034, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
EDVAN DA SILVA SANTOS	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Saúde, fone 3363-6060
ELAINY CRISTINA DA SILVA COELHO	nasc aos 21/8/1988, filho de Serafina da Silva Neres Coelho, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no Inst Federal de Ed, Ciência e Tec do Tocantins – campus P Nacional/TO, fone 3363-1550
ELEUMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ÉLIA MARIA CRISÓSTOMO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 15/3/1971 em Almas/TO, filho(a) de Diva Crisóstomo Rodrigues, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ELIANA KÉSIA MAGALHÃES GOMES NERES	Func. Pública, nascida aos 8/4/1970 em Brasília/DF, filha de Sorafina Magalhães Santana Gomes, residente em Monte do Carmo/TO, encontrada na Ag de Atendimento I da Secretaria da Fazenda, Monte do Carmo/TO
ELIANE JOHANSON DE JESUS JONSON	nascida aos 22/8/1966, filha de Fany Johanson Machado, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 8473-1032, residente e domiciliado(a) na Viala 21, lt-33, qd-D, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO
ELIAS VIDAL BEZERRA JÚNIOR	nascido(a) aos 5/7/1979, filho(a) de Elias Vidal Bezerra e Vanda Silveira Vidal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, 8424-2729
ELIENE DA ROCHA DE MIRANDA ALVES	Funcionária Pública, nascida aos 23/1/1970 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Rocha Cerqueira, residente na Av. Joaquim Aires, n. 4670, centro, Porto Nacional/TO, encontrada na Escola Estadual Dom Pedro II
ELILSOM PARREIRA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 27/5/1967 em Mineiros/GO, filho(a) de Anelzita Rosa da Silva, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
ELIZÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	nascida aos 11/11/1983, filha de Rita Pereira Gostoso Negre, residente na Rua Pedro A Sobrinho, 594, Jd. Brasília, P Nacional/TO, fone 8416-7306, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO
ELZIRENE CARVAHO DE ARAÚJO	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada na Rua José Guimaraes, n. 194, centro, Silvanópolis/TO, fone 3542-1419
ERMÍNIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES	nascido(a) aos 9/6/1963 em Monte do Carmo/TO, filho(a) de Petronilha F. Neres, residente e domiciliado(a) na Av. Ibanês Aires, n. 1603, St. Aeroporto, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO
ERNESTO CARLOS DA CRUZ RAMALHO	nascido(a) aos 10/12/1977 em Almas/TO, filho(a) de Niva da C. Ramalho, Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Vigilância Sanitária, fones 3363-5714/9241-9209/8471-3445
EUVANY SANTOS LIMA MELO	Func. Pública Estadual, nascida aos 24/7/1958, filha de Antônia Oliveira dos S. Lima, residente na Rua Lisias Rodrigues, 1567, Aeroporto, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Esc. Est. Raimundo Gabriel de Oliveira
EUZIVANE SOARES DE CARVALHO	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
EVA VILARINHO FERREIRA PEREIRA	nascido(a) aos 4/12/1957 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Flora Ferreira Vilarinho, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Francisco Aires da Silva, n. 364, centro, podendo ser encontrada no SINE de Porto Nacional/TO
EVANI SOUZA PEREIRA AIRES	Func. Pública, nascida aos 8/2/1961 em P Nacional/TO, filha de Sebastiana Pereira de Souza, residente na Av. Castelo Branco, n. 1637, Aeroporto, Porto Nacional/TO, encontrada na Esc. Est. Dom Domingos Carreter
EVERTON DIAS DA SILVA	nascido(a) aos 11/2/1970, filho(a) de Alberto Henrique da Silva e Mirtes Dias da Silva, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 3363-5623
EVERTON GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA	Funcionário Público, nascido aos 27/3/1979 Brasília/DF, filho de Nelmoreia Gomes do R. Moreira, residente na Travessa da Colina, casa 2, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
EVILÁSIO RODRIGUES FILHO	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9253-0750
FÁBIA MACENO RIBEIRO	nasc aos 3/11/1985, filha de Maria de Jesus Alves Lima Ribeiro, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Inst Federal de Educação, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9213-8653
FÁBIO LIMA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, lt-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
FÁTIMA REGINA COSTA DE ASSIS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, lt-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
FELISVAN DE JESUS OLIVEIRA COSTA	nascido aos 1/6/1972 em P Nacional/TO, filho de Mª Vanda de O Costa, residente na Rua C Horta, centro, Porto Nacional/TO, Auxiliar de mecânico, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Sec de Transportes, 8462-6103
FERNANDO REIS DOS SANTOS	autônomo, nascido aos 21/11/1989 em Porto Nacional/TO, filho de Irene Cardoso dos Santos,

	residente e domiciliado na Rua 17, Qd 19, Lt 13, nº 186, Padre Luso, Porto Nacional – TO
FRANZ CÉSAR DA CUNHA OLIVEIRA	nascido(a) aos 8/3/1970, filho(a) de Orivaldo Martins de Oliveira e Maria Aparecida da Cunha Oliveira, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8414-5914
GABRIELA DE SOUZA E SOUZA	vendedora, nascida aos 22/12/1985 em Breves/PA, filha de Maria do Socorro de Souza e Souza, residente na Rua Bartolomeu Bueno, nº 2079, Casa "B", Centro, Porto Nacional - TO.
GABRIELA PEREIRA DIAS.	agente educacional, nascida aos 23/05/1993 em Porto Nacional/TO, filha de Osvaldo Moura Dias e Domingas Batista Pereira, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Setor Santa Rita, Monte do Carmo - TO
GEANE CAVALCANTE PARENTE	comerciante, nascida aos 10/06/1973 em Porto Nacional - TO, filho(a) de João Cavalcante de Albuquerque e Francisca Cavalcante Parente, residente na Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, Silvanópolis - TO.
GECIENE GOMES DE GOUVÊIA DA SILVA	Professor(a), nascido(a) aos 27/2/1958, residente e domiciliado(a) na Rua Pelotas, qd-18, It-8, St. Umuarama, Porto Nacional/TO
GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fones 3363-6844/9227-7516
GESON BATISTA NORONHA	Nasc aos 11/9/1962 em Ponte Alta/TO, filho de Maria N. da Anunciação, residente na Rua NC-8, qd-14, It-2, Nova Capital, Operador de máquinas leves, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, Sec de Transp, fone 8446-3954
GIAN CARLOS DA ROCHA SANTANA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
GILMAR LOPES TAVARES	nasc aos 10/8/1977 em P Nacional/TO, filho de Maria Nely F. Lima, residente na Rua Padre Antônio, Vigia, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, Secretaria de Saúde, fones 9264-5152/9233-8607
GISLENE FERREIRA LIMA	func Pública municipal, nascido(a) aos 13/6/1976, filho(a) de José Ferreira Filho e Maria do Carmo Lima Ferreira, residente e domiciliado(a) na Rua Sta. Cruz, qd-61, It-7, centro, Monte do Carmo/TO, fone 9953-0156
GLÉZIA IANY RAMOS DOS SANTOS	PRISMA - nasc aos 25/12/1981, filha de Izaltina Ramos de Souza, residente na Rua 2, Compl 775-0500100079307, Vila Nova, P Nacional/TO, 8421-0382/9232-0707
HAROLDO MAIA MERGULÃO	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC, responsável pela unidade de Monte do Carmo/TO, situada na Pç. Alexandrino Pinto, s/n., centro, fone 63-3540-1370
HAROLDO PEREIRA COSTA	nasc aos 9/2/1970, filho de Mª José P Costa, residente na Rua NC 18,It-26, qd-57, Nova Capital, Porto Nacional/TO, 8415-7477, encontrado(a) no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
HÉLIO DE ALMEIDA BARROS	PREFEITURA, nasc aos 26/8/1982, filho(a) de Leonilda de Almeida Barros, residente na Rua Getúlio Vargas, com a Rua 01, qd-1, P Nacional/TO, 8453-1480
HELIMAR ALVES ARRUDA	auxiliar administrativo, nascido aos 12/08/1982 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Dionísia de Fátima Alves Arruda, residente na Rua Madeira, Qd. 03, Lt. 10, Jardim Umuarama, Porto Nacional - TO.
HELOÍSA PAULA BISPO SOARES	Professora, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Carmênia Matos, fone 8427-1637
HENRIQUE CORDEIRO ABREU	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 16/3/1985 em Araguaína/TO, filho(a) de Orlando A. Júnior e Maria Cleuza C. Abreu, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes, fones 8449-3395
HERMES LIMA DOS REIS	motorista, nascido aos 09/05/1961 em Tocantínia/TO, filho de Zenaide Ribeiro dos Reis, residente e domiciliado na Viela 02, Lote 03, Quadra 45, nº 2628, Vila Nova, Porto Nacional - TO.
IARA SOUSA DE SIQUEIRA	estudante, nascida aos 30/10/1991, filha de William Prudente de Siqueira e Edna Araújo de Sousa, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, Centro, Porto Nacional - TO.
IBIS ALAN DE SOUZA	estudante, nascido aos 01/04/1980 em Porto Nacional/TO, filho de Benedito Luiz de Souza e Alaides Francisca de Souza, residentena Rua Donato Santana, nº 235, Cruzeiro do Sul, P Nacional/TO
IDES DE NAZARE RIBEIRO NERES SOUZA	professora, nascido(a) aos 01/03/1975 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Maria Ribeiro Neres, residente e domiciliado na Rua 03, Qd 03, Lt 01, Setor São Francisco, Porto Nacional - TO.
IGOR BENÍCIO DO NASCIMENTO PEREIRA	nascido aos 30/10/1987, filho de Ivaneide do Nascimento, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8131-1014, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 169, Sta. Helena, Porto Nacional/TO
INEZ TEIXEIRA MATOS	Professora, nascido(a) aos 27/11/1983, residente e domiciliado(a) na Rua Purus, n. 44, St. Umuarama, Porto Nacional/TO, fone 8403-2518
IRANIR TAVARES CERQUEIRA PIRES	Nascido(a) aos 10/9/1978 em Pindorama/TO, filho(a) de Rosalina Antônio de Matos, Rua 3, qd-16, It-20, Vila Nova, P Nacional/TO, Agente administrativo, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Séc da Saúde, 8426-7014
ISABEL FERREIRA BARBOSA DA COSTA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
JAIR ELIAS DE LIMA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-3467/8421-3964
JAKELINE ESPIRITO SANTO DE SOUSA	professora, nascida aos 22/08/1992 em Filadélfia/TO, filha de Maria Joaquina do Espírito Santo, residente e

	domiciliado(a) na Rua Belarmina Prado Aires, Qd. 52, Lt. 11, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
JALDO LIMA DE AGUIAR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
JANAÍNA PEREIRA DE SANTANA	professora, nascida aos 08/10/1973 em Porto Nacional/TO, filha de Vicente Alves Santana e Maria Aldeides Pereira Santana, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Alano, nº 2385, Centro, Porto Nacional/TO.
JENENFER GOMES DA SILVA	PRISMA - nascido(a) aos 23/12/1988, filho(a) de Luís Carlos Gomes da Silva e Francinete Gomes da Costa, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Aires Sobrinho, n. 135, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, fone 9231-4410
JILSONNEY DA SILVA MARTINS	vigilante, nascido aos 26/03/1987 em Rosário do Oeste/MT, filho e Bolívia Pinto Martins e Nilva Batista Martins, residente e domiciliado(a) na Avenida Goiás, 490, Jardim Querido, Porto Nacional/O.
JOÃO BARBOSA MIRANDA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9218-8824
JOÃO CARLOS DA SILVA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-2287
JOEL BORGES CARVALHO	nascido aos 5/7/1963, filho de Gracia Ramos Carvalho, residente na Rua Hidelbrando Rodrigues, n. 561, Jd. Brasília, P Nacional/TO, fone 9254-8967, encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO,
JORDEON RIBEIRO MATOS	funcionário Público municipal, nascido aos 23/8/1980, filho de Felizalvina Ribeiro da Silva, residente e domiciliado(a) na Av. H, It-13, qd-13, St. Sta. Rita, Monte do Carmo/TO, fone 9991-1678
JOSÉ ÂNGELO ALVES	Operador de Máquinas pesadas, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fone 9244-3538
JOSÉ CARLOS DA SILVA	professor, nascido aos 24/01/1988 em Caruaru/PE, filho de Aristides José da Silva e Quitéria Tereza da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Moisés Rodrigues, nº 1440, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO.
JOSÉ CARLOS PIRES DE SOUZA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Garagem, fone 8404-7314
JOSÉ COSTA RAMOS FILHO	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
JOSÉ DAUTRO DE LIRA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
JOSÉ DE ALBUQUERQUE	PRISMA - nascido(a) aos 3/6/1980, filho(a) de Rosimira Pereira Serpa e Manoel José de Albuquerque, residente na Rua Nova Fátima, n. 1909, Jd. Querido, Porto Nacional/TO, fone 3363-5345-
JOSÉ DE SOUSA PINTO	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-6684/9201-2661
JOSÉ DIAS FILHO	professor, nascido aos 13/10/1958 em Piauí/PI, filho de José D. dos Santos e Elvira Gomes Dias, residente na Rua 07, Qd 16, Lt 08, Parque Eldorado , Porto Nacional/TO
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8406-2815
JOSÉ FERREIRA LIMA	nasc aos 10/12/1983, filho de Raimunda Pereira Lima, resid na Rua Felismina Ayres Silva,It-28, qd-46, Nova Capital, 9972-4712, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nal/TO
JOSÉ GASPAR AURELIANO DA SILVA	nascido aos 11/4/1953 em P Nacional/TO, filho de Rosa Costa Silva, residente na Rua 8, qd-17, It-22, Parque Eldorado, Mecânico, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8451-4881
JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Saúde, fones 3363-2685/9281-5000
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Veterinário, responsável pelo Laboratório Animal ADAPEC de Porto Nacional/TO, localizado na Av. Carlos Braga, n. 1447, St. Aeroporto, fone 3363-2212
JOSÉ LÚCIO RODRIGUES DA SILVA	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8434-6116
JOSÉ MANOEL DA SILVA FRANCO	nascido(a) aos 25/11/1962, filho(a) de João de Freitas Franco e Maria Jacinta da Silva Franco, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 9997-0367
JOSÉ MARTIANO FILHO	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana
JOSÉ SOARES FILHO	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8406-3254
JOVIO BATISTA DE CARVALHO	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente, fones 3363-4716/9269-8479
JULIANO FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8452-0411
JUSTINO CERQUEIRA SALES JÚNIOR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
KARLLA SANTOS BRAZ	PRISMA, nascido(a) aos 31/7/1974, filho(a) de José Messias Braz e Maria Santos Braz, residente na Av. Porto Alegre, n. 2200, qd-50, It-1, Novo Planalto, Porto Nacional/TO, fones 8443-8062
KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO	Câmara de Vereadores, nascido(a) aos 13/2/1987, filha de Maria do Carmo Ribeiro da Silva e Manoel Antônio Ferreira de Castro, residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim Aires, n. 3236, Vila Nova, Porto Nacional/TO, fone 8452-7589, Porto Nacional/TO
KEILE DE OLIVEIRA SANTANA	PRISMA, nasc aos 5/1/1982, filho(a) de Altami Araújo Santana e Maria Eci de Oliveira Santana, residente na Rua Anápolis, n. 397, Jd. Querido, Porto Nacional/TO, fones 3363-6593/3363-1186
KÊNIA MARIA VIEIRA LOPES	nascido(a) aos 19/4/1984, filho(a) de José Lopes Pereira e Valdecy Vieira Lopes, residente em Porto Nacional/TO, encontrada no Inst Federal de Edu,

	Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9964-4886
KIM NAY DOS REIS W. DE ARRUDA FIGUEIREDO	nasc aos 30/11/1974, filha de Lélia dos R Pinto, residente na R. Dr. Francisco A da Silva, 333, P Nacional/TO, 3363-7326, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
LAURILENE BATISTA DA SILVA	professora, nascida aos 23/02/1975 em Peixe/TO, filha de Ednila Batista da Silva, residente na Rua F-6, Quadra 06, Lt. 10, Setor Fama, Porto Nacional - TO.
LEONEL BISPO NASCIMENTO	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9216-3645
LILIA FERNANDES GARRIDO	nascida aos 8/6/1981, filha de Eurípedes Rufino Garrido, residente na Rua Aires Joça, n. 1196, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, fone 8403-7315, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO
LILIAN D OLIVEIRA SANTOS BRITO	PRISMA - filha de José Barbosa dos Santos e Odenir Maria de Oliveira Santos, residente na Rua Severiano F. dos Santos, n. 550, casa 01, P Nacional/TO, fones 3363-7941/8409-0871
LINDAMAR DA COSTA BARROS	nascido(a) aos 18/5/1952, filho(a) de Francisco Alves de Barros e América da Costa Barros, podendo ser encontrado(a) na Delegacia da Receita Estadual, agência de Porto Nacional/TO, fone 9225-6406
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	agente administrativo de saúde, nascido aos 04/08/1977 em Porto Nacional, filho de Fabiana Pereira da Silva, residente na Rua 02, Qd. 07, Lt. 17, Setor São Francisco, Porto Nacional - TO.
LUCAS FONSECA BORGES	nascido(a) aos 5/11/1986, filho(a) de Juares Marinho Borges e Jussandra da Fonseca Borges, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8434-0982
LUCIANO DA MOTA CASTRO	Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria Municipal de Saúde, fones 3363-4220/8414-0490
LUCIANO MOREIRA DE FREITAS	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente – Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9254-3446
LUCIONE DE OLIVEIRA NEGRE	funcionário(a) Público(a) municipal, nascido(a) aos 15/2/1980, filho(a) de Luiz de Oliveira Negre e Filomena de Oliveira Negre, residente e domiciliado(a) na Rua 18, qd-56, It-4, Monte do Carmo/TO, fone 9985-7777
LUCIRENE LEITE MOURA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
LUCRÉCIA SILVIA COSTA FLORES BRITO	professora, nascida aos 02/05/1970 em Porto Nacional/TO, filha de Oliveiro de Oliveira Flores e Maria Umbelina Costa Flores, residente na Rua Madre Nelly, 2192, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO
LUIZ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado na Escola Estadual Angélica Ribeiro Aranha
LUIZA AIRES GUILHERME	Funcionário Público Estadual, nascido aos 10/6/1957 em Porto Nacional/TO, filho de Enecy Pereira da Silva, residente na Rua Frederico Lemos, n. 191, centro, Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no CEM
MADALENA BORGES PARENTE	funcionária pública, residente e domiciliado(a) na Avenida Carlos Braga, nº 1461, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO.
MAGNO AURÉLIO GUEDES NASCIMENTO	nascido aos 9/10/1981, filho de Carmem Maria Guedes Nascimento, encontrada no Banco do Brasil, agência de P Nacional/TO, fone 9227-4450, residente e domiciliado(a) na Av. Aureliano Azevedo, qd-6, It-9
MANOEL ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	nascido aos 9/2/1951 em Bom Jesus/PI, filho de Luzia Rodrigues Nascimento, residente na Rua 8, qd-17, It-15, Parq Eldorado, P Nacional/TO, Vigia, encontrado na Pref de Porto Nacional/TO, fone 8423-5312
MANOEL FERNANDES DE SOUZA	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9204-0425
MANOEL ITAMAR	Funcionário(a) Público(a), responsável pela Unidade da ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MANOEL LOPES DE FARIAS	Soldador, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Transportes
MANOEL MESSIAS DE LIMA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria do Meio Ambiente, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8415-0858
MANOEL SANTANA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de mecânico, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8425-5770
MARCELINO RODRIGUES VIEIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MARCELO EVANGELISTA DA SILVA	operador de motosserra, nascido aos 15/10/1978 em Dianópolis/TO, filho de Leônidas D da Silva e Maria D E de Almeida, residente na Rua Nacional, Qd. 05, Lt. 01, Setor Nacional, Porto Nacional/TO
MÁRCIO FERNANDO SOUZA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
MARCO ANTONIO AIRES FERNANDES	eletricista, nascido aos 20/02/1962 em Porto Nacional, filho de Manoel C. Fernandes e Felismina A Fernandes, residente na Rua Joaquim Pereira, nº 453, Centro, Porto Nacional - TO
MARCONDES PEREIRA BRAGA	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MARCOS ANDRÉ SANTOS FREITAS	nascido(a) aos 26/6/1976, filho(a) de Dimas de Freitas Noleto e Rosa Neide Santos Freitas, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9242-6916 – Palmas
MARCOS AURÉLIO CAMARA ZIMMERMANN	Professor(a), nascido(a) aos 9/12/1962, residente e domiciliado(a) na Av. Castelo Branco, n. 1337, centro, Porto Nacional/TO
MARCOS ROBERTO SANTOS	nascido(a) aos 21/11/1973 em Miracema do

	Tocantins/TO, residente na Av. Joaquim Braga, qd-N, It-10A, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone 84038202
MARIA AIRES DE SA	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Prof. Raimundo Gabriel de Oliveira
MARIA ANUNCIADA NERY RODRIGUES	nascido(a) aos 22/3/1969, filho(a) de Maria Nery Rodrigues e Adão Rodrigues da Cunha, podendo ser encontrado(a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – campus Porto Nacional/TO
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado no CIRETRAN II de Porto Nacional/TO
MARIA BONFIM ALVES DOS SANTOS BELÉM	nascida aos 10/07/1983 em Pindorama/TO, filha de Carlos Neres dos Santos e Maria Luiza A dos Santos, residente na Rua L-10, Qd. 09, Lt. 17, nº 153, Alto da Colina, Porto Nacional - TO.
MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA DE SOUSA	Câmara de Vereadores, nascido(a) aos 14/12/1965, filho(a) de Joaquim Gama de Araújo e Adáias Gama de Sousa, residente e domiciliado(a) na Av. Rio Branco, n. 1591, St. Consórcio, fone 8412-4760
MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO FIGUEREDO	funcionária pública, nascida aos 27/03/1983 em Porto Nacional, filha de Antônio Luiz da Silva Figueiredo e Tereza R Figueiredo, residente na Rua T3, Qd. 04, Lt. 25, Jd Querido, Porto Nacional - TO.
MARIA DA PENHA DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SENA	funcionário(a) Público(a) municipal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Agência de Atendimento I da Secretaria da Fazenda, situada em Monte do Carmo/TO.
MARIA DE FÁTIMA SILVA	Gari, podendo ser encontrada na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de transportes, fone 9235-5457
MARIA DE JESUS SALES BEZERRA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
MARIA DE JESUS SOARES REIS	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Centro de Ensino Médio Félix Camoa
MARIA DE LOURDES SESÁRIO DA SILVA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARIA DO SOCORRO VIEIRA MOURA SOUZA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira
MARIA MARGARIDA CARVALHO DA SILVA PARENTE	Func Pública, nasc aos 15/11/1955, filha de Ana Maria da S. Guimarães, residente na Rua Cândida Ribeiro, centro, Silvanópolis/TO, podendo ser encontrada na Séc da Fazenda, Agência de Atendimento I, Silvanópolis/TO
MARIA MARGARIDA CARVALHO PARENTE	funcionária pública, portador(a) do RG nº 2.607.881 SSP/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 131.202.201-91, residente na Avenida Joaquim Aires, nº 2.109, Centro, Porto Nacional - TO
MARIA RIBEIRO DIAS	Funcionária pública, nascido(a) aos 24/7/1962 em Novo Acordo/TO, filho(a) de Nizan Ribeiro Cunha e Maria do Carmo Dias Ribeiro, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Alano, n 2755, centro, Porto Nacional/TO
MARIA SÔNIA VILELA SILVA	Funcionário(a) Público(a), residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado(a) no SINE
MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARILINDA APARECIDA PIRES LUIZ FÁVARO	assistente social, nascida aos 01/02/1985 em Palmeira D'Oeste/SP, filha de Jesus Gues Luiz e Maria Ap de Souza P Luiz, residente na Rua Cel Aniceto Soares, 56 B, St Aeroporto, Porto Nacional
MARILÚCIA CORDEIRO NUNES	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
MARINA RIBEIRO PEREIRA	nasc aos 4/4/1989, filho Deusina Ribeiro dos Reis Pereira, resid Av. Gabriel José de Almeida, It-2, Aeroporto, 3363-2615, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
MÁRIO CÂNDIDO RODRIGUES	Funcionário(a) Público(a) Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado na Escola Estadual Irmã Aspásia
MARLI DE SOUSA PIRES	Funcionário(a) Público(a) da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MARTHA FABIELLE PEREIRA STAIGER	nasc aos 16/11/1988, filha de Balsiete Pereira Staiger, residente na Rua Dom Alano, n. 2745, Porto Nacional/TO, fone 8453-7133, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
MEIRELÚCIA LUSTOSA DOS SANTOS	estudante, nascido aos 28/06/1986 em P Nacional/TO, filho de Antero Lustosa de Queiroz e Maria Nogueira dos S Lustosa, residente na Rua Teotônio Segurado, 785, Jd Brasília, Porto Nacional
MERCINEIDE MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS ZANON	Funcionário(a) Público(a), Secretaria da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
MIGUEL CAMARGO DA SILVA	nasc aos 5/3/1969, filho de Maria Nery Rodrigues e Adão Rodrigues da Cunha, residente em P Nacional/TO, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 3363-2840
MIGUELINA CARDOSO DOS SANTOS	Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8451-4881
NEILTON FERREIRA ARAÚJO DIAS	auxiliar de produção, nascido(a) aos 11/08/1983 em Palmas - TO, filho de Rosalino Dias dos Reis e Maria Elinda Ferreira Araújo, residente na Rua Trombetas, 700, Vila Nova, Porto Nacional/TO.
NELSILENE ALVES DOS SANTOS	auxiliar administrativo, nascida aos 09/09/1978 em Porto

	Nacional/TO, filha de Deuselio Alves dos Santos e Ivanilde Alves dos Santos, residente na Rua 07, Qd. 13, Lt. 15, Parque Eldorado, Porto Nacional
NELZELINA GOMES DE SOUZA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
NEUSVANE PEREIRA ROCHA SANTOS	Funcionário(a) Público(a), Secretária da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
NEWTON LOPES DE FIGUEREDO JÚNIOR	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
NEYRIHONE ALVES MEDRADO	instrutor de trânsito, nascido aos 06/06/1982 em Porto Nacional, filho de Maria das Graças Alves Chaves, residente na Rua Coronel Pedreira, nº 1483, São Judas Tadeu, P Nacional/TO
NILSON ALVES DOS SANTOS	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
NIZAN RIBEIRO CUNHA FILHO	Funcionário(a) Público(a), nascido(a) aos 25/9/1968, filho(a) de Maria do Carmo P. Ribeiro, podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
NÚBIA FERNANDES LIMA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
OCIVAL MACHADO DA SILVA	nascido aos 8/6/1982, filho de Narcisa Machado da Silva, residente na Rua 7 de setembro, 59, Esc Brasil, Gari, encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9236-4895
ODERIVAL DE SOUZA COSTA	nasc aos 6/6/1958, filho de Corina de Souza Costa, residente na Av. Parnaíba, Vila Nova, Porto Nacional/TO, Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 3363-5823
ODETE DE OLIVEIRA NEGRE SOARES	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Dom Pedro
ODILON PEREIRA GONÇALVES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-7231/9951-8943
ORLANDO BEZERRA LIMA	funcionário Público municipal, nascido aos 28/7/1959, filho de Puluguera Pereira dos Santos, residente na Rua Ver. José Ribeiro Quintanilha, It-1, qd-5ª, St. Sta. Rita, Monte do Carmo/TO, fone 9971-7468
OSVALDO RORIGUES DE SOUZA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 9233-0114
OSVALDO SILVA DE SOUSA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8439-5537
PARMÊNIO BENJAMIN CAMPOS	nascido aos 25/2/1958, filho de Miracy Benjamin Campos, encontrado no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8115-0371, residente na Travessa Presidente Kennedy, n. 922, Porto Nacional/TO
PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS	empresário, nascido aos 08/06/1989 em Porto Nacional/TO, filho de Valdeis Dias Rodrigues e Lucely Rodrigues da Cruz Dias, residente na Rua Viela 02, 2443, Vila Nova, Porto Nacional - TO.
PAULO CESAR BEZERRA	açougueiro, nascido(a) aos 03/01/1970 em Porto Nacional, filho de Maria das Dores Guida Bezerra, residente na Rua NC 22, Qd. 28, Lt. 18, Nova Capital, Porto Nacional.
PAULO CÉSAR CARDOSO GUEDES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-5715/8415-2061
PAULO SCHUCH	empresário, nascido aos 25/01/1967 em Santa Catarina, filho de Jose Schuch e Iria Gentil Francisca Boni Schuch, residente na Rodovia Anel Viário, Km 01, Qd. 06, Lts. 01 a 20, Porto Nacional - TO
PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA	Eletricista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8434-7311
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	autônomo, natural de Goiânia - GO, filho de Vicente de Paula Oliveira e Ana Alves de Oliveira, nascido em 04/01/1961, residente na Viela 22, Qd-K, Lt-32, Aeroporto, Porto Nacional/TO
POLIANA LOPES MAGESKI	nascida aos 23/08/1993 em Tucuruí/PA, filha de José Francisco Mageski e Clélia Dias Lopes, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, nº 1248, Centro, Porto Nacional - TO.
QUÉSIA NERES DE CERQUEIRA	professora, nascida aos 26/04/1974 em Pindorama/TO, filho de Generosa Neres de Cerqueira, residente na Avenida Sergipe, Qd-07, Lt-16, n. 81, Novo Planalto, Porto Nacional - TO.
RAIRICA PEREIRA DA GLÓRIA	estudante, nascida aos 24/05/1982 em Porto Nacional/TO, filha de Salvador Gonçalves da Glória e Luzia Matos Pereira Glória, residente na Rua Guarani, 2155, Jd Querido, Porto Nacional - TO
RANULFO LOPES CASTRO	nascido aos 9/8/1954, filho de Dalva Castro Lopes, residente na Rua Cel. Pedreira, São Judas Tadeu, P Nacional/TO, Motorista, encontrado na Pref de P Nacional/TO, Sec de Transp, fones 8424-3126/8111-0523
REINALDO DRUDI NETO	nascido aos 26/10/1976 em Mirasol/SP, filho de Reinaldo Drudi Junior e Neusa Maria Martoni Drudi, residente na Rua Bartolomeu Bueno, Centro, Porto Nacional - TO (irmão da Fabiana).
REINALDO TAVAREES DE ALCANTARA	vigilante, nascido aos 28/08/1987 em Porto Nacional/TO, filho de Josefa da Conceição, residente na Rua NC15, Qd. 54, Lt. 33, Nova Capital, P Nacional/TO
RENATO PIMENTA GALVÃO	nasc aos 15/2/1952 em Monte do Carmo/TO, filho de Benedita Pimenta Galvão, residentena Av. Joaquim Aires, 4121, P Nacional/TO, Motorista, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone

	8423-0685
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES AGUIAR	Funcionário(a) Público(a), responsável pela Unidade de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
RODRIGO CARNEIRO MAGALHÃES	funcionário Público municipal, nascido aos 26/11/1984, filho(a) de Dalvina Magalhães Carneiro, residente e domiciliado(a) na Av. Edmunda Aires Cavalcante, qd-113, St. Guilhermina, Monte do Carmo/TO, fone 9966-6953
RODRIGO FIDÉLIS DOS SANTOS	técnico em agropecuária, nascido aos 21/11/1979 em Guairá/SP, filho de Maria de Fátima Fidélis dos Santos, residente na Rua NC 18, Quadra 51, Lote 10, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO.
ROLMEY ARANTES SILVA	empresário, nascido aos 12/05/1967 em Paranaíba/GO, filho de Wisley de Fátima Silva e Olenisse Arantes da Costa Silva, residente na Rua Piedade, nº 1690, Centro, Porto Nacional - TO
ROMÃO PEREIRA DE SOUSA	nascido aos 28/2/1962, filho de Bertulina Pereira Leite, encontrado no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 8435-5370, residente na Rua Bartolomeu Bueno, n. 2541, Jd. Municipal
ROMILDA BROGES DE ÁVILA	Funcionário(a) Público(a), Secretária da Fazenda, podendo ser encontrado na Agência de Atendimento I, localizada em Silvanópolis/TO
ROQUE PEREIRA DO BONFIM	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9205-3795
ROSINETE LIBÂNIO DOS SANTOS COSTA	nasc aos 15/6/1973, filha de Rosa Libânio dos Santos, residente na Rua NC 18, It-26, qd-57, Nova Capital, P Nacional/TO, 8415-7477, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
RUBENS OTAVIANO DE MIRANDA FERREIRA	auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/09/1983 em Porto Nacional/TO, filho de Ary Ferreira e Maria das Mercês Miranda dos Anjos, residente na Rua Araguaia, 3180, St Umuarama, Porto Nacional - TO.
SAMUEL BARBOSA DA SILVA	Operador de Máquinas Leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Infra-estrutura, fones 3363-6172/8451-4196
SANDRA MARIA MACIEL CAMPOS MONTEIRO	auxiliar odontológica, nascida aos 06/07/1978 em Porto Nacional/TO, residente e domiciliado na Rua João Pires Querido, s/n Jardim Brasília, Porto Nacional - TO.
SAULO CARVALHO DE SOUZA TIMÓTEO	nasc aos 27/11/1986, filho de Elizabeth Carvalho de Souza, residente na Via local, 101, Jd. Dos Ipês, 8454-4385, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
SÉRGIO AMORIM MATOS	estudante, nascido aos 06/06/1990 em P Nacional/TO, filho de Domingos A da Silva e Iolanda C Matos, residente na Avenida Nações Unidas, 3365, Umuarama, P Nacional - TO.
SEVERIANO FRANCISCO SOARES	Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fones 3363-4596/9252-2320
SHIRLEY ALVES VIANA VANDERLEI	nasc aos 4/2/1981, filha de Dianir Alves Viana, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, encontrada no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO 8414-5272/3363-1661
SILVANO PERERIA DE SOUSA	Fiscal de Postura e Obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO ou na Sede do SISEPE, situado na Rua Luiz Inácio de Macedo, em frente à praça, fone 3363-6177/9261-2310
SILVINA GOMES DE SOUZA SANTOS	funcionário(a) Público(a) municipal, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Padre Gama, Monte do Carmo/TO
SÍLVIO ADRANI RODRIGUES LOPES	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
SIMONE BARRETO WERNCKE	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
SUELI DA SILVA MENDES	estudante, nascida aos 03/10/1966 em Brasília/DF, filha de José Francisco Mendes e Antonia da Silva Mendes, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 21, Lt. 05, Setor Porto Real, Porto Nacional - TO.
SYNVAL AUGUSTO PEREIRA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
TALLES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA	Professor, filho de Lenice de F. Manduca, residente e domiciliado(a) na Av. Presidente Kennedy, em frente ao Fina de Tarde, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional/TO
TEOMAR MANDUCA AIRES LEAL	nascido aos 21/4/1975, filho de -Mª Manduca Aires Leal, residente na Travessa Presidente Kennedy, n. 1928, centro, -3363-2530, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO
TERCÍRIO GOMES AMARAL NEGRE	despachante, nascido aos 21/10/1990 em Porto Nacional/TO, filho de Terezinha de Jesus A. N. Gomes, residente e domiciliado(a) na Rua Arinos, Qd. 70, Lt. 16, s/nº, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO.
TEREZINHA AIRES MANDUCA	Servidor Público, nascido(a) aos 3/10/1951, residente e domiciliado(a) na Rua do CEM, esquina com a rua do Detran, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA COSTA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada na Escola Estadual Frei José Maria Audrin
TEREZINHA FERREIRA COSTA	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Colégio Sagrado Coração de Jesus
THEAMA AIRES GOMES	Professor(a), nascido(a) aos 30/6/1980, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Pereira de Macedo,

	sobradinho em frente à casa da Professora Cleusa, centro, Porto Nacional/TO
THIAGO BERNARDES PORTILHO	nascido(a) aos 28/3/1989, filho(a) de Lyndon Johnson Portilho do Prado e Janeth Alves Bernardes Portilho, podendo ser encontrada no Banco do Brasil, agência de Porto Nacional/TO, fone 9238-2710, Palmas
TÚLIO MARCOS GOMES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria da Educação, fone 8426-5712
VALCIRENE FLORENTINO DE SOUSA	Professor(a), nascido(a) aos 31/11/1978, residente e domiciliado(a) na Av. Eng. Luiz Ciruz, n., 1014, St. Cruzeiro do Sul, Porto Nacional/TO
VALDIVINO LOPES DA COSTA	Operador de máquinas pesada, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Esportes, fones 3363-3559/9267-0248
VÁNDA MARIA PINTO CARDOSO	Porteira Servente, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 8468-1516
VENÍCIO MONTEIRO RIBEIRO	nasc aos 1/9/1980, filho de Adersina Pinheiro Monteiro, residente na Av. Sta. Helena, qd-6, It-14, 366, Sta. Helena, P Nacional/TO, Vigia, podendo ser encontrado na Prefeitura de P Nacional/TO, Sec da Edu, fone 8411-6177
VIGARINO AIRES DA SILVA FILHO	Funcionário Público, podendo ser encontrado na Ruraltins Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
VIGIANO DA SILVA	Funcionário(a) Público(a), podendo ser encontrado na ADAPEC de Porto Nacional/TO, Fone 3363-2212
VILMAR COELHO DA ROCHA	Motorista 2, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9255-7197
VILMAR DIAS FURTADO	Operador de máquinas leves, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9224-0211
WALDA LOPES DE SÁ RIBEIRO	Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrada no Colégio Sagrado Coração de Jesus
WALDOMIRO CALDAS ROLIM	nasc aos 2/7/1969, filho de Guido Rolim e Raimunda Caldas Rolim, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO, fone 9226-7298
WALTER PEREIRA DOS SANTOS	Agente Administrativo, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Vigilância Sanitária, fones 3363-5714/9246-6198
WEBERSON FERREIRA DIAS	Funcionário da Saneatins, residente e domiciliado(a) na Rua Belarmina da Silva Prado Aires, n. 1627, Nova Capital, Porto Nacional/TO, fone 8401-2500
WELLITON TELES SOARES	Técnico em Edificação, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fones 8468-1396/9219-4537
WESBSTER DÉNIO SOARES CARVALHO	Funcionária Pública Estadual, nascido(a) aos 21/4/1980 em Goiânia/GO, filho(a) de Maria Soares de A. Carvalho, podendo ser encontrado na Diretoria de Ensino de Porto Nacional/TO
WESLEY VIEIRA DA SILVA	nascido aos 28/10/1981, filho de Constantino Martins da Silva e Naila Veira da Silva, encontrado no Inst Federal de Edu, Ciência e Tec do Tocantins, campus P Nacional/TO 9998-8010
WEUME GALVÃO PETRÔNIO	Fiscal de Postura e Obras, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Secretaria de Obras, fones 3363-5999/8466-7962
WILKEY VAZ DA SILVA CARVALHO	músico, nascido aos 04/10/1983 em Porto Nacional/O, filho de Maria Gracy Oliveira da Silva Vaz, residente e domiciliado na Rua Rubens Reis Pereira de Andrade, nº 746, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
WILLIANS SILVA LUZ	Funcionário Público, podendo ser encontrado na Ruraltins - Instituto de desenvolvimento Rural do Estado, Regional de Porto Nacional/TO, localizada na Av. Castelo Branco, QJ, 1420, It-9, St. Aeroporto, Fone 3363-1856.
WILSON BARBOSA ALVES	nascido aos 17/11/1968, filho de Geralda da Costa Santos, residente em Porto Nacional/TO, podendo ser encontrado no Inst Federal de Educação, Ciência e Tec do Tocantins - campus P Nacional/TO, fone 8134-9001
WILSON MENDES DA SILVA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, fone 9229-7154
WOSTHON ALVES DE SOUZA	Gari, podendo ser encontrado na Prefeitura de Porto Nacional/TO, Diretoria de Limpeza Urbana, fone 8453-6853
CESLEY SOUSA CRUZ	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 20/4/1982, filho(a) de Cleste Souza Cruz, residente e domiciliado(a) na Rua Bartolomeu Bueno, qd-9, It-10, Jd. Querido, Porto Nacional/TO
TEREZINHA S. B. DE ZOUSA FURTADO	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 27/7/1972, filho(a) de Maria das Graças Bezerra de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua Travessa Nossa Sra. Aparecida, n. 2180, Porto Nacional/TO
LORILEY RAQUEL DE OLIVEIRA	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 23/5/1972, filho(a) de Maria Astrogilda de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Rua Itagipurú, n. 332, St. Umarama, Porto Nacional/TO
MARIA SORTÊNIA ALVES GUIMARÃES	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 7/4/1973, filha de Carmelita Alves Guimarães, podendo ser encontrada em seu local de trabalho
MARTA JULIANE SOUZA LACERDA	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 2/1/1970, filho(a) de Ofélia Souza Lacerda, residente e domiciliado(a) na Rua Teotônio Segurado, n. 403, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
DEUZUÍTE SOARES CARNEIRO SANTOS	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 12/9/1961, filho(a) de Alice Soares Carneiro, residente e domiciliado(a) na Rua Gabriel José de Almeida, n. 790, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO

LUCÉLIA NEVES DE ARAÚJO	SECRETÁRIA - ITPAC, nascido(a) aos 9/5/1980, filho(a) de Maria Iraci de Araújo, podendo ser encontrada na ITPAC
ANILZA LEONE MARTINS SILVA	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 22/1/1964, filho(a) de Sabina Martins Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Aureliano Azevedo, n. 2496, centro, Porto Nacional/TO
MÁRIO HENRIQUE MORENO SOUZA	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 5/2/1983, filho(a) de Tereza Crisitina Godim Moreno, residente e domiciliado(a) na Rua Madre Nely, n. 589, centro, Porto Nacional/TO
IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	CONTADOR - ITPAC, nascido(a) aos 19/10/1978, filho(a) de Maria José Teixeira de Souza, podendo ser encontrado na ITPAC
ANA PAULA FARIA MORAES	Professor(a) - ITPAC, nascido(a) aos 23/6/1981, filho(a) de Neusa do Prado Faria Moraes, residente e domiciliado(a) na Praça Dom Domingos Carrerot, n. 2633, Porto Nacional/TO
ROBSON ANTÔNIO LIRA MOREIRA	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO - ITPAC, nascido(a) aos 11/2/1985, filho(a) de Maria Zilda Lira Moreira, residente e domiciliado(a) na Rua NC 18, Nova Capital, Porto Nacional/TO
GEDSON MONTEIRO DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE DE PESSOAL - ITPAC, nascido(a) aos 8/10/1980, filho(a) de Maria José da Conceição, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Ayres Sobrinho, n. 323, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
LUCILEINE PEREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - ITPAC, nascido(a) aos 28/10/1976, filho(a) de Maria Corsina Barbosa Pereira, residente e domiciliado(a) na Rua 12, qd-5, It-16, St. Tropical Palmas, Porto Nacional/TO
LEONEL BELÉM RIBEIRO	Vigia - ITPAC, nascido em 12/03/1977, filho de Isabel Belém Ribeiro, residente na Av. Perimetral, Qd. 10, Lt. 04, Vila Operária, Porto Nacional/TO
JEFERSANDRO PEREIRA JÁCOME	Professor ensino superior, ITPAC, nascido em 20/05/1971, filho de Jovem Pereira Jácome, residente na Rua Teotônio Segurado, nº 99, St. Jardim Brasília, Porto Nacional/TO
ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA	Vigia - ITPAC, nascido em 16/09/1962, filho de Terezinha Messias G. de Oliveira, residente na Rua 13, Qd. 15, Lt. 06, St. Porto Real, Porto Nacional/TO
ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA	Funcionária pública, filha de Jan Macedo Teixeira, residente na Av. Ibanês Aires, ao lado da Churrascaria Penta, Porto Nacional/TO, fone 3363-1391, podendo ser encontrada no PROCON
ILDA GOMES AIRES DO NASCIMENTO	Funcionária Pública, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Aires Primo, podendo ser encontrada no PROCON.

E para que ninguém alegue ignorância, o magistrado mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no fórum local e também em local de grande afluxo de pessoas. DADO e passado nesta cidade e comarca de Porto Nacional - TO, 22 de novembro de 2011. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrevô da 1ª Vara Criminal, que digitei. **Márcio Barcelos Costa** - Juiz de Direito(substituto automático)

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0004.7750-4 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: VALMIR ALVES BATISTA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena privativa de liberdade do condenado Valmir Alves Batista, em face do seu cumprimento. Ao ensejo da conclusão deste item, ressalvo no entanto que, conforme a Lei nº 9.268/96, estabeleceu que a pena de multa passou a ser considerada dívida de valor porquanto atraiu a legitimidade ativa à Fazenda Pública Estadual para cobrança desta dívida. Assim, determino que oficie a Procuradoria do Estado do Tocantins remetendo cópia do voto e acórdão às fls 63/74 para que promova a execução do débito tributário em desfavor do reeducando. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I." Porto Nacional, 14 de janeiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.0092-5 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: VALDEMAR ALVES DE ARAÚJO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Valdemar Alves de Araújo, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 10 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 622/06

Ação: Execução Penal

Rêu: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO ALVES MIRANDA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 622/06, em que figura como reeducando SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO ALVES MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/12/1964, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Evangelista Miranda e Julieta de Aguiar Miranda, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Nos termos dos artigos 109,V e 112, I, CP, declaro extinta a pena em razão da incidência da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações devidas." Porto Nacional, 02 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0002.9274-3**

Ação: Execução Penal

Reeducando: Welinton Martins de Souza

ADVOGADO(A): DRª. ALZIRA GOMES DE ALMEIDA, OAB/GO 5815

SENTENÇA "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Welinton Martins de Souza, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando –se baixa na distribuição. P.R.I.. Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 5037

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: F. L. R. S.

Requerido: J. T. DOS S.

Advogado do requerido: **Dr. GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA – OAB/GO 11.322.**

SENTENÇA: "... Levando-se em consideração as provas constantes nos autos, a concordância da autora, e analisando sob o ângulo da proporcionalidade o binômio: necessidade da alimentanda FABIOLA LUZIA e as possibilidades do alimentante JOVESI, baseado na renda média na atividade profissional e no dever de sustento na relação paterno-filial e a concordância da autora com os valores ofertados, fixo os alimentos em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. POSTO ISTO, FIXO os alimentos definitivos em valor equivalente a 30%(trinta por cento) salário mínimo, que deverão ser repassados à genitora mediante depósito em conta – indicada às fls. 100 -, até o dia 10 de cada mês. Custas processuais e honorários advocatícios, pelo requerido. Arbitro os honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica o requerido dispensado do recolhimento das custas e do pagamento, pois lhe concede, também, os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.8781-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 272 "Defiro o pedido Ministerial e determino: I- que seja a parte adversa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 19, Lei 7.347/1985 c/c art. 398, CPC), tomar ciência dos documentos que instruem a petição impugnatória, bem como para requerer a produção de provas caso queira; II-que seja remetido Ofício á ANEEL, conforme requerido pelo Órgão Ministerial, para apresente as informações a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 8º. § 1º, Lei 7.347/1985). Após as diligências, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 11 de novembro de 2011, (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0005.2775-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: Darlan Ediçom Godinho

Advogado: Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaçuá e Lago OAB/TO 2,409

Requerido: Valdenor Melo Barreto Júnior

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 10 E DA CERTIDÃO DE FLS. 11. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 17:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 14 de novembro de 2.011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática. CERTIDÃO DE FLS. 11. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 10. Taguatinga, de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.7840-8 (3601/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a): DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374

Requeridos(a): MANOEL SANTOS SANTANA

Requerido(a): DARCI RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283

Requerido(a): FRANCISCO ESIO LIMA (WESLEY DE TAL).

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 139: "Acolho a justificativa apresentada à fl. 138, respaldada pela certidão à fl. 136 e redesigno a audiência à fl. 128 para o dia 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 16:30H. Renovem-se as diligências, nos exatos termos da decisão à fl. 128, atentando-se para o nome verdadeiro do requerido apontado como Wesley – Francisco Esio Lima. Sem prejuízo, emende-se a inicial indicando o correto pólo passivo. Intimem-se. Tocantínia, 22 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.7876-8/0 Nº ANTIGO 657/07– AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB-TO 45

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Nazareno Pereira Salgado, advogado do denunciado, intimado da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para **condenar RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 333, caput, do Código Penal. (...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento e diminuição da pena, perfaz a expiação o **quantum definitivo de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo**. (...). **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA**. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.4398-2/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 9º, do CPB c/c Lei 11.340/06 (Lei Mªda Penha)

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: **DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO**

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO** como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro. (...) Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de diminuição ou aumento, torno a expiação definitiva no importe de **3 (três) meses de detenção**. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA**. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.1131-5-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: LUCÉLIA BORGES RIBEIRO

Advogado: Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josué Alencar Amorim OAB-TO 1747, advogado da ré, intimado da sentença cuja parte expositiva é a seguinte: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR LUCÉLIA BORGES BRITO**, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 302, caput, c.c o artigo 302, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9603/97 – Código de Trânsito Brasileiro. (...) Na TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento relativa à ausência de carteira de habilitação, insere no inciso I do parágrafo único do artigo 302 da Lei 9.503/97, aumento a expiação no grau mínimo de 1/3 (um terço), perfazendo a pena o quantum definitivo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção. Aplico à acusada, ainda, a pena específica de **suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses**, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais da agente, conforme acima analisadas. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.1116-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB-TO 726-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roberto Nogueira, advogado do denunciado, intimado da sentença cuja parte expositiva é a seguinte: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar VALÇDEMAR RIBEIRO DA SILVA**, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, por duas vezes, combinado com o artigo 71, parágrafo único, ambos do Código Penal. (...) Dessa forma a expiação final fica estabelecida em **11 (onze) anos e 3 (três) meses de reclusão**. (...) P.R.I.. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.2910-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: DIEGO LEANDRO DA SILVA CURCINO

Advogados: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB-TO 4568

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, advogado do denunciado, intimado da decisão de pronúncia, exarada em 27/10/2011, cuja parte expositiva é a seguinte: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO DIEGO LEANDRO DA SILVA CURCINO, já qualificado nos autos, que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. P.R.I. Tocantínia, 27 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.4500-0 – Ação Penal

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: Antônio Américo da Silva

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB-TO 3132-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Severino Pereira de Sousa Filho, intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.11.5059-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLA CRISTINA DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

Impetrado: ALTINO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte impetrante CARLA CRISTINA DA SILVA, e seu advogado do despacho a seguir: "Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a prestação de informações pela autoridade apontada coatora, a fim de que melhor convencimento seja formado acerca da presença ou não dos requisitos necessários à sua concessão. – Notifique-se a autoridade acima para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. – Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente os autos conclusos. – Cumpra-se com a devida urgência. – Tocantinópolis – TO, 18 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

Autos: 2011.03.8847-1/0 ou 313/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARIA ELIETE BRITO DA CONCEIÇÃO – REGINALDO DE ASSUNÇÃO SOUSA – JASCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA – MISAEL PEREIRA LACERDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 497/516.

Autos: 2011.03.8767-0/0 ou 309/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: LUCIMEIRE VIEIRA DE SOUSA – JAIRO CAMPOS CARVALHO – MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA – JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 476/495.

Autos: 2011.03.8802-1/0 ou 304/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: FRANCISCO FERNANDES DIAS – LUZANY SOUSA SANTOS - VANDERLÉIA MILHOMEM DA CRUZ – MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MELO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 487/506.

Autos: 2011.03.8730-0/0 ou 227/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ZURANIA DIAS CARVALHO – FRANCISCO DE ARIMATÉIA REIS - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA – TOMAZ BEZERRA DE MELO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 979/999.

Autos: 2011.03.8814-5/0 ou 303/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: VALDIR BANDEIRA SANTOS MATOS – FRANCISCA NETA RIBEIRO SOUSA – FRNACINETE OLIVEIRA FRAZÃO – CÉSAR DE JESUS MIRANDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 485/504.

Autos: 2011.03.8811-0/0 ou 305/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA – RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO – DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 472/491.

Autos: 2011.03.8780-7/0 ou 306/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS – MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS – ALZIRO PEREIRA NONATO – DEUZÉLIA OLIVEIRA NEPOMUCENTO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 475/494.

Autos: 2011.03.8783-1/0 ou 308/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ANTONILDO LIMA MONTEIRO – JOSIMAR VIEIRA DA SILVA – WASHINGTON LUIZ FARIAS FERNANDES – VALCIRENE CASTRO AZEVEDO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 471/490.

Autos: 2011.03.8848-0/0 ou 314/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES – MAURO PEREIRA DA SILVA – MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA – FRANCISCO VICENTE DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 485/504.

Autos: 2011.03.8768-8/0 ou 307/2011-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: CECÍLIA DE JESUS SILVA – DIVANI RIBEIRO DA SILVA – RONALDO PEREIRA BARROS - CARLOS FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo leal, manifestar sobre a contestação de fls. 478/497.

AUTOS: 2011.08.0686-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO

Advogado: Dr. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

INTIMAÇÃO da parte impetrante MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO, e sua advogada do despacho a seguir: "Sobre as informações prestadas pela impetrada, a qual informa que já foram sanados os motivos da impetração do presente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. – Após, autos conclusos. Toc., 11/Nov./2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.3739-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: MATUZALEM DE SOUSA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, brasileiro, Advogado, OAB/TO 4243, do r. DESPACHO: "Dê-se vista ao advogado do acusado para apresentar alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias." Tocantinópolis, 22/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.08.5236-4/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA TELHA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverto o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 01/12/11, às 14:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido (BANCO BRADESCO S/A), do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual

Cumpra-se. Toc./TO, 24/outubro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5250-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA SILVA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: FAI- FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 01/12/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (FAI- FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para apreciar a após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 31/outubro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5249-6/0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS.

Requerente: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 01/12/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (BV Financeira), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para apreciar a após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 31/outubro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0008.0251-0 ou 636/2008- Indenização por dano moral c/c dano material

Requerente –Ribeiro e Fonseca Ltda

Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h45min.

AUTOS 2007.0008.8073-4 ou 658/2007- Ação cominatória para cumprimento de obrigação de fazer c/c danos materiais e morais

Requerente –Raimundo de Simas Sousa Neto

Advogado- Dr Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1110

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h40min.

AUTOS 2010.0008.6031-8 ou 550/2010- Indenização por danos materiais e morais

Requerente –Salomão Barros de Sousa

Advogado- Dr Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1110

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h35min.

AUTOS 2007.0006.7418-2 ou 529/2007- Ação de Obrigação de fazer c/c antecipação de tutela e lucros cessantes e dano moral

Requerente –Antonio Alves dos Santos, Valdomiro Bezerra dos Santos e Valdemir da Silva

Advogado- Dra Camila Vieira de Sousa Santos OAB-TO3520

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h30min.

AUTOS 2011.0001.3769-0 ou 257/2011- Ação de revisão de consumo de energia c/c indenização por danos morais

Requerente –Maria Aristeia Pereira de Castro

Advogado- Defensoria Pública

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h50min.

AUTOS 2006.0008.6153-7 ou 695/2006- Indenização por danos morais

Requerente – Antonio Candido Leão

Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h55min.

AUTOS 2009.0006.8616-0 ou 330/1998 Reparação de dano moral

Requerente – Maria da Dores Ribeiro dos Santos

Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09h40min.

Autos n.º 2011.0009.7685-3 ou 931/2011

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – Zilma Pereira de Carvalho

Advogado – Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781-A

Requerido – O Espólio de Sérgio de Queiroz Cattony

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 08:30 horas.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL 2011.0010.1873-2/0

Exequente: Reginaldo Gomes

Advogado: Antonio César Santos OAB/PA 11582

Executado: Joaquim Bandeira Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “I – Defiro o pagamento das custas ao final, em caráter de excepcionalidade. II – Nos termos do art. 652, 736 e 738 do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios) ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, citando-se por precatória caso não residente neste comarca. III – Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via de mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652 do CPC). IV – O oficial de justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias subsequentes à efetivação do arresto, procurar o mesmo três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (art. 653 do CPC). V – De Logo, arbitro honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Parágrafo único do art. 652-A do CPC). VI – Recaindo a penhora sobre bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (§ 2º do art. 655 do CPC). VII – Não encontrado o devedor e arrestado seus bens, intima-se o autor para a promoção de citação do art. 654 do CPC. VIII – Não localizado bens o oficial de justiça, intima-se o credor para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, bem como, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora sob pena de multa, ou ainda, requerer a intimação do devedor para a indicação dos bens sujeitos a penhora, nos termos do art. 475 § 30 c/c 600, IV, ambos do CPC. Xambioá/TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIARIA 2011.0006.8300-7/0

Requerente: Eunice Batista Barros

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/TO 4673-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8306-6/0

Requerente: Igino da Luz

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4637-A e OAB/SP 124.961

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DE COBRANÇA 2011.0001.3880-7/0

Requerente: Marlúcia Fernandes Nascimento e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimadas a comprovarem a hipossuficiência ou promoverem o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, bem como de que o presente feito não foi incluído na pauta de audiências da Semana Nacional da Conciliação. Tudo conforme os despachos a seguir transcritos. Despacho de fls. 50: "I – Indefiro o requerimento de fl. 49, vez que a inicial ainda não foi recebida. II – Cumpra-se o despacho de fl. 48. Xambioá/TO, 04 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto". Despacho de fls. 48: "I – A inicial não atendeu ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. II – Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para comprovar a hipossuficiência ou promoverem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III – Cumpra-se. Xambioá, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto"

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8302-3/0

Requerente: Leonice Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.0167-3/0

Requerente: Augustinha Alves da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0011.8301-5/0

Requerente: Adália Costa Viana

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0010.1853-8/0

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado.OAB/TO 4.110-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme determinado do despacho a seguir transcrito, em dez dias, no que diz respeito à notificação extrajudicial, tendo em vista o protocolo do original da inicial em 18/10/2011: "I – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias emendar à inicial, sob pena de indeferimento (art. 267, 282 a 284 do CPC), no sentido de juntar os originais da exordial, do substabelecimento, do comprovante de recolhimento das despesas processuais, bem como juntar comprovante de mora do requerido, visto que 'não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor te domicílio'. (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Após, conclusos. Xambioá/TO, 26 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DECLARATÓRIA 2010.0012.5958-8/0

Requerente: Merivan Meneis Maciel Grangeiro.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Diga a autora sobre a contestação da fl. 26/38. Xambioá/TO, 17 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DECLARATÓRIA 2010.0012.5961-8/0

Requerente: Raimunda da Silva Marinho

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "I – Digo a autora sobre a CONTESTAÇÃO da fl. 29/41. Xambioá/TO, 17 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3828-9/0

Requerente: Maria de Jesus Duarte

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO nº 4.598-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: ". DIANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensão sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de necessárias. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0006.8345-7/0

Requerente: Benedita Castor Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida. OAB/TO 3.717.

Requerido: Paulo Jorge de Barros

Requerido: Thierry Charles Sakiliba

Advogado: Renato Dias Melo OAB/TO 1335/A

Requerido: Votorantim Cimentos N NE S/A

Requerido: Cláudia Lopes Fonseca OAB/SP 151.683

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 186, 927 e 944 do Código Civil e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR PAULO JORGE DE BARROS e THIERRY CHARLES SAKILIBA, solidariamente, pelos danos morais causados a requerente BENEDITA CASTOR VIEIRA DOS SANTOS, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ); e danos morais no valor de 96,78 com juros de 1% (um por cento) e correção monetária a partir do ajuizamento (18/07/2011), atualizado nesta data no importe de R\$ 99,86 (noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Afastar a responsabilidade civil da Votorantim Cimentos N NE S/A. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, ficam os requeridos desde já intimados para cumprirem a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Intimem-se os patronos da demandada Votorantim Cimentos na pessoa da Advogada Dra Claudia Fonseca Lopes, OAB/SP 151.683. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0006.8323-6/0

Requerente: Guilherme Alves da Costa.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da sentença a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o podido contido na inicial por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. **2009.0012.0492-5 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**, proposta por **ANTÔNIO CHAVES FILHO** em desfavor **GRUPO DE INVASORES, de qualificações ignoradas, todos atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, _____, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

GURUPI

CARTÓRIO DA 2ª CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Nilson Afonso da Silva, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e escrivania do 2º cível, processam-se os autos da Ação Monitória-Processo nº 2007000425760 que **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, move em desfavor de **MILTON SANCLÉ BARBOSA**, pessoa física, por este meio intima a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido acerca da sentença de fls. 67/70 dos autos supra, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 330 Inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a pagar a autora a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e determinar que os juros moratórios devem incidir a partir da citação e constituo de pleno direito o título executivo judicial para os fins previstos no art. 1102C, § 3º do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da dívida atualizadas. Intimem-se. A intimação do embargante deverá se dar por seu curador e por edital, tendo em vista que a falta de pagamento da condenação acarretará a incidência de multa de 20% como acima colocado. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 17/10/2011. Eu Iva Lúcia Veras Costa-Escrivã, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Meritíssimo juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLÁVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br